



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE RORAIMA

PODER EXECUTIVO

Antonio Denarium

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Edição Nº: 4216

Boa Vista-RR, terça-feira, 07 de junho de 2022

www.imprensaoficial.rr.gov.br

SUMÁRIO

Esta edição circula com 118 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
GOVERNADORIA DO ESTADO	3
CASA CIVIL	30
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.....	32
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.....	32
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	35
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	37
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	53
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.....	58
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA.....	62
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	63
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	63
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	64
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	65
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL	66
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA	69
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	69
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.....	70
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA.....	80
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.....	80
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA.....	82
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.....	102
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RORAIMA.....	102
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA	103
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.....	104
POLICIA CIVIL.....	109
POLICIA MILITAR.....	110
PREFEITURAS.....	114



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO
Vice-Governador do Estado de Roraima

SECRETARIADO

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CEL. QOCPM - MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA
Secretário-Chefe da Casa Militar

GERLANE BACCARIN
Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

ANSELMO MENEZES GONÇALVES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

RAIMUNDO WEBER ARAUJO NEGREIROS JUNIOR
Secretário de Estado de Comunicação Social

JEAN PIERRE MICHETTI
Procurador Geral do Estado

ÉRICO VERÍSSIMO ASSUNÇÃO DE CARVALHO
Controlador-Geral do Estado

DIEGO PRANDINO ALVES
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA
Secretário de Estado da Educação e Desportos

SHERISSON BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO
Secretário de Estado da Cultura e Turismo

TÂNIA SOARES DE SOUZA
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

CEL QOCPM EDISON PROLA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Secretário de Estado da Fazenda

CECÍLIA SMITH LORENZOM
Secretária de Estado da Saúde

EMERSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura

EMERSON CARLOS BAÚ
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação

MARCELO DA SILVA PEREIRA
Secretário de Estado do Índio

EDÉCIO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios

SIMONE SOARES DE SOUZA
Secretária de Estado Extraordinária de Promoção, Desenvolvimento e Inclusão Social

FRANCISCA ALVES DE CASTRO
Secretária de Estado Extraordinária de Relações Federativas

PAULO CESAR MARTINS TORRES
Secretário de Estado Extraordinário de Governo Digital

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES PRESENCIAIS

- As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas de economia mista e prefeituras;
- As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;
- O arquivo deve ser nomeado de acordo com o número do Ofício;
- Cada Ofício corresponde a 1(um) arquivo;
- Havendo planilhas, imagens e anexos separados, nomeá-los de acordo com o número do Ofício e na sequência para publicação desejada;
- As matérias deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, na Extensão .DOC ou .DOCx – Fonte: Times New Roman – Tamanho: 9pt.;
- Os arquivos das matérias para publicação não devem conter cabeçalhos nem rodapés ou utilizar marcação, numeração, tabulação automáticos;
- O conteúdo das matérias para publicação deverão estar impressos em papel A4 para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados;
- Todo conteúdo deverá ser entregue à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES PELO SISTEMA SEI

- As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas de economia mista e prefeituras;
- As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;
- O processo deve ser do Tipo Publicações.
- O(s) ofício(s) deve(m) especificar todos os arquivos que deverão ser publicados.
- Havendo planilhas, imagens e anexos separados, devem estar organizados na sequência para publicação desejada;
- As matérias deverão estar em extensão .DOC ou .DOCx – Fonte: Times New Roman, Tamanho: 9pt.;
- Os arquivos das matérias para publicação não devem conter cabeçalhos nem rodapés ou utilizar marcação, numeração, tabulação automáticos;
- Todo conteúdo das matérias para publicação deverá ser enviado à unidade SEGAD/DIO para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras Preço por cm de coluna **RS: 6,00**
Outras Publicações Preço por cm de coluna..... **RS: 8,00**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO Nº 1548-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	ROSEANE DE SOUSA SIQUEIRA	601.633.433-22	CHEFE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CDI-I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de fevereiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1549-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	JORGE FERNANDES SILVA DOS REIS	758.064.442-87	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CDI-II

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	YVES HOOVER ALBUQUERQUE ROJAS	032.869.992-61	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CDI-II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos 28 de março de 2022.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1550-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	GAMANIEL DE MOURA MORAES	657.012.672-53	CHEFE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CDI-I

Art. 2º Nomear a servidora, a seguir relacionada, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	AMANDA DI BRAULLE SOUZA	875.965.632-87	CHEFE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CDI-I

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1551-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	EMILLY CAROLINA FLORENCIO ACORDI	935.311.842-53	CHEFE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CDI -I
2.	LINDOMAR DA SILVA BRAGA	618.188.362-20	CHEFE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CDI -I
3.	JOSIEL SANTOS SOUSA	763.724.132-72	CHEFE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CDI -I

Art. 2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	DIEGO GUILHERME SANTOS PORTELLA	033.969.582-09	CHEFE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CDI -I

	FRANKLIN SILVA DA CUNHA	029.559.441-14	CHEFE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CDI -I
	ESMAEL ARAUJO PEREIRA	941.744.232-53	CHEFE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CDI -I

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de março de 2022.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1552-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	MAYRA PRISCILLA PEREIRA DIAS	942.641.392-87	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	FAI-II

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	RONALDO REIS DA SILVA	012.071.882-04	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	FAI-II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1553-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor, abaixo relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
01	PABLO RAFAEL CANTEL BRITO	762.381.722-15	SECRETÁRIA DE DIVISÃO	FAI-II

Art. 2º Nomear o servidor, abaixo relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
01	FRANCIELIO ALMEIDA GOMES	731.317.762-34	SECRETÁRIA DE DIVISÃO	FAI-II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1554-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ELIBIO PAPE JUNIOR	004.007.742-08	SECRETÁRIO DE GABINETE DO SECRETÁRIO	FAI - I

Art. 2º Nomear a servidora, a seguir relacionada, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	JACQUELINE PEREIRA LESSA	012.106.152-31	SECRETÁRIO DE GABINETE DO SECRETÁRIO	FAI - I

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1555-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, a seguir relacionada, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
01	IRANILDE SOUZA FREITAS	663.574.892-04	CHEFE DE EQUIPE	CDI-III

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1556-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD
01	ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL	002.174.392-41	CHEFE DE EQUIPE	CDI-III

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1557-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	JOSILENE SOARES LIMA MOURÃO	879.974.872-04	DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL DA CADEIA PÚBLICA FEMININA DE BOA VISTA	CNES-III

Art. 2º Nomear as servidoras, a seguir relacionadas, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	RAQUEL RODRIGUES SANTANA	865.702.422-53	DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL DA CADEIA PÚBLICA FEMININA DE BOA VISTA	CNES-III
2.	JOSILENE SOARES LIMA MOURÃO	879.974.872-04	ASSESSOR ESPECIAL	CNES-IV

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1558-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	VANDER DE ALBUQUERQUE DUARTE	749.792.052-91	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	CDI-II

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ALENY FABRICIO BEZERRA	529.570.042-91	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	CDI-II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campo/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1559-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora a seguir relacionada, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima - SEJUC:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	DILENA PEREIRA DA SILVA	804.631.932-53	CHEFE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CDI-I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1560-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima - SEJUC:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ELLEN PAULA NICACIO MONDEGO	940.537.402-82	CHEFE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL	CDI-I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de março de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1561-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PGE:

Nº	NOME	CPF	CARGO	COD
1	DAYARA WÂNIA DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO DANTAS	059.856.774-78	Assessora Especializada de Procuradoria	CNES -III

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1562-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do cargo comissionado pertencente à estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Estado:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	ENZO GABRIEL ALVES CECCON	033.688.332-35	ASSISTENTE DE AUDITORIA	CDI-II

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo comissionado pertencente à Estrutura Organizacional da Controladoria-Geral do Estado:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	ENZO GABRIEL ALVES CECCON	033.688.332-35	GERENTE DE PROJETO III	CNES-IV

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1563-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	TRACY TAMARA DA SILVA ALVES	024.232.142-94	ASSESSOR ESPECIAL	CNES-IV

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:44, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5181318** e o código CRC **A40BECCE**.

DECRETO Nº 1564-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	EDINAR VALENTE DE ANDRADE	229.247.362-34	GERENTE DE PROJETOS I	CNES-I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:42, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5181398** e o código CRC **A1897920**.

DECRETO Nº 1565-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	DENIS ADRIANO DE SOUZA	383.371.342-91	ASSISTENTE DE GABINETE	CDI-II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 10:47, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5197091** e o código CRC **5ADF0733**.

DECRETO Nº 1566-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado Extraordinária de Promoção, Desenvolvimento e Inclusão Social - SEEDIS:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	DENIS ADRIANO DE SOUZA	383.371.342-91	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5197111** e o código CRC **865AC8A0**.

DECRETO Nº 1567-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do cargo comissionado pertencente a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	ANDREIA DA SILVA PINTO	297.925.922-53	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I

Art. 2º Nomear a servidora a seguir relacionada, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	THAINA HELENA LEITE SILVA	164.122.572-68	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação


Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	<p>Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/06/2022, às 18:22, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	--

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5198495 e o código CRC 60E6A4F1.</p>
--	---

DECRETO Nº 1568-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	CAMILA SOUSA MONTEIRO	070.349.483-05	CHEFE DE SEÇÃO DE MOBILIDADE DE PESSOAL E VACÂNCIA/DRH	CDI-II

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ANTONIO RIVELINO ARAUJO PAIVA	658.437.382-72	CHEFE DE SEÇÃO DE MOBILIDADE DE PESSOAL E VACÂNCIA/DRH	CDI-II


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	<p>Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/06/2022, às 18:20, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	--

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5198540 e o código CRC 5E7E9F6C.</p>
--	---

DECRETO Nº 1569-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	ANA CLAUDIA NEGREIROS DOS SANTOS	694.309.342-87	GESTOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE - CEM LUIZ RIBEIRO DE LIMA	CNEED - II


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de junho de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	<p>Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/06/2022, às 18:24, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5203044 e o código CRC CED27EA4.

DECRETO Nº 1570-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	CLEBS FRANCO SILVA	654.245.812-34	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 18:23, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5203798 e o código CRC 60054C2A.

DECRETO Nº 1571-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	CLAUDETE ALENCAR DA SILVA	446.216.802-00	COORDENADOR PEDAGÓGICO – ESCOLA ESTADUAL NOVA ESPERANÇA	CNEED - V

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de junho de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 18:27, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5205474 e o código CRC DC8E550C.

DECRETO Nº 1572-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1488-P, de 2 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4213, de 2 de junho de 2022, que exonerou Jennifer da Silva Sodré, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5206880** e o código CRC **0E89DBED**.

DECRETO Nº 1573-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	ALLAN DAVID PEREIRA DA SILVA	893.913.572-53	MEMBRO ADMINISTRATIVO DO GRUPO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO ESTRATÉGICA GTEGE	GTE-IV
2	IVAN MEDINA MAIA	926.511.512-20	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	FAI-II
3	NOEME DE SOUSA SILVA	804.461.672-15	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	FAI-II

Art. 2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	IVAN MEDINA MAIA	926.511.512-20	ASSISTENTE DE GABINETE	CDI-II
2	NAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS	012.472.192-32	SECRETÁRIO DE DIVISÃO	FAI-II
3	NOEME DE SOUSA SILVA	804.461.672-15	ASSESSOR TÉCNICO	CDI-I
4	RADYMILA DE AQUINO PEREIRA	041.842.492-64	SECRETÁRIO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FAI-I

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:28, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5207341** e o código CRC **5AE69EB1**.

DECRETO Nº 1574-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	ERICK DOS SANTOS BATISTA	029.660.072-57	ASSESSOR ESPECIAL DA GOVERNADORIA	C N E S - III

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil:

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	KERLON DE PÁDUA OLIVEIRA	705.320.281-04	ASSESSOR ESPECIAL DA GOVERNADORIA	C N E S - III

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de junho de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:39, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5208626** e o código CRC **CFAEF71A**.

DECRETO Nº 1575-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1362-P, de 25 de maio de 2022, publicado no Diário nº 4207, de 25 de maio de 2022, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:26, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5212143** e o código CRC **A9F381C5**.

DECRETO Nº 1576-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ERISLAINE CERDEIRA SIQUEIRA	539.434.812-04	SECRETÁRIA DE DIVISÃO	FAI-II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos 19 de abril de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:35, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5212161** e o código CRC **398159D0**.

DECRETO Nº 1577-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	COSME VIEIRA DA SILVA	815.210.062.53	SECRETÁRIA DE DIVISÃO	FAI-II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:36, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5212174** e o código CRC **80680F04**.

DECRETO Nº 1578-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ANA PATRICIA NEVES DE AZEVEDO	635.608.422-15	CHEFE DE NÚCLEO	C D - S-I

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	MACIEL PAIVA DO NASCIMENTO	031.421.572-71	CHEFE DE NÚCLEO	C D - S-I

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 25 de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:22, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5212297** e o código CRC **00A7EBF7**.

DECRETO Nº 1579-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1243-P, de 18 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4202, de 18 de maio de 2022, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem - Estar Social - SÊTRABES:

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1	RAQUEL COELHO CAVALCANTE	037.980.882-09	SECRETÁRIA DE GABINETE	FAI-I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:22, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5213014** e o código CRC **814C7456**.

DECRETO Nº 1580-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	GABRIELA LACERDA DE OLIVEIRA	015.881.122-41	MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO NA SAÚDE/MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	CNES-III

Art. 2º Nomear a servidora, a seguir relacionada, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ANA CLAÚDIA DA SILVA ARAÚJO	020.911.482-70	MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO NA SAÚDE/MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	CNES-III


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado De Roraima

	<p>Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/06/2022, às 18:44, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	--

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5065210 e o código CRC B9DA1BC2.</p>
--	---

DECRETO Nº 1581-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	LUIZ REINALDO OLIVEIRA DIAS	323.303.752-04	GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DE PEQUENO PORTE/GERÊNCIA CLÍNICA	CNES-IV


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de maio de 2022.


Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	<p>Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/06/2022, às 18:46, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	--

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5178692 e o código CRC 08B55DF5.</p>
--	---

DECRETO Nº 1582-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	VANUSA LOPES SILVA	571.981.442-68	GERENTE DO NÚCLEO DE AREA HOSPITALAR DE GRANDE PORTE/NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	CDS-I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 18:45, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5181299** e o código CRC **0B9E9C54**.

DECRETO Nº 1583-P, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	MARCELA IZABEL DE FREITAS DUARTE DE ALMEIDA	523.720.302-72	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD:

ORD.	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	POLL PONCIANO OLIVEIRA DIAS	518.588.272-72	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 18:59, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5196030** e o código CRC **5A93D936**.

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4213, de 2 de junho de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1503-P, de 2 de junho de 2022, da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º [...]

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD
3.	MATEUS DE JESUS GOMES DA SILVA	065.132.262-60	ASSESSOR TÉCNICO	CDI-I

LEIA-SE:

Art. 1º [...]

Nº	NOME	CPF	CARGO	CÓD
3.	MATEHUS DE JESUS GOMES DA SILVA MELO	065.132.262-60	ASSESSOR TÉCNICO	CDI-I

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5203981 e o código CRC 12D9FA3E.

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4206, de 24 de maio de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1353-P, de 24 de maio de 2022 da Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social - SETRABES:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º (...)

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	GUILHERME CARVALHO DOS SANTOS DE ARAÚJO	006.310.572-18	ASSESSOR ESPECIALIZADO	C N E S - III

LEIA-SE:

Art. 2º (...)

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	GUILHERME CARVALHO DOS SANTOS DE ARAÚJO	006.310.572-18	COORDENADOR	C N E S - III

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5181428 e o código CRC CE11988C.

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4196, de 10 de maio de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1012-P, de 10 de maio de 2022 da Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social - SETRABES:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	JENNIFER DA SILVA SODRÉ	0213.038.722-51	ASSESSOR TÉCNICO	CDI-I

LEIA-SE:

Art. 1º

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	JENNIFER DA SILVA SODRÉ	023.038.722-51	ASSESSOR TÉCNICO	CDI-I

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5181435 e o código CRC 51C5D250.

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4214, de 3 de junho de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1515-P, de 3 de junho de 2022, da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Federativas – SEERF:

ONDE SE LÊ:

Art.2º [...]

Nº ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	JOÃO PUREZA DA SILVA	632.012.402-49	ASSESSOR ESPECIALIZADO	CNES-III

LEIA-SE:

Art.2º [...]


Nº ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	JOÃO SILVA FILHO	632.012.402-49	ASSESSOR ESPECIALIZADO	CNES-III


Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima , em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5213090 e o código CRC 17212794 .
--	---

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4203, de 19 de maio de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1247-P, de 19 de maio de 2022 da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

ONDE SE LÊ:

Art.1º [...]

Nº ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	KAROLAINÉ BARBOSA MACIEL	040.095.822- 65	ASSESSOR ESPECIAL	CNES-IV

LEIA-SE:

Art.1º [...]


Nº ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	KAROLAINÉ BARBOSA MACIEL	033.366.612-77	ASSESSOR ESPECIAL	CNES-IV


Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima , em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5181386 e o código CRC 49720C66 .
--	---

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4197, de 11 de maio de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1056-P, de 11 de maio de 2022 da Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social - SETRABES:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º

ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ANDERLÂNDIA NÓBREGA DA SILVA	302.701.152-34	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I

LEIA-SE:


Art. 1º


ORD	NOME	CPF	CARGO	CÓD.
1.	ANDERLÂNDIA NÓBREGA DA SILVA	802.701.152-34	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

*(assinatura eletrônica)***ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima , em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5181407 e o código CRC 4BCE3BE06 .
--	--

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4204, de 20 de maio de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1313-P, de 20 de maio de 2022 da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

ONDE SE LÊ:

Nº ORD	NOME	CPF	CARGO	COD
1.	MELYSSA GEOVANNA ROCHA DE OLIVEIRA	052.106.892- 40	Assistente de Coordenação em Saúde	CDI-III


LEIA-SE:


Nº ORD	NOME	CPF	CARGO	COD
1.	MELYSSA GEOVANNA ROCHA OLIVEIRA	052.106.892- 47	Assistente de Coordenação em Saúde	CDI-III

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

*(assinatura eletrônica)***ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima , em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5181406 e o código CRC 0E3B9B72 .
--	---

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4197, de 11/05/2022, referente à publicação do item 1 do art 2º do Decreto nº 1066-P, de 11/05/2022, que nomeia servidor para o cargo comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º [...]

1	ANTONIO DE SOUZA MOREIRA	942.900.912-53	ASSISTENTE EXECUTIVO	CNEI-I
---	--------------------------	----------------	----------------------	--------

LEIA-SE:


Art. 2º [...]

1	ANTONIO DE SOUZA MOREIRA	942.900.912-53	ASSESSOR TÉCNICO	CDI-I
---	--------------------------	----------------	-------------------------	--------------

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

*(assinatura eletrônica)***ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima , em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5198479** e o código CRC **59BE0B12**.

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4209, de 27 de maio de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1412-P, de 27 de maio de 2022, da Casa Civil: ONDE SE LÊ:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2022.

LEIA-SE:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **17 de maio de 2022**.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5181462** e o código CRC **7955D291**.

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4203, de 19 de maio de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1259-P, de 19 de maio de 2022, que nomeia a servidora FRAN-CILENE PIRES ALVES DA SILVA para Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD:

ONDE SE LÊ:

Art.1º

(...) CPF: 859.002.982-55

LEIA – SE:

Art.1º

(...) **CPF: 736.345.142-72**

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5195183** e o código CRC **F49BF6BD**.

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4203, de 19 de maio de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1261-P, de 19 de maio de 2022, que nomeia a servidora ALYS-SANDRA CAMPOS para Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD:

ONDE SE LÊ:

Art.1º

(...) ALYSSANDRA CAMPOS

LEIA – SE:

Art.1º

(...) **ALYSSANDRA ESSLY DA SILVA CAMPOS**

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5195203** e o código CRC **7E2D83A1**.

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4202, de 18 de maio de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1195-P, de 18 de maio de 2022, que nomeia a servidora GENE DA SILVA DE MELO para Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD.

ONDE SE LÊ:

Art.1º

(...) 323.372.662-87

LEIA – SE:

Art.1º

(...) **383.372.662-87**

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5195238** e o código CRC **1A901CB5**.

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4197, de 11 de maio de 2022, referente à publicação do Decreto nº 1025-P, de 11 de maio de 2022, que nomeia a servidora VANIA VASCONCELOS DE LIMA para Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD.

ONDE SE LÊ:

Item 3 do Art.1º

(...) 525.502.362-68

LEIA – SE:

Item 3 do Art.1º

(...) **525.205.362-68**

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 18:18, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5195273** e o código CRC **5E79CB68**.

DECRETO Nº 32.608-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Cria o Assentamento Rural Sustentável denominado FLOR DO BURITI, localizado na Gleba Tacutu, município de Bonfim, Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o art. 12, § 5º da Constituição do Estado de Roraima, determina que As terras estaduais serão destinadas às atividades de produção, ao desenvolvimento sustentável, ao assentamento, à colonização e à regularização fundiária, podendo ainda ser utilizadas em atividades de conservação ambiental; (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33/2013),

CONSIDERANDO a Lei nº 1.645, de 02 de fevereiro de 2022 que consolida a legislação referente ao Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, criado pela Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1992, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV da Lei nº 1.645/2022 determina que o ITERAIMA, que tem por finalidade executar a política fundiária do Estado, execute projetos de regularização fundiária e de colonização, promovendo as medidas administrativas cabíveis, de forma a assegurar-lhes desenvolvimento integrado e harmônico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.152-E, de 9 de novembro de 2021 que Declara área de interesse social para fins de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima, a área de terra pública Estadual de 287,4851 hectares, localizada na Gleba Tacutu, município de Bonfim/RR - faz parte de uma área maior da Gleba Tacutu, registrada na Matrícula 1038 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim/RR;

CONSIDERANDO que a política fundiária rural do estado de Roraima tem por finalidade permitir a utilização racional e econômica das terras públicas rurais, assegurando a todos os ocupantes a oportunidade de acesso à propriedade;

CONSIDERANDO o art. 66, da Lei nº 976 de 14 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir os conflitos agrários promovendo a destinação responsável da terra para o cumprimento de sua função social,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Assentamento Rural Sustentável denominado FLOR DO BURITI, localizado na Gleba Tacutu, município de Bonfim, Estado de Roraima, em área de 188,5074 (cento e oitenta e oito hectares, cinquenta ares e setenta e quatro centiares), cujos limites, referências geográficas e maiores especificações da área do projeto constam do memorial descritivo presente no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º O Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA adotará os procedimentos necessários à regularização fundiária das famílias beneficiárias do Assentamento Rural Sustentável, referidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Serão utilizados parâmetros de classificação previstos em Portaria expedida pelo pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA e este Órgão Fundiário será responsável pela seleção de candidatas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E CANDIDATA AOS ASSENTAMENTOS E REGULARIZAÇÃO EM ÁREAS DESTINADAS A COLÔNIAS AGRÍCOLAS

LOCAL DA ÁREA DESEJADA
(MUNICÍPIO, REGIÃO)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (A)

NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES)			
1.2 FILIAÇÃO	PAI		
	MÃE		
1.3 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO			
IDENTIDADE	SSP/	CPF	
OUTROS			
DATA NASCIMENTO	___/___/___	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO/UF	
1.4 ESTADO CIVIL			
() CASADO (A) () SOLTEIRO (A) () DIVORCIADO (A) () UNIÃO ESTÁVEL			
() VIÚVO (A) () OUTROS CASOS, CITE QUAL:			
1.4.1 INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (SE HOVER)			
NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES)			
IDENTIDADE	SSP/	CPF	
OUTROS			
DATA NASCIMENTO	___/___/___	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO/UF	

2 – PERFIL DO CANDIDATO (A)

2.1 NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
2.2 SUA RENDA MENSAL FAMILIAR EM REAL É DE?	
2.3 JÁ FOI BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA E/OU DE TERRAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DE RORAIMA, INCLUINDO O CÔNJUGE? () SIM () NÃO	
2.4 TEM ALGUMA EXPERIÊNCIA COM ATIVIDADE AGRÍCOLA? () SIM () NÃO QUAL ATIVIDADE? E QUANTO TEMPO DESENVOLVEU ESTÁ ATIVIDADE?	

2.5 FAZ PARTE DE ACAMPAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA? () SIM () NÃO SE FOR SIM, ONDE FICA: _____ NOME DO ACAMPAMENTO: _____		
2.6 NÚMEROS DE DEPENDENTES MENORES DE 18 ANOS:	MAIORES DE 18 ANOS:	

3 – DECLARAÇÃO

Tenho conhecimento que a inscrição ora realizada não cria direito subjetivo ao candidato (a) a ser assentado em projetos de assentamentos e/ou de colonização implementados pelo ITERAIMA.

Declaro que as informações são verdadeiras e autorizo a consulta da veracidade.

_____/_____/_____
LOCAL DATA ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

4 – RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

_____/_____/_____
LOCAL DATA ASSINATURA

ORIENTAÇÕES GERAIS

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº. 976, de 14 de julho de 2014.
- Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra e
- Decreto nº. 59.428, de 27 de outubro de 1966.

2- DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CANDIDATO (A)

- Formulário de inscrição.
- Aplicação do Diagnóstico Sócio Econômico.
- Documento Original de identidade, do Cadastro de Pessoa Física e cópias dos mesmos.
- Pesquisas aos órgãos governamentais:
 - I – Nível Federal:
 - Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;
 - Receita Federal;
 - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - Justiça Federal (Certidões).
 - II – Nível Estadual:
 - Junta Comercial;
 - Secretaria de Administração (Recursos Humanos);
 - Justiça Estadual (Certidões)
 - Instituto de Terras;
 - Receita Estadual;
 - Outra base que vier a contribuir na aplicação dos critérios eliminatórios.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/06/2022, às 11:19, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 4787326 e o código CRC 42B37600.

DECRETO Nº 32.609-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Constitui os Membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, CONSIDERANDO o Decreto nº 8.122-E, que criou o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e CONSIDERANDO o contido no OFÍCIO Nº 809/2014/GAB/FEMARH, datado de 2/9/2014, e no Parecer nº 145/2014/ASSESSORIA/GAB/PGE/RR, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados na condição de membros, os seguintes representantes que compõem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, para o biênio 2021/2022, sob a presidência do titular da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH:

I - Representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH:

a) Titular: GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA;

II - Representante da Secretaria do Estado de Saúde - SESAU:

a) Titular: VANESSA SILVA BARROS;

b) Suplente: MARCIEL PEDREIRA DA TRINDADE;

III - Representante da Secretaria do Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI:

a) Titular: CINTIA DE CASTRO GARCIA MARTINS;

b) Suplente: FRANCISCO WOLNEY COSTA DA SILVA;

IV - Representante da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM:

- a) Titular: JEAN FLÁVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA;
 b) Suplente: RÔMULO FERREIRA DE MAGALHÃES;
 V - Representante da Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - CAER:
 a) Titular: LEÔNIDAS DE HOLANDA DE FARIAS;
 b) Suplente: DEUSDEDITH FERREIRA ARAUJO;
 VI - Representante da Agência Nacional de Mineração- ANM:
 a) Titular: ROLDÃO FELIX SOUZA;
 b) Suplente: PEDRO ANTÔNIO DORIA SANTIAGO DO SANTOS;
 VII - Representante da Universidade Federal de Roraima - UFRR:
 a) Titular: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO;
 b) Suplente: NÍVIA PIRES LOPES;
 VIII - Representante da Universidade Estadual de Roraima - UERR:
 a) Titular: PAULO EDUARDO BARNI;
 b) Suplente: WESLLEY WILKER CORRÊA MORAIS;
 IX - Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agricultura - CREA:
 a) Titular: SILVESTRE LOPES DA NÓBREGA;
 b) Suplente: VALDECIR PINHEIRO DA COSTA;
 X - Representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima- FIER:
 a) Titular: VANERI ANTONIO VERRI;
 b) Suplente: IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA;
 XI - Representante da Federação da Colônias de Pescadores e Piscicultores do Estado de Roraima - FECPPAPPAR:
 a) Titular: RAIMUNDO JOSÉ GOMES SOBRINHO;
 b) Suplente: RAFAEL PINHEIRO PEREIRA;
 XII - Representante da Fundação para o Eco Desenvolvimento da Amazônia - ECOAMAZÔNIA:
 a) Titular: JAIME DE AGOSTINHO;
 b) Suplente: MARCOS JOSÉ SALGADO FILHO;
 XIII - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA:
 a) Titular: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO;
 b) Suplente: ÍCARO CESAR FARIAS DA COSTA;
 XIV - Representante da Federação da Agricultura do Estado de Roraima – FAERR
 a) Titular: SÍLVIO SILVESTRE DE CARVALHO;
 b) Suplente: CLAYTON IVAN BINSFELD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/06/2022, às 11:44, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 4485842 e o código CRC 3F8F62E3.

DECRETO Nº 32.610-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual com base nos autos do Processo nº 00012.000221/2022.62.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº. 14.277-E, de 02/07/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor estadual FILIPPE DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 947.093.272-20, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 043000418, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI/RR, para exercer cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador - TJ/DCA-14, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o Órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de nomeação do servidor em cargo em comissão junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 32.611-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a partir de 29/05/2022, o cargo de Gerente de Projetos III, código CNES-IV, ocupado pelo servidor comissionado MAURI LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 112.537.622-87, matrícula nº 26009876, nomeado pelo Decreto nº 1189-P, de 17 de maio de 2022, lotado na Controladoria Geral do Estado de Roraima, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 158345 01 55 2022 4 00083 266 0032381 82, expedida pelo Cartório de 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Boa Vista-RR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 32.612-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os itens 159, 189, 206 e 214 do Anexo Único, do Decreto nº 31.278-E, de 22 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4085, de 22 de novembro de 2021, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores regidos pela Lei Complementar 259, de 24 de julho de 2017, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos servidores Públicos Efetivos, Agentes Penitenciários do Estado de Roraima

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 32.613-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração dos cargos comissionados da Controladoria Geral do Estado - CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o art. 45, inciso IV, da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos necessários ao pleno funcionamento da Controladoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam transformados, no âmbito da estrutura de cargos comissionados da Controladoria Geral do Estado - CGE, 03 (três) cargos comissionados de Gerente de Projeto I, CNES-I, com custo de R\$ 19.889,79 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), em 03 (três) cargos comissionados de Assessor Especial, CNES-IV, e 03 (três) cargos comissionados de Assistente Executivo, CNEI-I, com custo total de R\$ 17.668,65 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e oito mil reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Da transformação de que trata o *caput* deste artigo, ficam disponíveis R\$ 2.221,14 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos) para utilização posterior.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 32.614-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, III da Constituição do Estado de Roraima, e CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o art. 24, *caput*, incisos V e VI da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade evidente de regulamentação da política de dados abertos no Poder Executivo de Roraima,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Estadual, com os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Estadual, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública estadual;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - dado - sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público - qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - formato aberto - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

V - Plano de Dados Abertos - documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública estadual, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

Art. 3º A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Estadual será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e

VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

CAPÍTULO II

DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS

Art. 4º Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Estadual e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.

§1º Fica autorizada a utilização gratuita das bases de dados e das informações disponibilizadas nos termos do disposto no inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências) e cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja o Estado, nos termos do disposto no art. 29 da referida Lei.

§2º Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a indicar o detentor de direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de bases de dados protegidas por direitos autorais de que trata o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Estadual será coordenada pela Controladoria-Geral do Estado, por meio do Departamento de Transparência e Controle Social - DTCON instituído pelo Decreto nº 32.307-E/2022 em seu art. 6º;

§ 1º O DTCON contará com mecanismo de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com caráter gerencial e normativo, na forma de regulamento.

§ 2º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual, direta, autárquica fundacional, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão os critérios estabelecidos pelo DTCON e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;

III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública estadual relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura da dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

§ 3º O DTCON poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas a proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste Decreto.

§ 4º A autoridade designada nos termos do art. 42 do Decreto nº 20.477-E/2016, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos planos de dados abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

§5º Compete ao CETIF/SEFAZ definir os padrões e a gestão dos demais aspectos tecnológicos da infraestrutura a ser utilizada para a implementação da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS

Art. 6º Às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública estadual aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, 18 novembro de 2011, e do Decreto nº 20.477-E, de 16 de fevereiro de 2016.

§ 1º A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

§ 2º As deliberações de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais deverão ser previamente analisadas sobre inexistência de restrições de sigilo, possíveis infrações a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e viabilidade técnica para a inclusão das referidas bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Governo Estadual que não contenham informações protegidas nos termos dos art. 7º §3º art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527 de 2011.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

Art. 8º Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverão ser elaborados e publicados em sítio eletrônico próprio no prazo de sessenta dias da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único: Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional deverão identificar e divulgar quais dados de interesse público serão priorizados junto a Controladoria-Geral do Estado, os quais deverão ser publicados em formato aberto no prazo de cento e oitenta dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Compete à Controladoria-Geral do Estado monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e o cumprimento dos prazos e procedimentos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 32.615-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar por Anulação em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, art. 4º da Lei nº 1.625 de 14 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 8.499.040,01 (oito milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e quarenta reais e um centavo), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
497	17101	Secretaria de Estado da Educação e Desporto	8.499.040,01
TOTAL			8.499.040,01

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

DIEGO PRANDINO ALVES

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

PROCESSO : 497					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	128	029	2196	9900	Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação - Estado	F	33903900	145	Não	NO	204.924,27
12	361	080	2194	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando - Estado	F	33903900	145	Não	NO	582.988,80
12	362	080	2202	9900	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio - Estado	F	33903900	145	Não	NO	1.674.467,20
						F	44905200	101	Sim	NO	21.023,00
						F	44905200	104	Não	NO	1.395.900,00
12	362	080	2323	9900	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio Indígena - Estado	F	44905200	101	Sim	NO	20.940,00
						F	44905200	104	Não	NO	177.300,00
12	362	080	2359	9900	Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico - Estado	F	33903900	145	Não	NO	539.084,23
12	367	080	2205	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial - Estado	F	33903000	100	Não	NO	2.620,00
						F	33903900	100	Não	NO	4.300,00
27	812	030	2275	9900	Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário - Estado	F	33903900	100	Não	NO	983.399,16
27	812	030	2277	9900	Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas - Estado	F	33903000	100	Não	NO	43.106,00
						F	33903900	100	Não	NO	12.380,00
						F	44905200	100	Não	NO	328.555,00
12	361	080	2194	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando - Estado	F	44905200	101	Sim	NO	63.972,60
						F	44905200	101	Não	NO	19.000,00
12	366	080	2203	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - Estado	F	44905200	104	Não	NO	109.800,00
12	367	080	2205	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial - Estado	F	44905200	100	Não	NO	323.281,14
27	811	030	2353	9900	Fortalecimento do Desporto Escolar - Estado	F	33903000	100	Sim	NO	6.002,61
27	812	030	2275	9900	Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário - Estado	F	33504100	101	Não	NO	1.985.996,00
TOTAL GERAL:											8.499.040,01

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
----------	------------------

PROCESSO : 497					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	010	4111	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEED - Estado	F	33903000	145	Não	NO	260.333,82
						F	33903900	145	Não	NO	132.643,68
12	122	010	4511	9900	Ações de Informática da SEED - Estado	F	33903000	145	Não	NO	1.000,00
						F	33904000	145	Não	NO	621.410,00
						F	44905200	145	Não	NO	736.077,00

12	361	080	2194	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando - Estado	F	33903000	101	Não	NO	1.055.465,80
						F	44905200	104	Não	NO	1.683.000,00
12	361	080	2322	9900	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental Indígena - Estado	F	33903000	145	Não	NO	500.000,00
12	361	080	3481	9900	Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena - Estado	F	44905100	100	Não	NO	1.703.643,91
12	362	080	2202	9900	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio - Estado	F	33903000	101	Não	NO	1.055.465,80
						F	33903000	145	Não	NO	600.000,00
12	362	080	2323	9900	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio Indígena - Estado	F	33903000	145	Não	NO	150.000,00
TOTAL GERAL:											8.499.040,01



Documento assinado eletronicamente por Diego Prandino Alves, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, em 06/06/2022, às 13:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5192862 e o código CRC E6251A47.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/06/2022, às 18:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5197346 e o código CRC 4B536626.

DECRETO Nº 32.616-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar por Anulação em favor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, art. 4º da Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Órgão abaixo relacionado, Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.117.942,75 (um milhão e cento e dezessete mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para atender as programações constantes no Anexo I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
459	19301	Departamento Estadual de Trânsito de Roraima	1.117.942,75
TOTAL			1.117.942,75

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II do respectivo processo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

(assinatura eletrônica)

DIEGO PRANDINO ALVES

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	-------------------	-----------------------

PROCESSO : 459					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19301 - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	010	4531	9900	Ações de Informática do DETRAN - Estado	F	33904000	101		NO	1.117.942,75
TOTAL GERAL:											1.117.942,75

ANEXO II DOTAÇÃO A ANULAR

PROCESSO : 459					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	096	2259	9900	Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão - Estado	F	33903900	101		NO	1.117.942,75
TOTAL GERAL:											1.117.942,75



Documento assinado eletronicamente por **Diego Prandino Alves, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**, em 06/06/2022, às 13:37, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5194208** e o código CRC **80ECAB46**.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/06/2022, às 17:39, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5211238** e o código CRC **B11C3BC8**.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 42, DE 07 DE JUNHO 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação SEUC/RR, a Recategorização da Área de Proteção Ambiental do Baixo Rio Branco em Parque Estadual das Nascentes, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itapará-Boiaçu, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campina, e, ainda, a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Xeruiuni e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento tem como fundamentos o art. 23, incisos III, V e VI; art. 24, incisos VI, VII e VIII; art. 170, caput e incisos III, VI; art. 225 e seguintes da Constituição Federal; os art. 13, incisos VI e VII, 166, § 1º, inciso I da Constituição Estadual; Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; e a Lei Complementar Estadual nº 169, de 14 de outubro de 2010.

No primeiro Capítulo, o projeto propõe a instituição do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC/RR, tendo como objetivo primordial assegurar que, no conjunto das unidades de conservação do Estado, estejam representadas amostras significativas de ecossistemas, populações e hábitat, destacando dentre seus objetivos a preservação da diversidade biológica, dos recursos genéticos e das espécies ameaçadas de extinção, além de promover o desenvolvimento sustentável com especial atenção às populações tradicionais, estimulando práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento.

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FERMARH ficará com a responsabilidade administrativa do SEUC/RR, com a incumbência de adotar as medidas necessárias visando a uma gestão eficiente, implantação, consolidação, fiscalização e monitoramento, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a elaboração, discussão e aprovação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação; apoiar o extrativismo e as populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável; e celebrar contrato de concessão de direito real de uso, individual ou coletivo, nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, de domínio público, conforme a sua finalidade.

No Segundo Capítulo, visando organizar as Unidades de Conservação do Estado, a partir de estudos técnicos e audiências públicas realizadas com as comunidades e promovidas pelo Governo do Estado de Roraima, a Lei regulamenta a Recategorização da Área de Proteção Ambiental do Baixo Rio Branco, instituída pela Lei Estadual nº 555, de 14 de julho de 2006, com as alterações contidas na Lei nº 714, de 21 de maio de 2009, no Parque Estadual das Nascentes, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itapará-Boiaçu e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campina, além da criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Xeruiuni, todos com o perímetro devidamente individualizado e descritos.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, III, impõe ao Poder Público “definir, em todas as unidades da Federação espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.” Por essa razão, ainda que a recategorização não modifique a área da APA do Baixo Rio Branco, há necessidade de apreciação do diploma legal por parte desta Augusta Assembleia Legislativa.

Convém destacar que o § 2º, do artigo 22, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelece que “a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento”. Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 169, de 14 de outubro de 2010, criou critérios pormenorizados e peculiaridades regionais para a criação e ampliação de unidades de conservação.

Assim, cumprindo rigorosamente as determinações contidas nas legislações supracitadas, o Estado de Roraima promoveu um amplo processo de consultas às comunidades visando à recategorização de unidades de conservação estadual e municipal, localizadas na Região do Baixo Rio Branco. Em conformidade com os estudos preliminares, o objetivo é realizar a mudança de categoria das unidades de conservação da Área de Proteção Ambiental Municipal Xeruiuni e Área de Proteção Ambiental Baixo Rio Branco, para as categorias Parque e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, sob gestão do Governo do Estado de Roraima.

Convém esclarecer que a Área de Proteção Ambiental do Baixo Rio Branco foi criada em 18 de julho de 2006, pelo Governo do Estado de Roraima, por meio da Lei nº 555/06, com uma área total de 1.564.675,456 ha. Por sua vez, a Área de Proteção Ambiental Xeruiuni foi criada pelo Município de Caracará, por meio do Decreto-Lei nº 25, de 08 de dezembro de 1999, possuindo uma área total de 1.513.693,5676 ha.

Finalmente, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 169/10, com o objetivo de subsidiar as discussões nessa Assembleia Legislativa, encaminho em anexo os seguintes documentos;

Projeto de Recategorização de Unidades de Conservação Estadual e Municipal da Região do Baixo Rio Branco – Relatório de Resultados das Consultas Públicas;

Parque Estadual das Nascentes: Diagnóstico Ambiental; Diagnóstico Socioeconômico; e Diagnóstico Fundiário;

Reserva de Desenvolvimento Sustentável Boiaçu-Itapará: Diagnóstico Ambiental; Diagnóstico Socioeconômico; e Diagnóstico Fundiário;

Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campina: Diagnóstico Ambiental; Diagnóstico Socioeconômico; e Diagnóstico Fundiário;

Reserva de Desenvolvimento Sustentável Xeruíni: Diagnóstico Ambiental; Diagnóstico Socioeconômico; e Diagnóstico Fundiário;



São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Exce-
lências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos, 07 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima , em 07/06/2022, às 11:12, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 4060157 e o código CRC 05C8F25F.

LEI Nº 1.685, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 26/21, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos seguintes produtos:

I - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

- a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bicálcio destinados à alimentação animal;
- b) estabelecimento produtor agropecuário;
- c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem; e
- d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização.

II - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (monoamônio fosfato), DAP (diamônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.

Art. 2º A concessão da redução da base de cálculo do ICMS de que trata o artigo 1º desta lei fica condicionada a não aplicação às operações de importação de quaisquer formas de tributação pelo ICMS que resultem em postergação de pagamento do imposto ou em cargas inferiores às previstas, inclusive as reinstituídas e concedidas nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º O benefício do ICMS previsto no artigo 1º desta lei dar-se-á com aplicação dos percentuais a seguir indicados sobre o valor das operações realizadas no período de:

I - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

- 1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);
 - 1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);
 - 1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento);
2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento).

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

- 1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);
 - 1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento);
 - 1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento);
2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento).

II - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

- 1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento);
 - 1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);
 - 1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,40%, (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento).
2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento);

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

- 1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,45%, (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento).

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento).

III - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento).

2. interna e importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento).

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento).

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento).

Art. 4º A produção de efeitos desta lei, relativamente a cada um dos insumos relacionados em seu artigo 1º, fica condicionada ao aumento de 35% (trinta e cinco por cento) da produção nacional destinada ao mercado nacional do respectivo segmento econômico até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser alcançado o percentual definido no caput, a carga tributária dos insumos do respectivo segmento econômico retornará ao patamar definido na data da publicação do Convênio ICMS 26/21.

Art. 5º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2025, os benefícios concedidos pelo Estado de Roraima autorizados pelo Convênio ICMS 100, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e dá outras providências.

Art. 6º Ficam revogados os benefícios concedidos pelo Estado de Roraima com base nos seguintes dispositivos do Convênio ICMS 100/97:

I - inciso II do caput da cláusula primeira;

II - inciso III da cláusula segunda;

III - inciso I da cláusula quinta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de abril de 2021 relativamente ao art. 5º;



II - 1º de janeiro de 2022 relativamente aos demais dispositivos.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 07 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	<p>Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/06/2022, às 11:12, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5149136 e o código CRC 4E02E613.</p>

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 43, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.660, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do quadro de professores efetivos da Universidade Estadual de Roraima – UERR”.

A proposta visa a, tão somente, realizar correções na Lei nº 1.660, de 1º de abril de 2022, em razão de erros materiais da lei em vigor, bem como transferir a competência do Chefe do Poder Executivo Estadual ao Reitor quando se trata de matéria de gestão administrativa afeta ao âmbito discricionário dos gestores competentes.



São com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 07 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

	<p>Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 07/06/2022, às 12:52, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5134851 e o código CRC 0B023361.</p>

CASA CIVIL

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas no quadro abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público"**.

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Processo	SEI: 13101.005240/2020.66
Empresa	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Contrato nº	Não se aplica
Objeto	Despesas com Ressarcimento da Servidora Cedido Ana Claudia Sequeira Leite Pereira
Notas Fiscais nº	Não se aplica
Liquidação nº	13101.0001.22.00347-1
Valor total da liquidação	R\$ 744,35 (Setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Boa Vista, 03 de junho de 2022

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas no quadro abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público"**.

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Processo	SEI: 13101.0004382/2021.32
Empresa	MRTUR-MONTE RORAIMA TURISMO
Contrato nº	029/2021
Objeto	Eventual contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagens
Notas Fiscais nº	67889/22 67965/22
Liquidação nº	13101.0001.22.00348-1
Valor total da liquidação	R\$ 9.074,09 (Nove mil e setenta e quatro reais e nove centavos).

Boa Vista, 03 de junho de 2022

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas no quadro abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público"**.

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Processo	SEI: 13101.0002454/2021.15
Empresa	BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRLI
Contrato nº	005/2022
Objeto	Despesas com aquisição de água mineral
Notas Fiscais nº	894
Liquidação nº	13101.0001.22.00350-1

Valor total da liquidação	R\$ 2.059,00 (Dois mil e cinquenta e nove reais)
---------------------------	---

Boa Vista, 03 de junho de 2022
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público"**.

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.0000435/2022.27
Nome	TN-AM Controle Ambiental Ltda
Contrato nº	025/2022
Objeto	Serviços continuados de empresa especializada de serviços de dedetização e controle de pragas.
Nota Fiscal nº	5818
Liquidação nº	13101.0001.22.00381-1
Valor total da liquidação	R\$ 3.736,99 (Três mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

Boa Vista, 03 de junho de 2022
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público"**.

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.0003337/2021.61
Nome	Instituto de Previdência do Estado de Roraima
Contrato nº	Não se aplica
Objeto	Ressarcimento do servidor cedido do IPER Francisco Alexandre Dias Chagas Silva
Nota Fiscal nº	Não se aplica
Liquidação nº	13101.0001.22.0000618-1
Valor total da liquidação	R\$ 7.959,93 (Sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

Boa Vista, 03 de junho de 2022
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 Secretário-Chefe da Casa Civil

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas nos quadros abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público"**.

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, os pagamentos ficam demonstrado de acordo com os quadros abaixo:

Processo	13101.0000161/2022.76
Nome	Eletrisul Comércio e Representação Ltda Epp
Contrato nº	15/2022
Objeto	Aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos

Nota Fiscal nº	01840
Liquidação nº	13101.0001.22.00359-5
Valor total da liquidação	R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Boa Vista, 03 de junho de 2022

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 101/COGER/GAB/UGAM, DE 06 DE junho DE 2022.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 499, de 19/07/2005 e pelo Decreto nº 10.576-E, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº 12.524-E, de 29/03/2011;

Considerando MEMORANDO Nº 36/2022/COGER/GAB/DLD Ep ([4905727](#));

Considerando Portaria Nº 100/COGER/GAB/UGAM Ep ([5109347](#));

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **KARINE DAS CHAGAS SILVA**, Assessora Especial, código CNES-IV, matrícula nº 20097798, para responder pelo cargo comissionado de Diretora de Departamento, código CNES-II, no período de 16/05/2022 a 29/05/2022, em substituição a titular **MARINÉS DA SILVA ES-BELL**, matrícula nº 20093490, em virtude de férias, conforme processo SEI nº [13105.000532/2020.72](#).


Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/05/2022.


Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

Érico Veríssimo Assunção de Carvalho

Controlador Geral do Estado

	Documento assinado eletronicamente por Érico Veríssimo Assunção de Carvalho, Controlador-Geral do Estado , em 06/06/2022, às 11:55, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5191517 e o código CRC 5AE5F84A .
--	---

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ERRATA

Retificação da publicação no Diário Oficial do Estado nº 4213, de 02.06.2022, referente à PORTARIA Nº 326/PGE/GAB, datada de 31.05.2022.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear o Procurador do Estado JONES ESPINDOLA MERLO JÚNIOR para o Cargo de Corregedor – FDAS-II.

Leia-se:

Art. 1º Nomear o Procurador do Estado JONES ESPINDOLA MERLO JÚNIOR, matrícula nº 043002584, para a Função de Corregedor – FDAS-II, a contar de 31.05.2022.


Boa Vista (RR), 02 de junho de 2022.


(assinatura eletrônica)

JEAN PIERRE MICHETTI

Procurador-Geral do Estado de Roraima

Presidente do Conselho de Procuradores

	Documento assinado eletronicamente por Jean Pierre Michetti, Procurador Geral do Estado, em 02/06/2022, às 15:06, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	---

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5160871 e o código CRC AB28F077 .
--	---

PORTARIA Nº 333/PGE/GAB/UGAM/NRH, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 003-N/2019/GAB/PGE/RR, datada de 19 de agosto de 2019.

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar a Procuradora do Estado **MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES**, matrícula nº 042012987, da Função de Chefe da Procuradoria Judicial Comum- FDAS-V, a contar de 02.06.2022.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)
CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
Procurador-Geral Adjunto do Estado de Roraima
“em exercício”



Documento assinado eletronicamente por Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Procurador do Estado, em 03/06/2022, às 12:56, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5157337 e o código CRC 6D12DDC3.

PORTARIA Nº 334/PGE/GAB/UGAM/NRH, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 003-N/2019/GAB/PGE/RR, datada de 19 de agosto de 2019.

RESOLVE,

Art. 1º Nomear a Procuradora do Estado MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES, matrícula nº 042012987, na Função de Coordenador Judicial - FDAS-IV, a partir de 02.06.2022.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

Procurador-Geral Adjunto do Estado de Roraima

“em exercício”



Documento assinado eletronicamente por Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Procurador do Estado, em 03/06/2022, às 12:56, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5157721 e o código CRC ED84AC64.

PORTARIA Nº 335/PGE/GAB/UGAM/NRH, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 003-N/2019/GAB/PGE/RR, datada de 19 de agosto de 2019.

RESOLVE,

Art. 1º Nomear o Procurador do Estado ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO, matrícula nº 042052157, na Função de Chefe da Procuradoria Judicial Comum- FDAS-V, a contar de 02.06.2022.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

Procurador-Geral Adjunto do Estado de Roraima

“em exercício”



Documento assinado eletronicamente por Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Procurador do Estado, em 03/06/2022, às 12:56, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5157938 e o código CRC 109F0BC7.

PORTARIA Nº 339/PGE/GAB/UGAM/NRH, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 003- N/2019/GAB/PGE/RR, datada de 19 de agosto de 2019,

Considerando o teor expresso no MEMORANDO Nº 68/2022/PGE/GAB/ADJ/CF/3PCF (5082157), de 26.05.2022;

Considerando o teor expresso na DECISÃO ADMINISTRATIVA PGE/GAB/ADJ (5164102), de 02.06.2022.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder a Procuradora do Estado ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE, matrícula nº 041000001, 05 (cinco) dias de férias, 3º e último período, a serem usufruídas de 11JUL22 a 15JUL22, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

Procurador-Geral Adjunto do Estado de Roraima

“em exercício”



Documento assinado eletronicamente por Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Procurador do Estado, em 03/06/2022, às 12:56, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar_informando o código verificador 5167000 e o código CRC F298343F.

PORTARIA Nº 340/PGE/GAB/UGAM/NRH, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 003- N/2019/GAB/PGE/RR, datada de 19 de agosto de 2019,

Considerando o teor expresso no MEMORANDO Nº 68/2022/PGE/GAB/ADJ/CF/3PCF (5082157), de 26.05.2022;

Considerando o teor expresso na DECISÃO ADMINISTRATIVA PGE/GAB/ADJ (5164102), de 02.06.2022.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder a Procuradora do Estado ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE, matrícula nº 041000001, 05 (cinco) dias de férias, 1º período, a serem usufruídas de 18JUL22 a 22JUL22, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

Procurador-Geral Adjunto do Estado de Roraima

“em exercício”



Documento assinado eletronicamente por Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Procurador do Estado, em 03/06/2022, às 12:56, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar_informando o código verificador 5167043 e o código CRC 72EEC12C.

PORTARIA Nº 341/PGE/GAB/UGAM/NRH, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 003- N/2019/GAB/PGE/RR, datada de 19 de agosto de 2019,

Considerando o teor expresso no MEMORANDO Nº 68/2022/PGE/GAB/ADJ/CF/3PCF (5082157), de 26.05.2022;

Considerando o teor expresso na DECISÃO ADMINISTRATIVA PGE/GAB/ADJ (5164102), de 02.06.2022;

Considerando o teor expresso na PORTARIA Nº 339/PGE/GAB/UGAM/NRH (5167000), de 03.06.2022.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o Procurador do Estado VENILSON BATISTA DA MATA, matrícula nº 043006671, CPF: 455.895.262-72, para responder pelo acervo processual, durante o 3º e último período do gozo de férias, da titular ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE, matrícula nº 041000001, de 11JUL22 a 15JUL22, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

Procurador-Geral Adjunto do Estado de Roraima

“em exercício”



Documento assinado eletronicamente por Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Procurador do Estado, em 03/06/2022, às 12:56, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar_informando o código verificador 5167077 e o código CRC C207DA51.

PORTARIA Nº 342/PGE/GAB/UGAM/NRH, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 003- N/2019/GAB/PGE/RR, datada de 19 de agosto de 2019,

Considerando o teor expresso no MEMORANDO Nº 68/2022/PGE/GAB/ADJ/CF/3PCF (5082157), de 26.05.2022;

Considerando o teor expresso na DECISÃO ADMINISTRATIVA PGE/GAB/ADJ (5164102), de 02.06.2022;

Considerando o teor expresso na PORTARIA Nº 340/PGE/GAB/UGAM/NRH (5167043), de 03.06.2022.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o Procurador do Estado VENILSON BATISTA DA MATA, matrícula nº 043006671, CPF: 455.895.262-72, para responder pelo acervo processual, durante o 1º período do gozo de férias, da titular ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE, matrícula nº 041000001, de 18JUL22 a 22JUL22, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

Procurador-Geral Adjunto do Estado de Roraima

“em exercício”



Documento assinado eletronicamente por Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Procurador do Estado, em 03/06/2022, às 12:56, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5167105 e o código CRC 83D5B98C.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 039/2022, firmado em 01/06/2022, com a empresa **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOALTD A**; CNPJ 08.902.990/0001-65; **Objeto:** eventual aquisição de água mineral e vasilhame; **Amparo Legal:** Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 10.024/2019; Decreto nº 29.593-E de 19 de novembro de 2020, Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; **Vigência:** o prazo de vigência será conforme caput do artigo 57, Inciso I da Lei 8.666/93, **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 20.122.010.4312; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 100; Valor: R\$ 9.370,50 (nove mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos); **Signatários:** pelo Contratante: EMERSON CARLOS BAÚ – Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, e, pela Contratada: ROBERIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO – INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 042/2022, firmado em 02/06/2022, com a empresa **BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**; CNPJ 11.144.330/0001-77; **Objeto:** eventual aquisição de água mineral e vasilhame; **Amparo Legal:** Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 10.024/2019; Decreto nº 29.593-E de 19 de novembro de 2020, Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; **Vigência:** o prazo de vigência será conforme caput do artigo 57, Inciso I da Lei 8.666/93, **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 20.122.010.4312; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 100; Valor: R\$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais); **Signatários:** pelo Contratante: EMERSON CARLOS BAÚ – Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, e, pela Contratada: VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR – BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Portaria Nº 94/SEADI/UGAM/NPES, DE 28 DE abril DE 2022.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 342-P, de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e pagamento de diárias ao Servidor **Frankarlos Fernandes Lopes**, CPF: 522.369.942-49 Assessor Especializado, da sede de Boa Vista, nos dias 09/04/2022, com destino aos municípios de Caracarái, para acompanhar o recebimento e entrega de calcário do Projeto de Produção de Grãos na Agricultura Familiar e a Entrega do diesel, em atendimento à Cláusula Quarta - das obrigações do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão por meio do Programa de Trabalho nº. 18.101.20.605.034.2284, Elemento de Despesa 33.90.14 e Fonte nº. 100.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 09/04/2022.

PORTARIA Nº 220/SEADI/UGAM/NPES/ARDP, DE 26 DE MAIO DE 2022.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 342-P, de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e pagamento de diárias ao Servidor **ASTON VESTRIS ADANDONON**, CPF: 703.093.012-62, cargo: Assessor Técnico da sede de Boa Vista, no dia 25/05/2022, com destino aos Municípios de Cantá, Bonfim e Mucajái, para Carregamento e entrega de NPK, semente de milho e uréia.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão por meio do Programa de Trabalho nº. 18.101.20.605.034.2284. Elemento de Despesa 339014 e Fonte nº100.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 25/05/2022.

(assinatura eletrônica)

EMERSON CARLOS BAÚ

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação de Roraima - SEADI

Dec. nº 342-P de 25 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 222/SEADI/UGAM/NPES/ARDP, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 342-P, de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e pagamento de diárias ao servidor **LUCAS WILLIAM NASCIMENTO MAGALHÃES BRITO**, CPF: 04425528239, cargo: Encarregado de Gabinete, da sede de Boa Vista, no dia 26/05/2022, com destino ao Município Bonfim, para entrega de calcário.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão por meio do Programa de Trabalho nº. 18.101.20.605.034.2284 Elemento de Despesa 33.90.14e Fonte nº. 100.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 26/05/2022.

(assinatura eletrônica)

EMERSON CARLOS BAÚ

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação de Roraima - SEADI

Dec. nº 342-P de 25 de fevereiro de 2022

PORTARIA CONJUNTA Nº 3/SEADI/GAB, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação dos Planos Anuais de Exploração Agropecuária – PAEA's de 2020, que visam à concessão ou renovação do benefício fiscal por meio da Lei 215/98 e dá outras providências”

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão Mista denominada Frente Integrada de Desenvolvimento Rural, oriundos do Decreto nº 1.934, de 08 de abril de 1998,

CONSIDERANDO o Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.853-E, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas complementares de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), aplicáveis aos servidores, colaboradores e usuários do serviço público, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, e dá outras providências, e cujas medidas previstas foram prorrogadas pelo Decreto nº 29.874-E de 12.02.2021;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência dos Planos Anuais de Exploração Agropecuária – PAEA's de 2020/2021, que visam à concessão, renovação ou aditivo do benefício fiscal por meio da Lei 215/98; e

CONSIDERANDO que a **PORTARIA CONJUNTA Nº 2/SEPLAN/GAB/DEAGRO**, de 24 de junho de 2021, aumentou os prazos e não se ateu aos quantitativos;

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar o Parágrafo Único ao artigo 1º da Portaria Conjunta nº 02, de 24 de junho de 2021.

Art. 2º O artigo 1º da Portaria Conjunta nº 02, de 24 de junho de 2021 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo Único. Ficam reestabelecidos os quantitativos, conforme o “Orçamento de Aplicação” e “Relação de Insumos Utilizados na Propriedade Rural”, referentes aos PAEA's 2020/2021.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 24 de junho de 2021.

(assinatura eletrônica)

EMERSON CARLOS BAÚ

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI

(assinatura eletrônica)

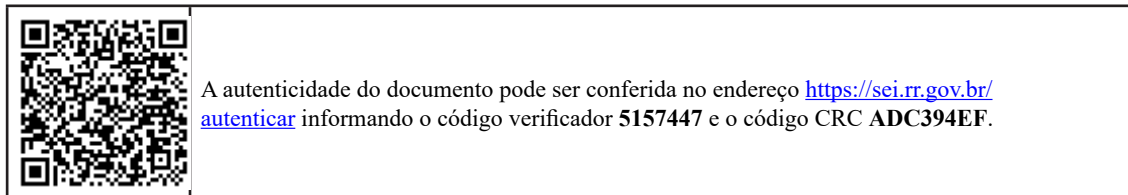
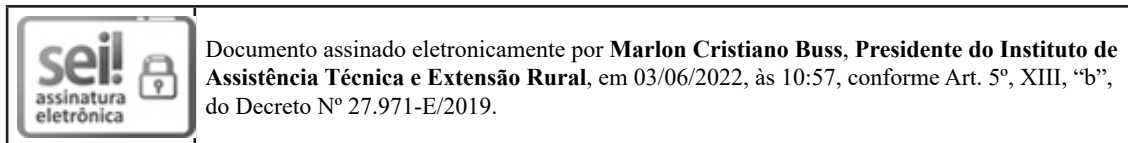
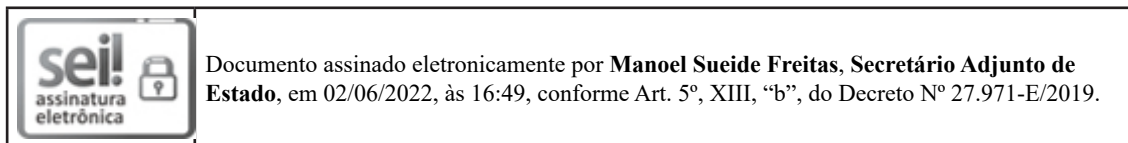
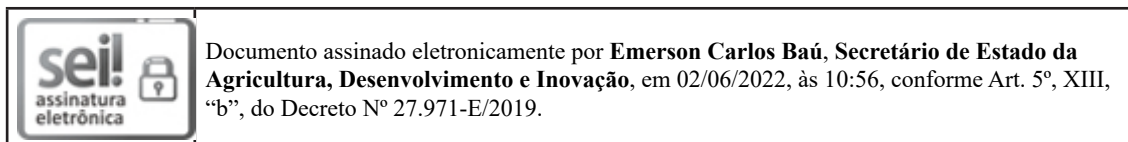
MANOEL SUEIDE FREITAS

Secretário de adjunto do Estado da Fazenda - SEFAZ

(assinatura eletrônica)

MARLON CRISTIANO BUSS

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Assunto: Liquidação para pagamento das Notas Fiscais. nr. 048289 mês de Abril/2022, ref. a contratação de empresa especializada na prestação de serviço integrado de gerenciamento e produção de documentos (outsourcing fr impressão), na modalidade franquia de páginas mais excedentes, por gerenciamento, suprimentos e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para atender a demanda desta Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI/RR, Processo nr. 18101.002468/2020.18- (SEI), EMP.nr.18101.0001.22.00044-5, para atender esta SEADI, celebrado junto à empresa AMAZONAS COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.657.353/0001-21, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do Decreto nº 26.695-E de 15 de abril de 2019, *in verbis*: A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses, inc. V – “relevante ou urgente interesse público”. Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Processo SEI nº	18101.002468/2020.18
Empresa:	AMAZONAS COPIADORA LTDA
Contrato Nº:	000004/2020
Notas Fiscais	048289
Liquidação:	18101.0001.22.00160-1
Data de Liquidação:	25/05/2022
Ano de referência:	2022
Valor Total:	RS 2.101,40 (DOIS MIL, CENTO E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2022.

(assinatura eletrônica)

Emerson Carlos Baú

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI/RR

Dec. nº. 342-P, de 25 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA Nº 1287-P/2022/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

CONSIDERANDO A Nota Técnica nº 0038/2022 - DLP/CGRH/SEGAD, do Processo SEI nº. 17101.004471/2021.94 que trata sobre READAPTAÇÃO do (a) servidor (a) **ROSEANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA** – Professor (a), matrícula nº. 40000025,

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR o (a) servidor (a) supracitado (a) que permanecerá em seu cargo de origem, respeitadas as limitações descritas no Parecer nº 280/2021 – DPMST/CGRH/SEGAD/RR, o qual recomenda que o (a) mesmo (a) deverá ser readaptado (a), por um período de 6 (seis) meses, a contar de 26/10/2021, devendo ser reavaliado (a) após esse período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 26/10/2021.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 03/06/2022, às 11:34, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5170872** e o código CRC **5A389070**.

PORTARIA Nº 1294-P/2022/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Parecer nº 01115/2022 - DLP/CGRH/SEGAD, do Processo SEI nº. 15101.004305/2022.43 que trata sobre READAPTAÇÃO do (a) servidor (a) **CARMEM ELZIMAR LAURENTINO DA SILVA** – Professor (a), matrícula nº. 050002218,

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR o (a) servidor (a) supracitado (a) que permanecerá em seu cargo de origem, respeitadas as limitações descritas no Parecer nº 132/2022 – DPMST/CGRH/SEGAD/RR, o qual recomenda que o (a) mesmo (a) deverá ser readaptado (a), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, fora de sala de aula, a contar de 11.04.2022, devendo ser reavaliado (a) após esse período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 11/04/2022.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 03/06/2022, às 11:34, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5171299** e o código CRC **097D66EC**.

PORTARIA Nº 1311-P/2022/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022, considerando o que consta no Parecer CGPEB/SEED/RR nº 068/2022 do Processo SEI nº **17101.010060/2021.38**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Titulação a servidora **IVELTA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 270.701.233-53, matrícula nº 50009336, Cargo de Professor da Carreira de Magistério da Educação Básica, Classe A, Padrão III, jornada de trabalho de 30 horas, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desportos,

para Classe B, Padrão I, jornada de trabalho de 30 horas, conforme inciso I do artigo 23 da Lei nº 892, de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei nº 1030, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado em 14 de dezembro de 2021.


Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022

	<p>Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto, em 03/06/2022, às 14:19, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	--

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5178562 e o código CRC 8A2C37B0.</p>
--	---

PORTARIA Nº 1330-P/2022/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento do (a) servidor (a) **JOSÉ SILVANO DE PINHO**, CPF 323.208.412-53, Diretor de Departamento, da sede de Boa Vista, no período de 27/05/2022 a 28/05/2022, com destino aos municípios de São Luiz e Rorainópolis/RR a fim de Realizar visita administrativa nas Escolas da Rede Estadual de Ensino: Escola Estadual João Rodrigues da Silva e CEM Tenente João de Azevedo.

Art. 2º Esta Publicação surtirá efeitos para fins de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.


Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27/05/2022.


(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022

	<p>Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto, em 06/06/2022, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	--

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5189722 e o código CRC D1E31587.</p>
--	---

PORTARIA Nº 290/SEED/GAB, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Institui as atribuições do Comitê de Implementação do Novo Ensino Médio, no Estado de Roraima, em consonância com a Portaria MEC nº. 649, de 10 de julho de 2018, e a Resolução CNE/CEB nº. 3, de 21 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Comitê de Implementação do Novo Ensino Médio, conforme Inciso VIII, Art. 12, da Portaria MEC nº. 649, de 10 de julho de 2018, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Roraima.

Art. 2º Compete ao Comitê de Implementação do Novo Ensino Médio assegurar o alcance das alterações estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a partir da Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, atuando na tomada de decisões necessárias para a implementação do Novo Ensino Médio na Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º O referido Comitê se reunirá mensalmente de forma ordinária e de forma extra- ordinária, por convocação de seu coordenador.

Art. 4º São atribuições do Comitê no âmbito da Rede Estadual de Ensino:

I – Elaborar as diretrizes de organização, funcionamento e governança do Comitê.

II – Elaborar e executar o Plano de Trabalho para a Implementação do Novo Ensino Médio - PLI.

III – Coordenar e articular as ações do Plano de Trabalho para a Implementação do Novo Ensino Médio - PLI.

IV – Dar publicidade, em todas as decisões referentes à implementação do Novo Ensino Médio.

V – Monitorar e avaliar o processo de implementação do Novo Ensino Médio.

Art. 5º O Comitê de Implementação do Novo Ensino Médio será coordenado pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação e Desporto, ou por servidor indicado e será constituído pelos seguintes membros e respectiva representatividade:

Setor / Órgão	Membro
Secretário de Estado da Educação e Desporto	Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita.
Secretário Adjunto da Secretaria de Coordenação dos Colégios Militares	José de Sousa

Departamento de Educação Básica	Nildete Silva de Melo
Divisão de Ensino Médio e Profissional	Maria Irene Pereira
Departamento de Convênio Orçamento e Finanças	Josimar Lins Pereira
Departamento de Logística	Marcos Heráclito Ferreira Rodrigues
Gerência de Tecnologia da Informação	Samuel Silva de Castro
Departamento de Apoio ao Educando	Naicon Rodrigues de Araújo
Departamento de Recursos Humanos	Nilza Chaves Silva
Departamento de Desenvolvimento de Políticas Educacionais	Rosilda Garcia da Silva
Auditoria do Controle da Rede de Ensino	Sandra Maria de Souza Rodrigues
Conselho Estadual de Educação	Semaias Alexandre Silva
Gerência de Avaliação e Informações Educacionais	Rosalete Souza Saldanha
Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima	Stela Aparecida Damas da Silveira
Coordenação Estadual do ProBNCC EM	Simone Rodrigues Batista Mendes
Departamento de Gestão Escolar	José Silvano de Pinho
Assessoria de Comunicação	Mágida Azulay Said El Khatab
Gestora de Escola Estadual	Elane Trajano dos Santos

Art. 6º São atribuições dos membros deste Comitê no âmbito da Rede Estadual de Ensino:

I - Planejar, coordenar e realizar atividades, orientadas por Planos de Trabalho, frente as responsabilidades atribuídas/definidas pelo comitê.

II - Acompanhar e monitorar a execução das atividades desenvolvida sob sua responsabilidade.

III - Utilizar os resultados do monitoramento para subsidiar o necessário replanejamento e a melhoria dos processos voltados para a implementação do Novo Ensino Médio.

IV - Compor a equipe de trabalho para desenvolver as demandas sob sua responsabilidade.

V - Apoiar e orientar os trabalhos desenvolvidos pela equipe de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 7º Os trabalhos do Comitê de Implementação do Novo Ensino Médio serão apoiados e operacionalizados por comissão executiva, eleita entre os membros.

Art. 8º A comissão executiva de que trata o caput do artigo será responsável pela sistematização das atividades, rotinas e documentos do Comitê de Implementação do Novo Ensino Médio.

Art. 9º O Comitê deverá elaborar o Plano de Implementação do Novo Ensino Médio – PLI contemplando, obrigatoriamente as dimensões indicadas no Art. 7º, da Portaria MEC nº. 649/2018.

I – As dimensões previstas no caput deste artigo, em caráter de estudo preliminar, serão distribuídas e desenvolvidas pelos membros deste comitê, conforme art. 7º da Portaria 649/2018.

DIMENSÕES
I - Diagnóstico da rede, contemplando dados e informações sobre docentes (formação, disponibilidade e modulação), infraestrutura escolar, transporte escolar, dentre outros, e diagnóstico sobre parcerias potenciais, perspectivas do mundo do trabalho e expectativas dos estudantes;
II - Objetivos e metas anuais para a ampliação da carga horária e para a oferta de currículos flexíveis com itinerários formativos, em todas as escolas de ensino médio, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 24 e nos incisos I ao V do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;
III – Elaboração e Implementação dos currículos estaduais e distrital, em que deverão constar: a) as principais ações e cronograma para a implementação do currículo; b) a atuação do Conselho Estadual de Educação - CEE e de eventuais parceiros envolvidos; e c) a articulação com a implementação da DCRR dos anos finais da etapa do ensino fundamental;
IV - Formação continuada com foco na construção de itinerários formativos para as diferentes áreas do conhecimento, incluindo o cronograma e as metas para o quantitativo de profissionais a serem formados até 2023 e o escopo geral das formações para diretores, coordenadores pedagógicos, docentes, demais membros do corpo técnico das regionais e das secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal;
V - Estrutura administrativa e pedagógica, logística de transporte e infraestrutura física e tecnológica;
VI - Articulação com parceiros locais, com foco na oferta de diferentes itinerários formativos sobretudo o de formação técnica e profissional;
VII - Comunicação para informar à comunidade escolar sobre o Novo Ensino Médio;
VIII - Mobilização da comunidade escolar para envolvimento na implantação do Novo Ensino Médio;

IX - Marcos legais - revisão e adequação dos normativos estaduais, tais como: sistemas de matrícula, certificação da etapa, gestão de pessoal, entre outros;

X - Matriz que deve contemplar, no mínimo, os seguintes indicadores:

- a) número/percentual de escolas com carga horária de pelo menos mil horas anuais, com definição de metas percentuais para a implantação, ano a ano, até atingir a totalidade das escolas no ano de 2022;
- b) número/percentual de estudantes em escolas com carga horária de pelo menos mil horas anuais, com definição de metas percentuais para a implantação, ano a ano, até atingir a totalidade dos estudantes no ano de 2022;
- c) número/percentual de escolas com, pelo menos, dois itinerários formativos, disponíveis para escolha dos estudantes;
- d) número/percentual de estudantes matriculados em escolas com, pelo menos, dois itinerários formativos, disponíveis para sua escolha;
- e) número/percentual de distribuição de matrículas de meninos e de meninas nos diferentes itinerários formativos;
- f) número/percentual de escolas com oferta de itinerário formativo técnico-profissional;
- g) número/percentual de estudantes matriculados em cada um dos itinerários formativos ofertados pela rede estadual;
- h) número/percentual de escolas de ensino médio do campo, indígena e quilombola com Novo Ensino Médio implementado; e
- i) número/percentual de estudantes do ensino médio noturno, matriculados em cada um dos itinerários formativos ofertados pela rede estadual; e

XI - Cronograma geral da implementação do Novo Ensino Médio, em que deverão constar as ações que serão desenvolvidas pelas secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal.

Art. 10º O Comitê poderá, quando houver necessidade, instituir grupos de trabalho específicos para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes às suas competências e atribuições.

Parágrafo único – O Comitê de Implementação do Novo Ensino Médio na rede estadual de ensino de Roraima, elaborará o cronograma, para atender as dimensões previstas na portaria 649/20218.

Art. 11º Esta Portaria revoga a Portaria Nº. 1363/2020/SEED/GAB/RR, de 20 de outubro de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 06/06/2022, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5183213** e o código CRC **3117F4D4**.

PORTARIA Nº 1315-P/2022/SEED/GAB

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento do (a) servidor (a) **XANGRILA SIBELI CAMARGO BRABO**, CPF 834.943.242-04, Professora, da sede de Boa Vista, no período de 06/06/2022 a 08/06/2022, com destino a Cidade de Brasília/DF, a fim de participar do evento de Replanejamento do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Art. 2º Esta Publicação surtirá efeitos para fins de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.


Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022

	Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto , em 06/06/2022, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5186969 e o código CRC A5238171 .
--	---

ERRATA

No Art. 1º da **PORTARIA Nº 762 SEED/RR** da publicada no Diário Oficial nº 180 de 23 de setembro de 2005 da Escola Estadual Barão de Parima, localizada no município de Boa Vista – RR.

ONDE SE LÊ: Jocenildo Nascimento Santo

LEIA-SE: Jocenildo Nascimento de Aquino Santos


Boa Vista - RR, 03 de junho de 2022.


(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022

	Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto , em 06/06/2022, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5178872 e o código CRC 1B15026F .
---	---

ERRATA

No Art. 1º da **PORTARIA Nº. 808/06 /SECD/GAB/ASE/RR** do D.O. nº 408 de 30 de agosto de 2006, da Escola Estadual Fernando Grangeiro de Menezes,

ONDE SE LÊ: Danúbia Cabral de Souza – Ensino Médio – EJA.

LEIA-SE: 183333691034 - Danúbia de Souza Raposo - Ensino Médio – EJA.


Boa Vista - RR, 03 de junho de 2022.


(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022

	Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto , em 06/06/2022, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5178974 e o código CRC C69ECC11 .
--	---

ERRATA

No Art. 1º da **PORTARIA Nº. 2432/2013/SEED/GAB/RR** da Escola Estadual Joaquim Nabuco, publicada no Diário Oficial nº. 2142 do dia 21 de Outubro de 2013.

ONDE SE LÊ: Sabino de Lima Pereira.

LEIA-SE: Sabino Ilário Pereira.



Boa Vista - RR, 03 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022

	<p>Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto, em 06/06/2022, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5178999 e o código CRC 7FA17CF2.</p>

PORTARIA Nº 281/SEED/GAB, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o nome da aluna concludente do Ensino Fundamental Regular do ano letivo de 2016, da **Escola Estadual João Rogélio Schuertz**, localizado no município de Caracaraí-RR.

Ensino Fundamental Regular – 2016

ID Nº 116.622.286.271 Beatriz Silva Ramalho.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022

	<p>Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto, em 06/06/2022, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5179050 e o código CRC D7DB2E42.</p>

PORTARIA Nº 282/SEED/GAB, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o nome do concludente do Ensino Médio – Magistério- ano 1985 da **Escola Estadual de Formação de Professores de Boa Vista**, localizada no Município de Boa Vista/RR.

Ensino Médio: Magistério 1985

Daniel Leão da Silva



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022

	<p>Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto, em 06/06/2022, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5179071 e o código CRC 9C396214.</p>

PORTARIA Nº 283/SEED/GAB, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o nome do concludente do Ensino Médio – Magistério- ano 2002 da **Escola Estadual de Formação de Professores de Boa Vista**, localizada no Município de Boa Vista/RR.

Vista, localizada no Município de Boa Vista/RR.

Ensino Médio: Magistério 2002 Lana Simplicio Manduca

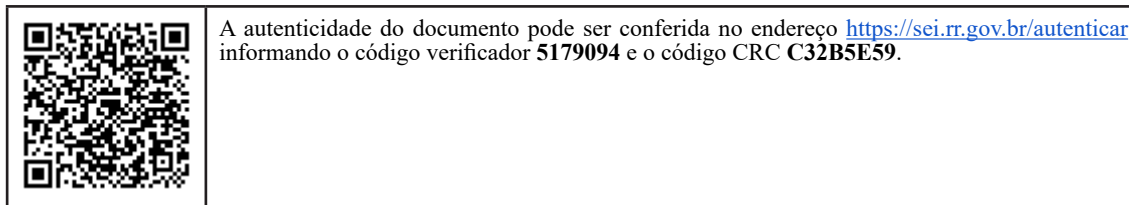
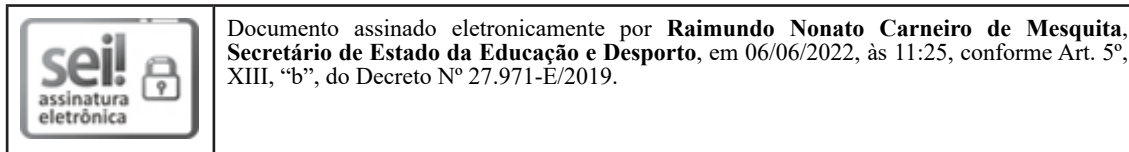
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022



PORTARIA Nº 284/SEED/GAB, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o nome do concludente do Ensino Médio – Magistério- ano 1987 da **Escola Estadual de Formação de Professores de Boa Vista**, localizada no Município de Boa Vista/RR.

Ensino Médio: Magistério 1987 Rui de Jesus Ribeiro Monteiro

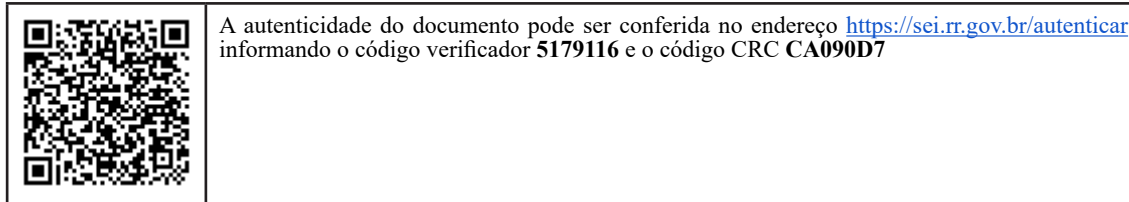
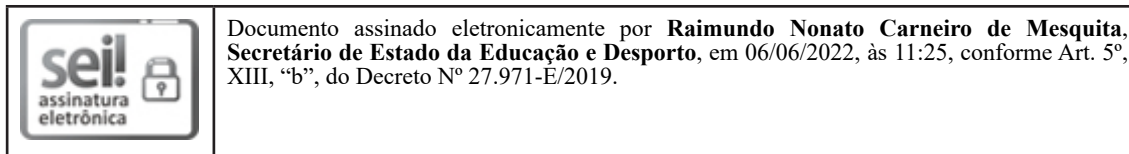
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022



PORTARIA Nº 285/SEED/GAB, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os nomes dos alunos concludentes do Ensino Fundamental Regular no ano letivo de 2021, da **Escola Estadual Fernando Grangeiro de Menezes**, localizada no Município de Boa Vista/RR.

Ensino Fundamental Regular - 2021.

122213734720 – Adriano Monteiro Santos; 122264235089 – Adrielly Silva Santos; 121388191406 – Adrielly Silva de Sousa; 122957610778 – Andrew Yuri Pereira França; 183193794316 – Alexandra Paola Goitia Rivas; 121425915905 – Alexandre Carneiro Santana; 122265214883 – Alexssandra Kauany Fonseca Sousa dos Santos; 122942225989 – Alice Cristini Golveia de Aquino; 122184271763 – Alice Modesto Paiva; 122213739101 – Alyne Azevedo Dias; 122214018084 – Amanda Alves Lopes; 120798270658 – Ana Ariele Pereira Ramos; 122940312108 – Ana Beatriz Oliveira Pires; 121497126524 – Ana Beatriz Silva dos Santos; 122996890280 – Ana Caroline Morais Brashe; 122930285183 – Ana Clara Alves Damaceno; 121662448669 – Ana Paula Gomes Mendes; 123435004362 – Ana Paula da Silva dos Santos; 122213740967 – Ana Sandrielle Matias Lima; 121375018808 – Ana Vitoria Almeida Silva; 187888514196 – Anderson Jose Silva Jimenez; 177200621322 – Angel Jose Maita Jimenez; 122946416800 – Anna Alessandra Raméra Silva Lima; 122266140794 – Anndria Alves Pereira; 121380845741 – Asheley Victória Golveia de Melo; 123768683272 – Anthonny Riquelme Gomes da Silva; 122363864310 – Betânia Alves da Silva; 187892007210 – Braixon Jose Fontalva Blanco; 122183780940 – Caliel Santos Tabosa; 122539390217 – Carlos Augusto dos Santos Ferreira; 123775645003 – Carlos Daniel de Souza; 121409023515 – Carlos Eduardo Duarte Moreira; 121453138853 – Cauã Gustavo Sousa dos Santos; 192858907764 – Darnaris Alejandra Valdez Alvarez; 178754007412 – Daniela Virginia Figueredo Brito; 121375897100 – Davih Marques Baia; 122213500656 – Dennys Cauã Pereira Feitosa; 122194429009 – Derek Silva Duarte; 192861871732 – Dioscari de Los Angeles Silva Gonzalez. 122346288810 – Domingos Melquiades Silva de Sousa Neto; 122958599484 – Dulcy Maria Conceição Loura; 119061014777 – Edinara Vitória de Souza Pimentel; 120758562276 – Eduardo André Melo Moreira; 122180646266 – Eduardo Richard Galvão da Silva; 122942642407 – Egenildo Nascimento da Silva Filho; 187888541088 – Elsimar Alexandra Rodriguez Veliz; 122947317431 – Emily Nicololy Oliveira Santos; 122982687504 – Emilly Machado do Nascimento; 122213109850 – Erique Alves Feitosa da Silva; 122180528140 – Erick Christian de Souza Xavier; 122956740007 – Erick Shaymon Rodrigues de Almeida; 183133184902 – Estefany Julieth Guerra Acosta; 122180671708 – Fabianne Stefanelly Marques Paiva; 122978606176 – Fabrício Pereira Henrique; 122214901000 – Felix de Oliveira Moisés e Silva; 121656774240 – Fernanda Ketlen Maia Pinto; 122943395500 – Fernanda Menezes Silva; 123780899883 – Fernando da Costa de Matos; 122959956205 – Fesadaque Castro Costa; 122958697222 – Filipi da Silva Fonseca; 183126235742 – Franklin David Lagente Mendez; 121100470700 – Gabriel da Silva Barbosa; 122294752316 – Gabriel de Oliveira Fidelis; 122940361079 – Gabriela Lima Silva; 187888506177 – Gabrielys Betania Mijares Diaz; 123205100106 – Geraldo Julião Neto; 121438087782 – Geovanna da Silva Costa Cunha; 122946344460 – Geuso Moreira da Silva; 121378947508 – Grazyelly Ferreira Lima; 123456632485 – Grensher Alexander Caraballo Diaz; 122213213835 – Gustavo Trindade Soares; 122229134700 – Gustavo Roberto Fistarol Ramos;

12213211204 – Guilherme Alves Hofmann; 121378067974 – Helena Calheiro; 12213218128 – Henrique da Silva Castro; 122946433055 – Henrique Santos de Jesus; 12213055822 – Henrique Teixeira Soares Neto; 121429165200 – Hugo Mariano da Silva Rodrigues; 121460408828 – Hugo Viana Castro; 122180679431 – Iago Antonio Vieira Lima; 199516016065 – Iara Vitória Braga Rangel; 123950103513 – Ieda Vitória Alencar Pereira; 121552394408 – Irizane Santos Silva; 122252121806 – Isabelle Nicolay de Oliveira Sobral; 122951679571 – Isabelle Pereira de Lima; 122185494685 – Isac Ribeiro Carvalho; 122945356260 – Ítalo Felipe Araújo dos Santos; 122556484749 – Jayne Kamilly Souza da Silva; 120505114851 – Jean Victor Oliveira da Silva; – Jefren Alexander Alfonso Patety;

122212884833 – Jennifer Kaylane Pereira Barros; 183104327636 – Jesus Alberto Quintero Weffer; 122721852077 – Jeyrlan Miguel Reis de Oliveira; 122215304110 – Jhanyffer Portela de Oliveira; 122945636033 – Jhoran Pablo Ernesto dos Santos; 122958580384 – João Eduardo Bezerra dos Santos; 123782553577 – João Lucas Martins Pinho; 122912843129 – João Victor Lopes Brasil; 121392911906 – João Victor dos Santos Pontes; 122958609625 – João Vitor dos Santos Sobrinho; 122514446294 – Joel Andrade dos Santos; 121379995107 – Jordânia Petronilio Lima; 192863225692 – Jose Daniel Marin Pastrano; 192863233016 – Jose Gregorio Gonzalez Farias; 122216280630 – Juliana Moraes Silva; 120383306204 – Julya Chaves dos Santos; 122940601649 – Julyanna Portela de Oliveira; 122267003740 – Kaliel Lecian Pereira Rodrigues dos Santos; 122973883490 – Kauã da Silva Costa; 122956735348 – Kauã Feitosa Costa; 121484372543 – Kaiky Pereira de Sá; 123798989876 – Kayke Pierre Vasconcelos Cruz; 1222041684105 – Kennedy de Castro Silva; 023770688120 – Kerllon Lima Colaço; 121381076717 – Kethelen Luiza Coimbra Hoffmann; 122959613600 – Khalil Corrêa do Nascimento; 122356701132 – Kristian Lira Barros; 122956798269 – Lainny Fernanda Moraes Souza; 121373816730 – Lanna Sthefany Rillare Silva Malcher; 122213250609 – Lara Beatriz de Sousa dos Santos; 121469953004 – Lais Nicolly de Souza Araújo; 122948400707 – Lays Gabrielly Pontes de Sousa; 122214455468 – Layssa Kemely Viriato da Silva; 122211348180 – Leticia Alves de Sousa; 122213570000 – Lorena da Silva Raposo; 122213283299 – Lorena Kemily Silveira da Conceição; 1214466039284 – Lucas Gabriel Lima Corrêa; 116504775035 – Lucas Henrique Pereira dos Santos; 122980790566 – Luciane Silva Sousa; 121384188982 – Luciano Henrique Rodrigues Gomes; 187888543293 – Luis Angel Carreño Aray; 122959277065 – Luis Eduardo de Souza Reis; 122186450681 – Luiz Henrique Felix Gomes; 121468696318 – Luis Nikolas Machado Huanca; 121406455538 – Maicon Roger Rodrigues de Oliveira; 123942617900 – Marcos Eduardo Saraiva Silva; 123783557428 – Marcos Pereira da Silva; 122356936288 – Marcos William Rodrigues Mesquita; 122216443602 – Marcello Eduardo Sousa Magalhães; 120800218930 – Márcio Vinicius Silva Barros; 122336170856 – Marcos Flavio Souza da Silva; 122213284180 – Maria Clara Lima de Queiroz; 121589073710 – Maria Fernanda Portinho da Silva; 187892104681 – Maria Fernanda Rojas Veliz; 122213591279 – Maria Gabriela Memoria Alves; 122944087648 – Maria Helena Magalhães Silva; 192858319820 – Mariannis Jose Mejias Calzadilla; 122190820323 – Marquinhos Bento Miguel; 122914595206 – Mateus Victor da Silva Pereira; 122361666994 – Matheus Leite Castro; 122947501445 – Mauro Willimes Braga de Lima; 122206648058 – Micaelly Limas Sousa; 183106329911 – Miguel Eduardo Quintero Weffer; 122206583096 – Mikaelly Lourenço Sousa; 121408152389 – Missiene Noblesse Costa Reis; 123463050659 – Natanael Nunes Santana; 122216732558 – Nathália Mariles Nascimento de Lima; 122218764406 – Nicolas Alexandre Lima da Costa; 121588454575 – Nicolay da Silva Sampaio; 120335727815 – Noan de Andrade do Nascimento; 122233898566 – Paulo César Pereira Soares dos Santos; 122270293664 – Paulo Emanuel Barroso de Souza; 121429644191 – Paulo Victor Santos da Silva; 123006580540 – Pedro Adiel da Silva Sousa; 126157457510 – Pedro de Souza Almeida; 121377192155 – Pedro Henrique Alvez Nunes; 123025892705 – Pedro Henrique Paulino Cavalcante; 122201110408 – Peterson Weslei Silva e Silva; 122946397580 – Pyetro Kaiky Gomes Pereira; 122216538743 – Raissa Rainha Ribeiro Trindade; – Raul Antonio Molina Gil; 123162790135 – Rayssa King da Silva; 122958484237 – Ricardo Ferreira Barbosa; 122182373771 – Rikelme Ribeiro da Silva Fonseca; 120801370000 – Rodrigo de Souza Macedo; 123763731146 – Rômulo Alexandre da Silva; 122213631246 – Ruan Carlos Oliveira de Souza; 122198316047 – Ruan Dalton Maia Macêdo; 120801351714 – Rubens Reis dos Santos Souza; 122206057106 – Sabrina Pereira de Almeida; 122961987406 – Sâmira Luciana de Souza Cunha; 122213825288 – Sayuri Donner Alves de Brito; 122224722965 – Shamuël Robert Lima Pereira; 121377920444 – Silas Pereira Reis; 187892005780 – Sofia Valentina Alvarado Brieno; 122200597907 – Sofya Mayara Ramos Quaresma; 120231614445 – Tays Alcântara de Oliveira; – Telma Kariany Rodrigues Martins; 122945900822 – Thalyta da Silva Hofmann; 122323383864 – Thainá da Silva Teixeira; 122941919359 – Tayna Miqueli dos Santos da Silva; 122205442901 – Thierry Anry Oliveira Pereira; 122986459659 – Vanessa Batista de Souza; 122962005917 – Wenderson Jorge Damas da Silva; 121379198266 – Wellyda Weida Sousa Santos; 122959966430 – Wendel Rian Camelo Macêdo Celestino; 112221608800 – Wenderson Gabriel dos Reis; 120871366028 – Wendy Layra Ribeiro Lumelino; 122218938242 – Werlen Pereira Barros; 122213416787 – Wesley Baia de Carvalho; 121690949200 – Willian Sousa Lima; 121497176467 – Williany Beatriz Martins Araújo; – Wilmer Fernando Lopez Rodriguez; 122945988657 – Yara Sampaio de Lima; 121945345172 – Yasmin Moreira Veras; 122938285492 – Yasmin Petronilio Cruz; 177260703236 – Yorlando Daniel Rojas Sordeño; 121463216440 – Yorrana Aléxia Laurentino da Costa; 122193796121 – Yoxiris de Los Angeles García Rojas; – Yúscarlis Del Valle Marin Pastrano; 124937190937 – Zamora de Souza;

Ensino Fundamental Regular - 2020.

187890715306 – Dubraska Del Valle Carreño Aray.

Ensino Fundamental Regular - 2015.

116678893467 – Hudson Thiago Alves Pereira.

Ensino Médio EJA – 2004

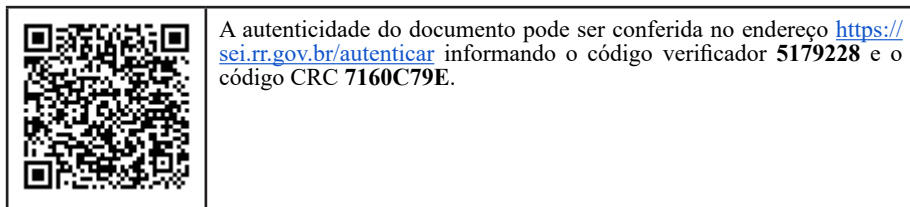
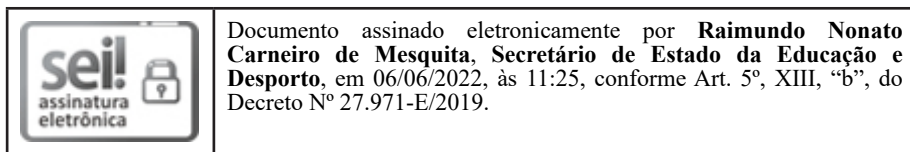
Elizeth de Souza.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022



PORTARIA Nº 286/SEED/GAB, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os nomes dos alunos concludentes do Ensino Fundamental 1999, Médio Regular 2004, 2020 e 2021 da **Escola Estadual Senador Hélio da Costa Campos**, localizada no Município de Boa Vista/RR.

Ensino Fundamental – 1999

Cleidiane Santos Fernandes

Ensino Médio Regular – 2004

Fábio Alves Leite

Ensino Médio Regular – 2020

Nº ID: 116.471.338.588 – Camile Costa Souza; Nº ID: 183.502.913.209 - Eukarys Alejandra Cedeno Suarez; Nº 119.039.445.540 – Helem Cristine Silva

de Souza; Nº 119.020.204.059 - Kalvy Ferraz da Silva; Nº ID: 116.382.742.820 - Leiddylen Costa Dos Anjos.

Ensino Médio Regular – 2021

Nº ID: 116.736.286.726 - Ana Sabrina Silva Tavares; Nº ID: 114.397.062.713 - Anna Berverly Ferreira Vasconcelos; Nº ID: 116.817.653.494 - Danilo Lopes Coelho; Nº ID: 119.025.954.676 - Dealison da Silva; Nº ID: 118.991.649.016 - Elida Pollyana Lopes Macêdo; Nº ID: 119.050.050.084 - Enio Hitalo Soares Borges; Nº ID: 122.245.147.609 - Gabriel dos Santos; Nº ID: 120.558.031.314 - Gabriel Sousa Palheta; Nº ID: Geovana Alves Teixeira; Nº ID: 119.002.475.429 - Isabela Vitoria Cruz Vieira; Nº ID: 116.326.246.724 - Jhones Dos Santos Lunga; Nº ID: 119.020.612.840 - João Victor Lucena Martins; Nº ID: 120.673.342.718 - Jorge Douglas Ferreira Chagas; Nº ID: 119.001.952.592 - Kamilly Cristinny Oliveira dos Santos; Nº ID: 121.402.444.353 - Kaylann Sampaio de Melo; Nº ID: 112.868.121.941 - Marcelo Sirilo Pontes; Nº ID: 118.997.592.040 - Marcos Gean Souza de Lima; Nº ID: 120.470.349.904 - Marcos Vinicius Sousa França; Nº ID: 119.018.053.448 - Nicolly Caren Dias Magalhães; Nº ID: 182.962.499.367 - Norfran Antony Farfan Rengifo; Nº ID: 118.992.295.404 - Pablo Henrique Nascimento Monteiro; Nº ID: 113.505.784.361 - Samuel Brito Ribeiro; Nº ID: 118.998.512.083 - Sibely Stephen Saldanha; Nº ID: 119.003.105.463 - Silvana da Costa Lopes; Nº ID: 119.116.640.186 - Taissa Milena Freire; Nº ID: 120.284.257.256 - Thayne Vanice Rodrigues Pinho; Nº ID: 120.636.546.895 - Tiago Souza Corrêa; Nº

º ID: 120.638.931.524 - Victor Emanuel Baia Mota; Nº ID: 119.025.290573 - Victor Gabriel Dos Santos Rosa; Nº ID: 116.651.414.258 - Yara Cristina Ferreira de Oliveira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto**, em 06/06/2022, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5179247** e o código CRC **97AA24EC**.

PORTARIA Nº 287/SEED/GAB, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º TORNA PÚBLICO os Nomes dos Alunos Concludentes do Ensino Médio Regular, e PETEM nos Anos Letivo de 2002, 2016, 2020 e 2021, da **Escola Estadual Profª. Vanda da Silva Pinto** no Município de Boa Vista Roraima

Ensino Médio Regular do Ano Letivo de 2022

Adria Zulmira da Silva Nascimento -121400565749; Adrya Nathalya de Melo Sousa-120648950190; Adryan Vinicius Soares da Silva-119016285155; Ághata Santos Bitelo-122576955850; Aldeir Wednes Menezes de Lima-116518987404; Aldryn Lucas Xavier Moura-116565168538; Alice Millena Miranda-120335743934; Allan Pereira de Alencar-121416094961; Amanda Barbosa Brito-115755545935; Ana Caroline Ferreira Viegas-119386647361; Ana Cláudia Rodrigues da Cruz-121454134215; Ana Júlia Messias Santana-121372625410; Ana Paula Sousa Gomes-120811466905; Ana Vitória Silva E Silva-121572809603; Anderson Alex Cascais da Silva-119010211818; André Barbosa de Souza-117936474020; Angel Gabriel Gomez Flores-183545062073; Ângelo Gabriel Medeiros-121572823940; Antonio Wesley Neres Silva Lima-116863718889; Beatriz Davi de Sousa-118993204151; Bruno Moreira da Silva-120522916103; Bruno Nunes Rodrigues-115305287129; Bryan Robson Santos de Araújo-120582899434; Caio Araújo Miliano-115303957631; Carlos Alejandro da Silva Narvaez-183545199885; Carlos Emanuel Araújo Pinto-121390770833; Charlize Cristina Magalhães Santos-116382909466; Chayane James de Souza-113069169847; Chistine Larissa Costa Souza -119007193987; Cidnaira Sousa Lima-119060944207; Claudinei Lima de Freitas-120334347458; Clebiano Pinto Silva-121506442403; Cristian Pinto dos Santos-116490253789; Dandara Ferreira do Nascimento-120522086666; Daniela Silva Oliveira-120267322053; Danielle Silva Nascimento-118995163797; Danton Moraes de Almeida-119061642239; Darphiny Pereira Torquato-121392966301; David Pereira Silva-121381585867; Débora da Silva Rosa-116546126000; Deniele Ribeiro Mota-121375616209; Dennys Andrey de Pinho Pinheiro da Silva-121376308508; Dhon Itálo Melquides de Oliveira-119263777887; Douglas Araújo Frazão-110983290236; Douglas Pereira da Silva-121376390255; Eduarda Conceição da Silva-116476545212; Eduardo dos Santos Leite-121457406518; Eduardo Henrique de Araújo Rocha-120781939509; Eduardo Kauã Nascimento Braga-116532959293; Eide Késsya Moraes Sampaio-119007755900; Elison de Souza Lima-120635592443; Ellen Jackeline Ribeiro Silva-119035835785; Emely Kailany Albino Vieira-120625532260; Emilly Vitória Gomes Maciel-116489576685; Erik Arley Mesquita Mendonça-119050700399; Evely Victoria Barbosa De Oliveira-121377246778; Fabiolla Brito dos Santos-116444419009; Felipe Pereira Feliciano-119043315213; Fernanda Bezerra de Souza Saraiva-118995185170; Fernanda Karine Sá Carvalho-119033320010; Francisco Vinicius Soares da Costa-119012216019; Gabriel Albuquerque dos Santos-116459305802; Gabriel Araújo dos Santos-120560812026; Gabriel Martins de Oliveira-121375722572; Gabriel Ribeiro de Sousa -116502813231; Gabrielle dos Santos Corrêa-121384345247; Gabrielli Malheiro Leite-120584026772; Genesis Carolina Medina Calleja-183044011506; Genivaldo Conceição de Freitas -119088095905; Gildeglan de Carvalho Matos-116535021261; Gilmaria Rodrigues Viana-118985303203; Gilson Vand erlei Dorico Santana-121375035818; Giovã Conceição de Souza-116767504520; Haguini Barbosa dos Santos-119272560208; Haleffly Cauan Esmith Soares de Oliveira-11912221200; Handreza Ferreira de Souza-120626257742; Hebert Luan Silva Ferreira-120551070705; Hélio Araújo

Oliveira-119033074736; Henrique Praseres Vasconcelos-121441218180; Hevelen Cristina Sousa Almeida-121572915470; Higor Kayky Souza da Silva-121032494106; Hudson Airtton Monteiro do Nascimento-119044382020; Igor Pinheiro de Araújo-120333633414; Ilderlane Sousa Pinto-119621869381; Ingredey Camille Palavra Araujo-117980898906; Isabella Campos Silva-120760552150; Isac da Conceição Santos-119007510389; Isaque Barbosa Felix-119010868957; Iuri Nicolas Rufino de Matos-119916365716; Iury Gabriel Bessa Uchôa-119138447060; Jackson Sales Malheiro-110033449928; Jadilson de Souza Durans-121412533650; Jamely Kariana Soares Moreira-119072971549; Jamily Lopes da Silva-120558279448; Jammes Bryan Araújo Viana-12137822880; Jamilya Gomes da Silva-120737636776; Jaqueline Nascimento Garcia-118130847859; Jefferson de Souza Saraiva-112152659219; Kaison Lima de Oliveira-119023677829; Kallynne Freitas da Silva-119285059456; Karina Nunes da Silva-121422295493; Karolyne Farias de Sousa-121528636235; Kátia Thais da Silva Mendes-121500283524; Kauany Aimê dos Santos Pereira-116672943004; Kayke Bruno Bonfim Sousa-121383292590; Kaylane Nerves Marçês da Silva-118995521898; Kaylane Nogueira Santos-116448091415; Kelly Delmones da Costa-116807852656; Khelbia Terminelis da Silva Lopes-119054167920; Khleysla Ribeiro de Castro-120558733505; Laila Maiza dos Santos Lopes-121385541473; Laiza Kailane Latrécia-117363768373; Larissa Crispim Costa -119100039305; Larissa Elaynny Santos da Silva-121375570705; Larissa Vitória Carvalho de Freitas-110277187019; Leonardo de Souza Gomes-120580343099; Leonardo Julian Martinez Garcia-183544531037; Leoryangenny Alexandra Conde Aranguren-183062182481; Leticia Vitória Costa Alves-119000261200; Liz Lanne da Silva Nunes Costa-120560496353; Lucas dos Santos Almeida-120287668753; Lucas Gabriel Correia Rocha-

-121374566054;Lucas Sousa Panim-121387331220;Luciana Araújo da Silva-113740452098;Luiz Helder Carlos de Carvalho Campos-112339675501;Luiz Henrique Silva Fraga -121369840470;Marcos André Ferreira de Sousa Moura-120638067560;Marcos Fabrício Barbosa Feitosa-119025983340;Marcos Ryan Lopes da Conceição- 112495754782;Maria Clara de Lima Silva-119020489207;Maria dos Anjos Nascimento Raposo-120497988819;Marinete de Jesus Felix de Carvalho-120637892150;Marlison Costa e Costa-121385949391;Marqueson Clementino Pereira da Silva-121374759529;Mateus Camelo Gasparino-119014693019;Mateus Carrieri Silva-116326958120;Mateus Lopes Bruce-120520972871;Mateus Victor Rodrigues Nascimento-116452393498;Michele Gomes Lima-119033409185;Mikaelly da Conceição-120503513139;Mirele da Silva Figueira-121375606580;Mirlem Gomes de Oliveira-120554644265;Natanellen Freitas Santana-116548799320;Nathália de Andrade Nascimento-120708935299;Nathan Pereira Barros -119013678512;Nourimarcio Lima Lopes-122240674457;Pablo Rian Sampaio Silva- 117512056140;Pal oma Texeira dos Santos -119079113408;Panmila Vitoria Mineiro Lima-120565298665;Pedro Henrique Gonçalves Silva-119176863157;Pedro Wictor Almeida Sousa-119159024282; Rafael da Penha Ferreira-122173891811;Rafael Lima de Sousa-121382117034;Rafaela Gomes de Sousa-116669963008;Raiane Gomes de Sousa-120473215739;Raiza Souza da Silva-119046315176;Raquel dos Santos Sousa-119008304855;Rarissa Milena da Silva Aguiar- 116427288376;Rayane da Silva Pereira-119373277609;Rayrelle do Nascimento dos Santos-116562157489;Rayssa Chayane da Silva Duarte-120523593200;Rebeca Ferreira de Souza-121374843821;Renata Araujo Costa-117266410230;Ribamar Silva Santana-121409143332;Richard Pereira de Oliveira-12222382938;Roberto Dinamite Pereira Machado-121383602106;Rodrigo Azevedo Gomes-113060492700;Ryan Pereira dos Santos-121383783143;Sabrina Pessoa de Oliveira-127355677020;Saete Andrade dos Santos-121376177306;Samantha Vitória Araújo Oliveira- 119037414086;Samaris Santos Silva-121380974479;Sara Sônia Lorrany Souza Silva-116440168770;Scarlys Del Jesus Abreu Hernandez-120510225186;Shayeny Evelyn Nascimento Frederico-120566048506;Stefany Kelle Souza de Jesus-120559597605;Sthanley das Neves Pereira de Souza-120559723082;Stiven Manuel Gonzalez Vasquez-180100434435;Suelem Cristine Sousa Cruz-121377935808;Susana Moura Nunes-121377948535;Taisa Rodrigues Silva-121377092363;Tallyson Ruan Braga de Souza-115306138925;Tamiris Oliveira Roberto-121377968056;Tatiele Alves Leite-110410617309;-Tayla Vitória Pereira da Silva-121392451131;Thainara Barbosa

Sousa-121387224734;Thaiz Melo de Souza-120386276306;Thayla Sthefany Gomes de Oliveira-121384083021;Thiago de Sousa Pereira-116561269828;-Thiago Dias da Silva-121394004299;Thiago Santos Brandão-121387333606;Vanessa Ellen de Sousa Barbosa-116986112776;Vanici de Melo Dutra-118997926194;Victor Linhares Bisesar- 121387393099;Vinicius Macedo dos Santos-121371472385;Vitor Alves Pereira Neto-119373994947;Vitor Kaue Sobrinho Carvalho-119451927807;Vitória Cristina Maia Amaral de Andrade- 119586110507;Vitoria Kelley de França-120761569501;Vitória Nascimento Monteiro de Souza-120386315905;Vitória Serrão Vieira Baima-119003519438;Wandeson Lucas de Souza Sales-120438512501;Wanessa Duarte Souza-118999079634;Wellison Silva de Oliveira-121387449906;Wemerson Pereira Soares-119221652202;Wemerson Diomedes Barros Santos-116551629856;Wesley Rodrigues da Paixão-120639495655;Wesllen Cesar Silva Cardoso-116520474508;William Deyvydi Neres da Silva-116542437877;Willyan Antonio Pereira-119177421263;Yasmim Camille da Silva-120287552020;Yasmim Pacheco Brasil-121393601765;Ythallo Santhiago Prado Altamiro-119099889525;

Médio Regular 2020

Deylon Ramon Morais Primo

Vitoria Macele Dos Santos Oliveira

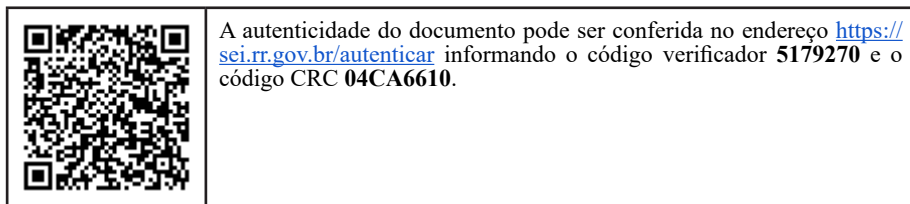
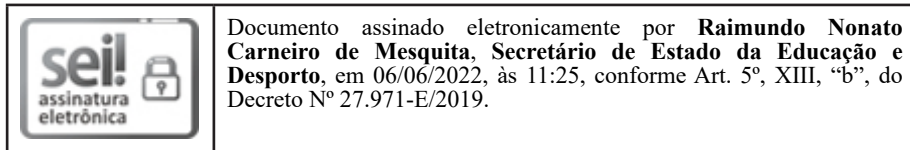
Petem 2002Maria José Rodrigues Da Silva**Médio Regular 2016**

Leonardo Kássio Monteiro Sampaio

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*(assinatura eletrônica)***Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto n°. 1142-P de 16 de maio de 2022

**ERRATA**

Na **PORTARIA N°. 0472-P/2021/SEED/GAB/RR**, de 10 de março de 2021, publicada no DOERR n°. 3918 de 11 de março de 2021, referente ao **ENQUADRAMENTO** da servidora **DIVA DOS SANTOS SINDEAUX**.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I-A DA PORTARIA N° 0472/2021/SEED/GAB/RR							
CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA							
DECISÃO JUDICIAL							
N°	SERVIDOR(A)	CPF	Matrícula	Padrão	Classe	Jornada	Processo n°

26	DIVADOSSANTOS SINDEAUX	382.219.932- 04	50019642	A	I	30 H	0 8 3 0 0 0 8 - 80.2020.8.23.001
----	---------------------------	--------------------	----------	---	---	------	-------------------------------------

LEIA – SE:

ANEXO I-A DA PORTARIA Nº. 0472-P/2021/SEED/GAB/RR

CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DECISÃO JUDICIAL


Nº	SERVIDOR(A)	CPF	Matrícula	Padrão	Classe	Jornada	Processo nº
26	DIVA DOS SANTOS SINDEAUX	382.219.932-04	50019642	B	I	30 H	0830008-80.2020.8.23.001


Boa Vista/RR, 06 de junho de 2022.

*(assinatura eletrônica)***Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022

	Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto , em 06/06/2022, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5183099 e o código CRC 72966442 .
--	---

PORTARIA Nº 1316-P/2022/SEED/GAB


Boa Vista/RR, 06 de junho de 2022.


O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA – SEED/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:**Art. 1º AUTORIZAR** o afastamento do (a) servidor (a) **ERLON RODRIGUES DE LIMA**, CPF 611.203.672-04, Assistente Educacional, da sede de Boa Vista, no dia 31/05/2022, com destino ao município de Alto Alegre/RR, a fim de assessorar o professor responsável com a robótica, dando apoio no material didático e tecnológico, além de realizar uma palestra inicial aos alunos no Colégio Estadual Militarizado Desembargador Sadoc Pereira.**Art. 2º** Esta Publicação surtirá efeitos para fins de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/05/2022.*(assinatura eletrônica)***Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR

Decreto nº. 1142-P de 16 de maio de 2022

	Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto , em 06/06/2022, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5187274 e o código CRC 3116F692 .
--	---

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2022.

Necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa liquidada, referente às notas fiscais dos serviços prestados de limpeza e conservação para atender as escolas da capital/interior do Estado da Secretaria de Estado da Educação – SEED/RR, Processo Nº 017101.004381/19-44 conforme contrato celebrado com as empresas **LIDAN SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA EPP, GILCE O. PINTO – ME e HAIPLAN-CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO Nº 26.695-E DE 15 DE ABRIL DE 2019, *in verbis*:

“A quebra de ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses – Inciso V – relevante ou urgente interesse público”.

A despesa fica demonstrada de acordo com o quadro abaixo:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	Nº FISCAL	MÊS/ANO	MUNICIPIO	MODALIDADE	VALOR R\$	FONTE					
4381/19-44	HAIPLAN - Construções Com. Serv. LTDA	Indenização de empresas prestadoras de serviço de manutenção dos prédios por meio de limpeza e conservação.	2723	abr/22	Uiramutã	Fundamental	R\$ 58.113,18	145					
			2710		Iracema	Fundamental	R\$ 88.963,56						
			2711		Mucajai	Fundamental	R\$ 160.469,94						
			2712		Mucajai	Médio	R\$ 68.838,60						
			2714		São João da Baliza	Médio	R\$ 34.213,28						
			2707		Boa Vista	Fundamental	R\$ 244.622,25						
			2720		Caroebe	Fundamental	R\$ 7.926,34						
			2709		Caracaraí	Médio	R\$ 40.294,30						
			2708		Caracaraí	Fundamental	R\$ 180.094,88						
			2721		Boa Vista	Fundamental	R\$ 99.996,15						
			2706		Boa Vista	Médio	R\$ 46.066,03						
			2716		Alto Alegre	Fundamental	R\$ 36.939,19						
			2713		São João da Baliza	Fundamental	R\$ 45.436,88						
			2717		Bonfim	Fundamental	R\$ 113.586,95						
			2718		Bonfim	Fundamental	R\$ 21.082,35						
			2719		Cantá	Fundamental	R\$ 90.152,16						
			2705		Boa Vista	Fundamental	R\$ 155.650,69						
			2715		Alto Alegre	Fundamental	R\$ 87.137,23						
			TOTAL MÊS DE ABRIL							R\$ 1.579.583,96			

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	Nº FISCAL	MÊS	MUNICIPIO	MODALIDADE	VALOR R\$	FONTE
4381/19-44	GILCE O. PINTO	Indenização de empresas prestadoras de serviço de manutenção dos prédios por meio de limpeza e conservação.	5189	abr/22	Boa vista	Fundamental	R\$ 104.908,58	145
			5190		Boa vista	Fundamental	R\$ 143.324,40	
			5191		Boa vista	Fundamental	R\$ 189.199,67	
			5192		Boa vista	Médio	R\$ 92.111,90	
			5193		Normandia	Fundamental	R\$ 147.163,19	
			5199		Pacaraima	Fundamental	R\$ 38.273,60	
			5198		Pacaraima	Fundamental	R\$ 101.867,80	
			5197		Pacaraima	Fundamental	R\$ 42.587,42	
			5194		Normandia	Fundamental	R\$ 29.947,42	
			5195		Normandia	Fundamental	R\$ 29.947,42	
			5196		Pacaraima	Fundamental	R\$ 60.258,07	
TOTAL MÊS DE ABRIL							R\$ 979.589,47	

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	Nº FISCAL	MÊS	MUNICIPIO	MODALIDADE	VALOR R\$	FONTE
4381/19-44	LIDAN - Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária	Indenização de empresas prestadoras de serviço de manutenção dos prédios por meio de limpeza e conservação.	5909	abr/22	Boa vista	Fundamental	R\$ 50.200,00	145
			5910		Boa vista	Unidades Administrativas	R\$ 109.728,13	
			5911		Boa vista	Médio	R\$ 35.290,81	
TOTAL MÊS DE ABRIL							R\$ 195.218,94	

TOTAL GERAL MÊS DE ABRIL	R\$ 2.754.392,37
---------------------------------	-------------------------

(assinatura eletrônica)

Adelaid Pereira Mota Bezerra

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR – EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Adelaid Pereira Mota Bezerra, Secretária de Estado da Educação e Desporto - em Exercício**, em 07/06/2022, às 17:55, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5213971** e o código CRC **378E81FB**.

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa liquidada, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva com gerenciamento nas instalações prediais, elétricas e hidrossanitárias, equipamentos (não médico-hospitalares) e mobiliários em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e Desporto/SEED, composta pela Sede e Unidades Administrativas descentralizadas, Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Capital e Interior, Indígenas e Não Indígenas, conforme contrato celebrado com a empresa **CONSTRUTORA PORTO S.A**, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO N° 26.695-E DE 15 DE ABRIL DE 2019, *in verbis*:

“A quebra de ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses – Inciso V – relevante ou urgente interesse público”.

A despesa fica demonstrada de acordo com o quadro abaixo:

PROC.	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	Nº FISCAL	MES/ANO	VALOR	FONTE
003445/20-23	CONSTRUTORA PORTO S.A	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva com gerenciamento nas instalações prediais, elétricas e hidrossanitárias, equipamentos (não médico-hospitalares) e mobiliários em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e Desporto/SEED, composta pela Sede e Unidades Administrativas descentralizadas, Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Capital e Interior, Indígenas e Não Indígenas.	290	mai/22	665.999,00	145
			291	mai/22	953.727,60	
TOTAL					1.619.726,60	

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

Adelaid Pereira Mota Bezerra

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR – **Em Exercício**



Documento assinado eletronicamente por **Adelaid Pereira Mota Bezerra, Secretária de Estado da Educação e Desporto - em Exercício**, em 07/06/2022, às 18:20, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5214251** e o código CRC **8B5BC2FC**.

PORTARIA N° 223/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto N° 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 74, da Lei Complementar n° 053 de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei n° 1257 de 08 de março de 2018;

CONSIDERANDO o processo SEI 18301.006184/2022.14

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias do servidor efetivo **EDSON OSCAR TREBIEN**, Cargo: Engenheiro Agrônomo, Matrícula n° 047700092, anteriormente concedidas pela Portaria n° 360/2021 de 30 de novembro de 2021, para serem usufruídas parceladamente em 28/12/2022 a 06/01/2023 (2ª etapa) e de 09 a 18/01/2023 (3ª e última etapa), referente ao exercício 2020/2021.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iteraima

Decreto n° 51 - P/2018

PORTARIA Nº 224/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 74, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 1257 de 08 de março de 2018;

CONSIDERANDO o processo SEI 18301.005177/2021.14

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, por interesse da Administração, as férias da servidora **KÊNIA MARYA VASCONCELOS DE ARAÚJO**, Cargo Efetivo: Assistente Administrativo, Cargo em Comissão: Chefe de Divisão, Matrícula nº 047700127, anteriormente concedidas pela Portaria nº 182/2022 de 11 de maio de 2022, para serem usufruídas em 18 a 27/10/2022 (1ª etapa) referente ao exercício 2020/2021. Restando 20 (vinte) dias para serem usufruídos em momento oportuno.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iteraima

Decreto nº 51 - P/2018

PORTARIA Nº 225/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto do art. 33 da Lei nº 053, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.257 de 08 de março de 2018, republicada no DOE nº 3259 de 15 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.634 de 18 de janeiro de 2022, publicada no DOE nº 4123 de 18 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.642 de 25 de janeiro de 2022, publicada no DOE nº 4126 de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Anexo Único do Decreto nº 32.173-E, de 2 de maio de 2022, que aprova o regimento interno e a estrutura organizacional do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – Iteraima, publicado no DOE nº 4190 de 02 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos em Comissão pertencentes à estrutura organizacional do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – Iteraima:

Ord	Nome	Cargo	Código/Padrão
1	Jefferson Peixoto Gomes	Gerente de Projeto II	CDS-I
2	José da Conceição Oliveira Filho	Gerente de Projeto II	CDS-I
3	Orlando Pinheiro Farias	Gerente de Projeto II	CDS-I
4	Rayza Yasmine Muniz Marques	Chefe de Divisão	CDS-I
5	Fernando Bruno Pinheiro Vale	Chefe de Divisão	CDS-I
6	Dilumberto Soares Silva	Assessor de Projeto	CDI-I
7	Francisca Iara Morais Castro	Assessor de Projeto	CDI-I
8	Thaynara Lohane Ferreira de Castro	Assessor de Projeto	CDI-I
9	Ilnayra Vieira de Souza Oliveira	Assessor de Projeto	CDI-I
10	Ricardo Silva de Oliveira	Assessor de Gabinete	CDI-II
11	Igara Consolata da Silva Bezerra	Assessor de Diretoria Chefe de Gabinete das Diretorias	CDS-II
12	Francy Wania Chaves Granieri	Gerente de Gestão Ambiental	CNES-II

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 1º de junho de 2022.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iteraima

Decreto nº 51 - P/2018

PORTARIA Nº 226/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.257 de 08 de março de 2018, republicada no DOE nº 3259 de 15 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.634 de 18 de janeiro de 2022, publicada no DOE nº 4123 de 18 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.642 de 25 de janeiro de 2022, publicada no DOE nº 4126 de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Anexo Único do Decreto nº 32.173-E, de 2 de maio de 2022, que aprova o regimento interno e a estrutura organizacional do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – Iteraima, publicado no DOE nº 4190 de 02 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores, a seguir relacionados, para os cargos em comissão pertencentes à estrutura organizacional do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – Iteraima:

Ord	Nome	Cargo	Código	Lotação
1	Jefferson Peixoto Gomes	Gerente de Unidade	CNES-II	Gerência de Política Fundiária – GPF/DSF
2	Dilumberto Soares Silva	Gerente de Unidade	CNES-II	Gerência de Avaliação e Desapropriação – GEAD/DIGEF
3	Igara Consolata da Silva Bezerra	Gerente de Unidade	CNES-II	Gerência de Titulação – GET/DIGEF
4	Francisca Iara Morais Castro	Chefe de Divisão	CDS-I	Secretaria Executivo – SECEX/DIPRE
5	Jennifer Albuquerque de Souza	Chefe de Divisão	CDS-I	Divisão Regional I/GSF/DSF
6	Edson Oscar Trebien	Chefe de Divisão	CDS-I	Divisão Regional IV/GSF/DSF
7	José da Conceição Oliveira Filho	Chefe de Divisão	CDS-I	Divisão Regional V/GSF/DSF
8	Telussa de Paula Mendes	Chefe de Divisão	CDS-I	Divisão de Cadastro – DIC/GERF/DIGEF

9	Inayra Vieira de Souza Oliveira	Chefe de Divisão	CDS-I	Divisão de Avaliação – DEA/GEAD/DIGEF
10	Danielle Mota Hirtz	Chefe de Divisão	CDS-I	Divisão de Desapropriação – DID/GEAD/DIGEF
11	Lucélia Miranda Medeiros	Chefe de Divisão	CDS-I	Divisão de Registro Fundiário – DRF/GET/DIGEF
12	Ricardo Silva de Oliveira	Chefe de Divisão	CDS-I	Divisão de Documentos de Titulação – DIT/GET/DIGEF
13	Orlando Pinheiro Farias	Chefe de Divisão	CDS-I	Divisão de Análise e Correção de Documentos – DACD/GET/DIGEF
14	Thaynara Lohane Ferreira de Castro	Chefe de Divisão	CDS-I	Divisão de Registro Imobiliário – DRI/GEI/DIGEF
15	Vasco Williams de Melo Rodrigues Nicacio	Chefe de Divisão	CDS-I	Divisão de Arquivo Imobiliário – DAR/GEI/DIGEF
16	Francy Wania Chaves Granieri	Assessor Especializado	CNES-III	Assessoria Especializada – ASSESP/DIPRE
17	Gibeonita Diogenes Chaves	Assessor Especializado	CNES-III	Assessoria Especializada – ASSESP/DIPRE
18	Fernando Bruno Pinheiro Vale	Assessor Especializado	CNES-III	Assessoria Especializada – ASSESP/DIPRE
19	Rayza Yasmine Muniz Marques	Gerente de Projeto II	CDS-I	Núcleo de Projeto - NUPRO/DIPRE

Art. 2º Esta Portaria produz seu efeitos a contar de 1º de junho de 2022.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iteraima

Decreto nº 51 - P/2018

PORTARIA Nº 227/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1257 de 08 de março de 2018;

CONSIDERANDO o Processo SEI 18301.001309/2022.10

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR PÚBLICA** a escala de plantão dos servidores efetivos, no cargo de Vigia do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, nos dias e horários especificados na tabela abaixo, referente ao mês de junho de 2022.

HORÁRIO	SERVIDOR	01/06/2022	02/06/2022	03/06/2022	04/06/2022	05/06/2022	06/06/2022	07/06/2022
		QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA
07:00 às 13:00	Ieda Gentil Chaves	Expediente	Expediente	Expediente	Folga	Folga	Expediente	Expediente
13:00 às 19:00	Marcos Roberto Furtado Leite	Expediente	Expediente	Expediente	Folga	Folga	Expediente	Expediente
19:00 às 07:00	Rafael Silva de Oliveira	Folga	Folga	Plantão	Folga	Folga	Plantão	Folga
HORÁRIO	SERVIDOR	08/06/2022	09/06/2022	10/06/2022	11/06/2022	12/06/2022	13/06/2022	14/06/2022
		QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA
07:00 às 13:00	Ieda Gentil Chaves	Expediente	Expediente	Expediente	Folga	Folga	Expediente	Expediente
13:00 às 19:00	Marcos Roberto Furtado Leite	Expediente	Expediente	Expediente	Folga	Folga	Expediente	Expediente
19:00 às 07:00	Rafael Silva de Oliveira	Folga	Plantão	Folga	Folga	Plantão	Folga	Folga
HORÁRIO	SERVIDOR	15/06/2022	16/06/2022	17/06/2022	18/06/2022	19/06/2022	20/06/2022	21/06/2022
		QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA
07:00 às 13:00	Ieda Gentil Chaves	Expediente	Expediente	Expediente	Folga	Folga	Expediente	Expediente
13:00 às 19:00	Marcos Roberto Furtado Leite	Expediente	Expediente	Expediente	Folga	Folga	Expediente	Expediente
19:00 às 07:00	Rafael Silva de Oliveira	Plantão	Folga	Folga	Plantão	Folga	Folga	Plantão
HORÁRIO	SERVIDOR	22/06/2022	23/06/2022	24/06/2022	25/06/2022	26/06/2022	27/06/2022	28/06/2022
		QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA
07:00 às 13:00	Ieda Gentil Chaves	Expediente	Expediente	Expediente	Folga	Folga	Expediente	Expediente
13:00 às 19:00	Marcos Roberto Furtado Leite	Expediente	Expediente	Expediente	Folga	Folga	Expediente	Expediente
19:00 às 07:00	Rafael Silva de Oliveira	Folga	Folga	Plantão	Folga	Folga	Plantão	Folga
HORÁRIO	SERVIDOR	29/06/2022	30/06/2022					
		QUARTA	QUINTA					
07:00 às 13:00	Ieda Gentil Chaves	Expediente	Expediente					
13:00 às 19:00	Marcos Roberto Furtado Leite	Expediente	Expediente					
19:00 às 07:00	Rafael Silva de Oliveira	Folga	Plantão					

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iteraima

Decreto nº 51 - P/2018

PORTARIA Nº 228/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.583-E de 06 de julho de 2021, publicado no DOE nº 3996 de 06 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Processo nº 18301.003797/2021.19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID-19, amplamente disponibilizada a todas as faixas etárias dos servidores deste Instituto de Terras e Colonização de Roraima – Iteraima, inclusive no que tange à dose de reforço;

CONSIDERANDO que o atual número de casos, internações e mortes permitiu ao Poder Público proceder ao relaxamento de medidas de prevenção, como a desnecessidade do uso de máscaras em ambientes abertos e fechados, permitindo o gradual retorno à normalidade;

CONSIDERANDO que já não subsiste fundamento para a manutenção de servidores em regime de trabalho remoto (*home office*);

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 176/2021 de 12 de julho de 2021, publicada no DOE nº 3999 de 12 de julho de 2021.

Art. 2º DETERMINAR o retorno imediato dos servidores em regime de trabalho remoto (*home office*) ao serviço presencial na sede deste Iteraima, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da respectiva notificação pela Gerência de Recursos Humanos – GERH, sob pena de registro de faltas ao serviço e consequentes efeitos pecuniários e disciplinares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ Iteraima

Decreto nº 51 - P/2018

TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2022.

Necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa liquidada, referente às notas fiscais com Aquisição de kits para servir a merenda escolar, a fim de atender os alunos das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino Capital e Interior, Processo Nº 017101.000733/2022.22 conforme contrato celebrado com a empresa **R. RIBEIRO COSTA E CIA LTDA** justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO Nº 26.695-E DE 15 DE ABRIL DE 2019, *in verbis*:

“A quebra de ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses – Inciso V – relevante ou urgente interesse público”.


A despesa fica demonstrada de acordo com o quadro abaixo:


PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	Nº FISCAL	MÊS/ANO	VALOR R\$	FONTE
017101.000733/2022.22	R. RIBEIRO COSTA E CIA LTDA	Aquisição de kits para servir a merenda escolar, a fim de atender os alunos das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino Capital e Interior.	55	mai/22	502.000,00	145
TOTAL					502.000,00	

(assinatura eletrônica)

Adelaid Pereira Mota Bezerra

Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR – EM EXERCÍCIO

	<p>Documento assinado eletronicamente por Adelaid Pereira Mota Bezerra, Secretária de Estado da Educação e Desporto - em Exercício, em 07/06/2022, às 17:55, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	---

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5213893 e o código CRC 38444FBD.</p>
--	---

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 419/SEFAZ/DEPAR/DITRI/DIGEAR, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Anexo III da SEFAZ/GAB/PORTARIA Nº 153/99, que dispõe sobre a Tabela de Codificação de Receitas Estaduais.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental Nº 721-P, de 4 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os códigos **9281 e 9291** à alínea “i” do item 1, da Tabela de Codificação de Receita Estaduais, constante do **Anexo III da SEFAZ/GAB/PORTARIA Nº 153/99**, de 24 de junho de 1999, com a seguinte redação:

“1 - [...]

i) [...]

9281 - IRPF - Precatório ou Pagamento Judicial;

9291 - IRPJ - Precatório ou Pagamento Judicial.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.


GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista-RR, de 06 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

MANOEL SUEIDE FREITAS

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

	<p>Documento assinado eletronicamente por Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado, em 06/06/2022, às 09:28, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	--

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5183289 e o código CRC 3218DCFF.</p>
--	---

PORTARIA Nº 418/SEFAZ/UGAM/RH, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 721-P, de 04 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (dias) do gozo de férias, referente ao exercício 2021/2022, do servidor **WILLAME DA SILVA TORREIAS**, CPF nº 789.450.702-49, Secretário da Divisão de Fiscalização - FAI-II, matrícula nº 020096167, anteriormente marcada para o período de 21/02/2022 a 22/03/2022, suspensa pela PORTARIA Nº 163/SEFAZ/UGAM/RH, de 25 de fevereiro de 2022, publicado no DOE nº 4152 de 04 de março de 2022.

Art. 2º O referido período do gozo das férias será usufruído em 11/07/2022 a 09/08/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE


GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista-RR, 03 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

MANOEL SUEIDE FREITAS

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

	<p>Documento assinado eletronicamente por Mychelly Prado de Aguiar, Assessora Técnica, em 03/06/2022, às 12:47, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	--

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5176778 e o código CRC 0AFE14F5.</p>
--	---

PORTARIA Nº 417/SEFAZ/UGAM/RH, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 721-P, de 04 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o 2º período do gozo de férias, referente ao exercício 2020/2021, da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO BRASIL**, CPF nº 225.163.792-34, Secretária de Diretor - FAI-I, matrícula nº 020111514, anteriormente marcado no período de **04/07/2022 a 17/07/2022**, por necessidade do serviço.

Art. 2º O referido período do gozo das férias será usufruído em **10/10/2022 a 23/10/2022**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE


GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista-RR, 03 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

MANOEL SUEIDE FREITAS

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

	<p>Documento assinado eletronicamente por Manoel Suede Freitas, Secretário Adjunto de Estado, em 03/06/2022, às 13:21, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	---

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5176429 e o código CRC 0DAA65F8.</p>
--	---

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 189 /2022

O Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima-SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 238-P, de 11 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001,

Declara a BAIXA CADASTRAL REQUERIDA da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima, da empresa:

RAZÃO SOCIAL	CGF	CNPJ
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO BRASILEIRA LTDA	24.005787-0	84.022.771/005-01


FICA ASSEGURADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE COBRAR OS DÉBITOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER APURADOS OU INSCRITOS POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DESTE ATO, CONFORME DISPÕE O ART. 132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL RETRO MENCIONADO.


O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 03 de Junho de 2022.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMADA

Chefe da DIEF/SEFAZ-RR

	<p>Documento assinado eletronicamente por José Carlos Santos Almada, Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais, em 03/06/2022, às 12:00, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
---	---

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5170733 e o código CRC 62ADD9CB.</p>
--	---

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 188 /2022

O Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima-SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 238-P, de 11 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001,

Declara a BAIXA CADASTRAL REQUERIDA da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima, da empresa:

RAZÃO SOCIAL	CGF	CNPJ
G . DE ALMEIDA COSTA- ME	24.023047-0	16.757.711/0001-45


FICA ASSEGURADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE COBRAR OS DÉBITOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER APURADOS OU INSCRITOS POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DESTE ATO, CONFORME DISPÕE O ART. 132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL RETRO MENCIONADO.


O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 03 de Junho de 2022.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMADA

Chefe da DIEF/SEFAZ-RR

	<p>Documento assinado eletronicamente por José Carlos Santos Almada, Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais, em 03/06/2022, às 12:03, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	---

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5168457 e o código CRC 025EA160.</p>
--	---

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 187 /2022

O Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima-SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 238-P, de 11 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001,

Declara a BAIXA CADASTRAL REQUERIDA da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima, da empresa:

RAZÃO SOCIAL	CGF	CNPJ
TRES A EMPREENDIMENTOS LTDA	24.034381-7	25.284.866/0001-00


FICA ASSEGURADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE COBRAR OS DÉBITOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER APURADOS OU INSCRITOS POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DESTE ATO, CONFORME DISPÕE O ART. 132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL RETRO MENCIONADO.


O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 03 de Junho de 2022.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMADA

Chefe da DIEF/SEFAZ-RR

	Documento assinado eletronicamente por José Carlos Santos Almada, Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais , em 03/06/2022, às 12:04, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	---

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5168359 e o código CRC DDD704A6 .
--	---

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 186 /2022

O Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima-SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 238-P, de 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001,

Declara a BAIXA CADASTRAL REQUERIDA da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima, da empresa:

RAZÃO SOCIAL	CGF	CNPJ
ISRAEL GONZALES AGET SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	24.029118-5	23.642.904/0001-16


FICA ASSEGURADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE COBRAR OS DÉBITOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER APURADOS OU INSCRITOS POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DESTE ATO, CONFORME DISPÕE O ART. 132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL RETRO MENCIONADO.


O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 03 de Janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMADA

Chefe da DIEF/SEFAZ-RR

	Documento assinado eletronicamente por José Carlos Santos Almada, Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais , em 03/06/2022, às 12:04, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	---

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5168235 e o código CRC D7C8FAD5 .
--	---

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 185 /2022

O Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima-SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 238-P, de 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001,

Declara a BAIXA CADASTRAL REQUERIDA da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima, da empresa:


RAZÃO SOCIAL	CGF	CNPJ
R M CASTRO EMPREENDIMENTOS EPP	24.016674-8	10.954.364/0001-64


FICA ASSEGURADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE COBRAR OS DÉBITOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER APURADOS OU INSCRITOS POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DESTE ATO, CONFORME DISPÕE O ART. 132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL RETRO MENCIONADO.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 03 de Junho de 2022.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMADA
Chefe da DIEF/SEFAZ-RR

	<p>Documento assinado eletronicamente por José Carlos Santos Almada, Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais, em 03/06/2022, às 12:05, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	---

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5168144 e o código CRC CEDF4E2C.</p>
--	---

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 184 /2022

O Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima-SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 238-P, de 11 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001,

Declara a **BAIXA CADASTRAL REQUERIDA** da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima, da empresa:


RAZÃO SOCIAL	CGF	CNPJ
N VANCONCELOS DOS SANTOS	24.043231-1	42.418.605/0001-47


FICA ASSEGURADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE COBRAR OS DÉBITOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER APURADOS OU INSCRITOS POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DESTA ATO, CONFORME DISPÕE O ART. 132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL RETRO MENCIONADO.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 03 de Junho de 2022.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMADA
Chefe da DIEF/SEFAZ-RR

	<p>Documento assinado eletronicamente por José Carlos Santos Almada, Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais, em 03/06/2022, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
---	---

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5168005 e o código CRC FAB9803D.</p>
--	---

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 183 /2022

O Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima-SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 238-P, de 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001,

Declara a **BAIXA CADASTRAL REQUERIDA** da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima, da empresa:


RAZÃO SOCIAL	CGF	CNPJ
RR COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	24.042846-7	13.452.254/0005-16


FICA ASSEGURADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE COBRAR OS DÉBITOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER APURADOS OU INSCRITOS POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DESTA ATO, CONFORME DISPÕE O ART. 132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL RETRO MENCIONADO.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 03 de Junho de 2022.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMADA
Chefe da DIEF/SEFAZ-RR

	<p>Documento assinado eletronicamente por José Carlos Santos Almada, Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais, em 03/06/2022, às 12:07, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
--	---

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5167872 e o código CRC D689CD08.</p>
--	---

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 17 /2022


O (s) contribuinte (s) infra identificado (s) fica (m) notificado (s) para que promova (m) sua regularização cadastral perante a SEFAZ-RR, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação deste, nos termos dispostos no § 1º do art. 126, combinado com letras “b e d” Inciso II do art 124, todos do RICMS/RR, Decreto nº. 4.335/01. Decorrido o prazo retro citado sem a atualização dos respectivo Cadastro Geral da Fazenda – CGF, será implementada a suspensão cadastral *ex-officio*.


N	RAZÃO SOCIAL	CGF	CNPJ	ALÍNEA
01	POSTO CAMPO GRANDE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA	24.040340-0	36.756.367/0001-87	“d”
02	MARFIOS COMERCIO DE FRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	24.046017-2	45.770.332/0001-93	b
03	J O L SILVA SOBRINHO EIRELI	24.041895-2	41.110.036/0001-05	b
04	PRISCILA BONFIM NOGUEIRA E. ELETROELETRONÍ EIRELI	24.036063-1	27.733.050/0001-34	b
05	ALFA C3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	24.009751-5	03.426.730/0001-47	b
06	R A GONÇALVES AUZIER JUNIOR EIRELI	24.035564-7	28.086.838/0001-69	b
07	PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA	24.045152-0	34.812.289/0001-65	b
08	ESTEFANI ALBUQUERQUE DE LIMA C. E CIA LTDA	24.034898-1	31.523.751/0001-16	b
09	COSTA E SANTOS LTDA	24.045693-3	45.155.872/0001-67	b
10	KHALED ALMGHAWESH 23797795890	24.042260-0	41.606.767/0001-46	b
11	BARROS SHUERTZ ALVES LTDA	24.039338-8	37.532.282/0001-88	b
12	MARIVANE VIEIRA DE SA CATALANO	24.009923-3	04.126.045/0001-68	b
13	FATIMA N PINHEIRO	24.011469-4	05.590.550/0001-21	b
14	V DA S COSTA	24.045812-5	45.543171/0001-03	b

Boa Vista (RR), 01 de Junho de 2022.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMADA

Chefe da DIEF/SEFAZ-RR

	Documento assinado eletronicamente por José Carlos Santos Almada, Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais , em 03/06/2022, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
---	---

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5017702 e o código CRC 5EA9A488 .
--	---

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 191 /2022

O Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima-SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 238-P, de 11 de Fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001,

Declara a **BAIXA CADASTRAL REQUERIDA** da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima, da empresa:

RAZÃO SOCIAL	CGF	CNPJ
J A DINIZ ME	24.013176-6	07.867.763/0001-83


FICA ASSEGURADO O DIREITO DA FAZENDA ESTADUAL DE COBRAR OS DÉBITOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER APURADOS OU INSCRITOS POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DESTA ATO, CONFORME DISPÕE O ART. 132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL RETRO MENCIONADO.


O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 06 de Junho de 2022.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMADA

Chefe da DIEF/SEFAZ-RR

	Documento assinado eletronicamente por José Carlos Santos Almada, Chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais , em 06/06/2022, às 11:58, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	---

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5190496 e o código CRC BECB8DED .
--	---

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 2227/SEGAD/GAB/NA, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.002700/2022.91,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 10 dias, no período de 11/01/2022 a 20/01/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Ivanilde de Melo Ribeiro, CPF nº 884.005.812-53, Técnico de Laboratório em Análise Clínica, matrícula nº 044001660, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2675/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.001568/2020.79,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 07 dias, no período de 21/09/2020 a 27/09/2020, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Clovis Rodrigues Marinho, CPF nº 598.626.022-87, Técnico em Radiologia, matrícula nº 040000978 / 044017087, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2674/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.002381/2020.92,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 60 dias, no período de 10/11/2021 a 08/01/2022, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Sumaia Aparecida Melo dos Prazeres, CPF nº 559.983.992-34, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 040004058, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2672/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.003800/2020.11,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 05 dias, no período de 16/08/2021 a 20/08/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Vanessa da Silva Barros, CPF nº 883.295.262-91, Fisioterapeuta, matrícula nº 044002988, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2669/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.004348/2020.05,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 07 dias, no período de 26/08/2021 a 01/09/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Rosalva Gonsalves de Oliveira, CPF nº 323.267.182-91, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 040003644, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2657/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.010746/2021.01,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde própria, por 30 dias, no período de 19/09/2021 a 18/10/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Zilma Sebastiana Gama de Almeida, CPF nº 371.263.932-53, Professor, matrícula nº 050001128, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(assinatura digital)

PORTARIA Nº 2664/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.010746/2021.01,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 60 dias, no período de 01/11/2021 a 30/12/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Zilma Sebastiana Gama de Almeida, CPF nº 371.263.932-53, Professor, matrícula nº 050001128, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(assinatura eletrônica)

PORTARIA Nº 2662/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.010746/2021.01,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde própria, por 30 dias, no período de 19/09/2021 a 18/10/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Zilma Sebastiana Gama de Almeida, CPF nº 371.263.932-53, Professor, matrícula nº 050001128, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(assinatura digital)

PORTARIA Nº 2649/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 26101.008858/2021.19,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 08 dias, no período de 10/08/2021 a 17/08/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Alessandra Aparecida Soares Simoes, CPF nº 720.084.902-20, Agente Penitenciário, matrícula nº 043003209, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2647/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 26101.009120/2021.61,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde própria, por 03 dias, no período de 19/08/2021 a 21/08/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Thinara Rodrigues Sarmento, CPF nº 718.624.712-15, Agente Penitenciário, matrícula nº 043003002, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2640/SEGAD/GAB/NA, DE 23 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.042048/2021.05,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 10 dias, no período de 19/08/2021 a 28/08/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Marli Frazao Rodrigues, CPF nº 820.818.672-49, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 043003158, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2600/SEGAD/GAB/NA, DE 19 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 26101.010102/2021.21,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 02 dias, no período de 16/09/2021 a 17/09/2021, com base no art. 180 da lei complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Leilane Samara dos Santos Silva, CPF nº 041.019.569-36, Agente Penitenciário, matrícula nº 043003158, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania- SEJUC.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2599/SEGAD/GAB/NA, DE 19 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 20101.006310/2020.69,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 15 dias, no período de 09/08/2021 a 23/08/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Rozinira da Silva Viriato, CPF nº 816.254.722-34, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 044005341, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2594/SEGAD/GAB/NA, DE 19 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.013677/2021.80,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 05 dias, no período de 19/08/2021 a 23/08/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Marcio Wleyvas do Nascimento, CPF nº 994.887.792-68, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 044003831, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2592/SEGAD/GAB/NA, DE 19 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.015130/2021.19,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 50 dias, no período de 20/10/2021 a 08/12/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Marina Borges Monteiro, CPF nº 721.224.392-20, Professor I, matrícula nº 050029078, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2572/SEGAD/GAB/NA, DE 19 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.015143/2021.98,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 05 dias, no período de 18/11/2020 a 22/11/2020, com base no art. 180 da lei complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Josiel Santos Sousa, CPF nº 763.724.132-72, Agente Penitenciário, matrícula nº 043003240, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania- SEJUC.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2570/SEGAD/GAB/NA, DE 19 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.015150/2021.90,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 03 dias, no período de 12/05/2020 a 14/05/2020, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Janderson Assunção Cortés, CPF nº 839.408.712-49, Agente Penitenciário, matrícula nº 043003237, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania-SEJUC.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2569/SEGAD/GAB/NA, DE 19 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.015191/2021.86,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 15 dias, no período de 14/09/2021 a 28/09/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Olinda Moraes dal Correa, CPF nº 628.320.002-82, Professor I, matrícula nº 050012838, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2528/SEGAD/GAB/NA, DE 17 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.001826/2021.68,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 60 dias, no período de 12/10/2021 a 10/12/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Josivan Sousa Castro, CPF nº 357.654.532-87, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 040000742 / 044004394, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino
Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração
(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2394/SEGAD/GAB/NA, DE 11 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.015192/2021.21,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 45 dias, no período de 22/09/2021 a 05/11/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Maria Cilene da Silva, CPF nº 929.652.294-34, Professor, matrícula nº 050028895, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEED.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2391/SEGAD/GAB/NA, DE 11 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.015281/2021.77,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 17 dias, no período de 10/09/2021 a 26/09/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Robson Bernard Soares, CPF nº 527.835.372-49, Assistente Administrativo, matrícula nº 043001604, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2392/SEGAD/GAB/NA, DE 11 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.015281/2021.77,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde própria, por 10 dias, no período de 02/10/2021 a 11/10/2021, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Robson Bernard Soares, CPF nº 527.835.372-49, Assistente Administrativo, matrícula nº 043001604, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2381/SEGAD/GAB/NA, DE 10 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.000093/2022.25,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 01 dias, no período de 18/12/2020 a 18/12/2020, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) Jardeson Souza Silva, CPF nº 851.549.462-00, Agente Penitenciário, matrícula nº 043003259, lotado (a) na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania-SEJUC.

Art. 2º Publique – se.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD

(Assinatura Digital)

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3905 de 22/02/2021, referente à PORTARIA Nº 815/SEGAD/GAB/NA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, acerca do Processo de Nº 15101.012713/2020.15, em favor do (a) servidor (a) efetivo (a) KESIA PAULINO DA SILVA, CPF Nº 718.628.702-68,

ONDE SE LÊ: “(...) CPF nº 0 (...)”.

LEIA – SE: “(...) CPF nº 718.628.702-68 (...)”.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2022.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3905 de 22/02/2021, referente à PORTARIA Nº 780/SEGAD/GAB/NA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, acerca do Processo de Nº 15101.012910/2020.26, em favor do (a) servidor (a) efetivo (a) ALEXSANDRE MELO COELHO, CPF Nº 007.379.524-07,

ONDE SE LÊ: “(...) CPF nº 0 (...)”.

LEIA – SE: “(...) CPF nº 007.379.524-07 (...)”.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2022.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3905 de 22/02/2021, referente à PORTARIA Nº 812/SEGAD/GAB/NA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, acerca do Processo de Nº 15101.012950/2020.78, em favor do (a) servidor (a) efetivo (a) LUCIENE MENDES DE SOUZA, CPF nº 322.812.772-91,

ONDE SE LÊ: “(...) CPF nº 0 (...)”.

LEIA – SE: “(...) CPF nº 322.812.772-91 (...)”.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2022.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2354/SEGAD/GAB/NA, DE 09 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.013017/2020.18,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde própria, por 30 dias, no período de 02/06/2020 a 01/07/2020, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Henriqueta Christina de Alencar Ferreira Lima, CPF nº 981.390.104-72, Assistente Social, matrícula nº 040000204, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2355/SEGAD/GAB/NA, DE 09 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.013017/2020.18,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde própria, por 57 dias, no período de 02/07/2020 a 27/08/2020, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Henriqueta Christina de Alencar Ferreira Lima, CPF nº 981.390.104-72, Assistente Social, matrícula nº 040000204, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2356/SEGAD/GAB/NA, DE 09 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.013017/2020.18,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde própria, por 30 dias, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Henriqueta Christina de Alencar Ferreira Lima, CPF nº 981.390.104-72, Assistente Social, matrícula nº 040000204, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2360/SEGAD/GAB/NA, DE 09 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.013017/2020.18,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar licença para tratamento de saúde própria, por 30 dias, no período de 28/04/2020 a 27/05/2020, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Henriqueta Christina de Alencar Ferreira Lima, CPF nº 981.390.104-72, Assistente Social, matrícula nº 040000204, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

PORTARIA Nº 2363/SEGAD/GAB/NA, DE 09 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 15101.013017/2020.18,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratamento de saúde própria, por 30 dias, no período de 05/10/2020 a 03/11/2020, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, do (a) servidor (a) efetivo (a) Henriqueta Christina de Alencar Ferreira Lima, CPF nº 981.390.104-72, Assistente Social, matrícula nº 040000204, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

Art. 2º Publique – se.

Betânia Thomé Avelino

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

(Assinatura Digital)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**CP/DEO: SEINF/PORTARIA Nº 0015/2022 - Processo nº 21101.002270/2021.20.**

Designar o servidor Engenheiro Civil **Sebastião Sandro da Silva e Silva**, para Fiscalizar a execução do **CONVÊNIO Nº 05/2022** de 12/05/2022, entre o GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CAROEBE, cujo Objeto é: **execução de Serviços de Melhorias das Instalações Prediais no Município de Caroebe e no Distrito de Entre Rios**, constante no Processo nº 21101.002270/2021.20. Boa Vista, 03 de junho de 2022. Emerson de Paula Oliveira, Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF-RR.

COMUNICADO**COMUNICADO DO RESULTADO DE JULGAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E FINAL**

PROCESSO: 21101.002836/2021.13

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 007/2022

A Comissão Setorial de Licitações da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, torna público o **resultado do certame licitatório** referente a Concorrência supracitada, cujo objeto é a: **«CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO), NAS RUAS: RUA A, RUA B, RUA C,**

TOPÁZIO, OLHO DE TIGRE, JASPE, PÉROLA, QUARTZO, AMAZONITA E RUA RR 321, NO BAIRRO PEDRA PINTADA, EM BOA VISTA - RR (TERMO DE CR Nº 900828/MDR/CAIXA)»; em que a empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.715.423/0001-65, única licitante, classificada, sagrou-se declarada VENCEDORA, atendeu aos requisitos contidos no Edital da licitação, sendo julgada CLASSIFICADA E VENCEDORA, com o valor global de R\$ 19.047.116,67 (dezenove milhões quarenta e sete mil cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), com prazo de execução dos serviços de 10 (dez) meses, e com deságio de 0,05%, em relação ao orçamento da Administração. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2022.

Nayrana Rosely De Melo N. Figueira
Presidente da CSL/SEINF

TERMO DE PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS - Processo nº 20101.022221/2020.60.

Determinamos a paralisação da execução da Obra/Serviço - que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA COM A CONSTRUÇÃO DO BLOCO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CDI REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE N. 1035.475-39/2016/MS/CAIXA SICONV 837275/2016. Sob a responsabilidade da empresa CONSTRUTORA SANTA MARIA EIRELI. Ordem de execução de serviços nº 20/2021; Modalidade licitatória CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 10/2019; Contrato nº 027/2021; Pelo prazo de 120 dias, no período de 10/06/2022 a 07/10/2022, para sanar as pendências devido a alteração de endereço do objeto CR nº 1035.475-39/2016/MS/CAIXA para posterior aprovação junto ao Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal. Caso seja possível a retomada antes do prazo estimado, a obra/serviço deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista - RR, 01 de junho de 2022. Raimundo Maia Morais - Diretor do Departamento de Engenharia e Obras, Edilson Damião Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 520/SEJUC/DEPLAF/DRH/DIARIAS, DE 27 de MAIO DE 2022.

O SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PRE-VISTA NO ART. 5º DA LEI Nº 317 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Concessão de diárias do servidor **ANDRÉ FERNANDES FERREIRA**, o qual, viajou com destino a **Brasília/DF**, nos dias 07 a 10 de Maio de 2022, a fim de participar da Reunião do Conselho dos Secretário de Estado da Justiça, da Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉRCULES DA SILVA PEREIRA

Secretário adjunto de Estado da Justiça e da Cidadania.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO AO CONTRATO Nº 328/2022 – REFERENTE AO PROCESSO Nº 20101.031611/2020.21 e 20101.033446/2022.11 – EMPRESA BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ: 37.844.479/0001-52.

OBJETO: Aquisição De Materiais Médico Hospitalares Fios Catgut E Aço.

Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022.

VIGÊNCIA: art. 57, caput, Lei nº8.666/93.

VALOR: R\$3.231,36 (três mil duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Programa de Trabalho: 10.302.078.2251/01 e 10.302.078.2434/01

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 107/109

Nota de Empenho: Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 20601.0001.22.01695-1, de 26/05/2022, no valor de R\$3.231,36 (três mil duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2022

SIGNATÁRIOS: Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECÍLIA SMITH LORENZOM BASSO**, pelo Contratante e o(a) Senhor(a) **JOSÉ ALBERTO DA LUZ MOTA**, pela Contratada.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 339/2022 – REFERENTE AO PROCESSO Nº 20101.033942/2021.86 e 20101.019986/2022.84 – EMPRESA ROMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 21.348.054/0001-1.

OBJETO: Aquisição De Material De Limpeza, Produção De Higienização.

Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022.

VIGÊNCIA: art. 57, caput, Lei nº8.666/93.

VALOR: R\$63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais).

Programa de Trabalho: 10122104317/01

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 109

Nota de Empenho: Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 20601.0001.22.01733-8, de 30/05/2022, no valor de R\$63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2022

SIGNATÁRIOS: Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECÍLIA SMITH LORENZOM BASSO**, pelo Contratante e o(a) Senhor(a) **RODOLPHO MULLER ELIAS FEITOSA DA SILVA**, pela Contratada.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – REFERENTE AO PROCESSO Nº 20101.060407/2021.06 – EMPRESA DENTAL ALENCAR IMP. EXPO. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.377.160/0001-78.

OBJETO: Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atendimento Das Unidades De Alta E Média Complexidade Do Estado De Roraima E Retorno Das Cirurgias Eletivas.

CONTRATO: 591/2021

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Tratam os autos de **Aquisição de Material Médico Hospitalar para atendimento das Unidades de Alta e Média complexidade do Estado de Roraima e retorno das cirurgias eletivas.**

(...)

DA CONCLUSÃO

Comprovada a ocorrência de infração a dispositivo contratual e a responsabilidade da Contratada perante a falta aqui apurada, **RESOLVO APLICAR A PENALIDADE DE MULTA À EMPRESA DENTAL ALENCAR IMP. EXPO. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, C.N.P.J 05.377.160/0001-78, NO VALOR DE R\$924.264,75 (novecentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

Intime-se a Empresa, para tomar ciência da decisão, **via postal**, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, para interpor **recurso administrativo** nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº8.666/93.

A manifestação do Intimado poderá ser pessoal ou através de representante legal, desde que acompanhados da documentação legal, no endereço situado a Rua Madri, nº 180, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.043-270, Setor: Coordenação Geral de Assuntos Normativos ou por meio do sistema SEI. Atente-se para a necessidade de juntada do recurso administrativo, caso interposto, por meio do sistema SEI nos autos nº 20101.060407/2021.06.

Após o transcurso do prazo para recurso administrativo, **intime-se** a Empresa para recolher o valor da multa em 10 (dez) dias, por meio de depósito identificado pelo CNPJ da empresa, direto para a conta do Fundo Estadual de Saúde, qual seja, conta corrente 7578-7, agência 3797-4, Banco do Brasil.

Informamos que o valor do débito referente a aplicação de penalidade de multa será descontado de pagamentos pendentes se houver, e em caso de não recolhimento ao Fundo Estadual de Saúde, será encaminhado para inscrição na dívida ativa Estadual nos termos da Lei nº1.025 de 12 de janeiro de 2016.

Saliento que independentemente do comparecimento nos autos, após a devida Intimação, o processo seguirá seus trâmites legais.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Registre-se nos cadastros competentes.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022

SIGNATÁRIO: Senhora Secretária de Estado da Saúde CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO.

SÍNTESE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

PROCESSO: 20101.054646/2021.19 – SESAU

O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação – CSL, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima – SESAU/RR, torna público, Síntese da Ata de Registro de Preços, oriunda do PREGÃO supracitado, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de logística da Gestão de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares e Correlatos, incluindo controle informatizado de estoque, armazenamento, distribuição, transporte, dispensação de medicamentos intra-hospitalar, com a finalidade de atender a CGAF e farmácias hospitalares das Unidades da SESAU/RR**, conforme fornecedor e valor unitário em reais (R\$) discriminados a seguir:

EMPRESA 1 => **HOSPLOG LOGISTICA LTDA**, CNPJ Nº **32.240.883/0001-01**, ganhadora do item: 1= R\$ 1.261.180,96, perfazendo o valor total da ata **R\$ 15.134.171,52 (quinze milhões, cento e trinta e quatro mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

Perfazendo o valor global da ata de **15.134.171,52 (quinze milhões, cento e trinta e quatro mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**. A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Síntese.

Boa Vista- RR, 06 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

RICARDO DE SOUZA CONCEIÇÃO

PREGOEIRO – CSL/SESAU-RR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 – SESAU

SOB REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI: 20101.001180/2022.30 – INTERESSADO: SESAU/RR – UASG 456961. O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação – CSL, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima, torna público e aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto é a **Eventual aquisição de MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS - GRUPO 1B**, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima no exercício de 2022, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** do Edital. A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia **22/06/2022, às 09:30h** (horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 07/06/2022, através dos sites: www.gov.br/compras no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES e no site www.saude.rr.gov.br no link: LICITAÇÃO – PREGÃO.

Boa Vista – RR, 06 de Junho de 2022.

(Assinatura Eletrônica)

DAGOBERTO KUNZLER MACHADO JÚNIOR

Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SESAU-RR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ATA

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO POLICIAL PARA OS SERVIDORES DO EX TERRITÓRIO – CAP-PC/RR- 1ª TURMA 2022, DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA CORONEL SANTIAGO – APICS/RR.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2022, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR, deu-se por encerrado o **Curso de Aperfeiçoamento Policial para os Servidores do Ex Território – CAP - PC/RR - 1ª Turma 2022**, realizado nos dias 20 e 21/01/2022 com carga-horária total de 04 (quatro) horas-aula. Concluíram o curso os seguintes alunos:

ORD.	GRAD.	NOME
01	Auxiliar de Perito	Irani da Silva Duarte
02	Agente de Polícia	Jairo Pinto de Souza
03	Escrivão de Polícia	Luiz Carlos Freitas de Souza
04	Escrivão de Polícia	Maria Consolata da Silva Rocha
05	Guarda de Presídio	Maria de Fatima Carneiro da Silva
06	Datiloscopista Policial	Naibe Barbosa Pires Pereira
07	Agente de Polícia	Ricardo Flavio Queiroz Pimenta
08	Agente de Polícia	Sebastiao Veras Barreto
09	Escrivão de Polícia	Teresina Vale Lima

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que segue devidamente assinada pela Diretora e pelo Coordenador-Geral Pedagógico da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2022.

GIULIANA NICOLINO DE CASTRO LIMA

Delegada de Polícia – Classe Especial

Diretora da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR

WILTON FONSECA COSTA

Coordenador-Geral Pedagógico da APICS/RR

PORTARIA Nº 17/APICS/GAB, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS NO CURSO DE RESGATE E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - CRAPH - 3ª EDIÇÃO/2022, NA APICS/RR.”

A Diretora da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR, no uso das atribuições legais de seu cargo, de acordo com o Art. 4º do Regimento Interno (RI), aprovado pelo Decreto nº 7.988-E de 05 de junho de 2007.

Considerando a PORTARIA Nº 166/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DEIP (5059967), datada de 24 de maio de 2022, da lavra do Senhor CEL QOCBM Anderson Carvalho de Matos - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, que versa sobre a matrícula dos alunos APTOS na Junta de Inspeção de Saúde - JIS, para frequentar o Curso de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar - CRAPH - 3ª edição/2022;

Considerando o OFÍCIO Nº 106/2022/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DEIP (5060004), datado de 25 de maio de 2022, da lavra do Senhor TC QCOBM Jubery Bernardo Coutinho Junior - Diretor Adjunto de Ensino, Instrução e Pesquisa do CBMRR, que versa sobre a apresentação dos alunos para efetivação de matrícula no Curso de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar - CRAPH - 3ª edição/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR as matrículas dos alunos constantes na relação nominal, em anexo, no Curso de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar - CRAPH - 3ª edição/2022, a fim de que possam gozar de todos os direitos e obrigações inerentes a condição de alunos (as) do referido curso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23/05/2022.

(Assinado eletronicamente)

GIULIANA NICOLINO DE CASTRO LIMA

Delegada de Polícia – Classe Especial

Diretora da Academia de Polícia Integrada – APICS-RR

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NO CURSO DE RESGATE E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - CRAPH - 3ª EDIÇÃO/2022, NA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA CORONEL SANTIAGO – APICS/RR.

ORD	GRAD.	NOME
01	MAJ QOCBM	CAMILO MOURA REOLON
02	CAP QOCBM	NIELSON SAMPAIO BARBOSA
03	2º SGT QPCBM	ATAIDES DE ANDRADE JUNIOR
04	3º SGT QPCBM	HÉLIO ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR
05	2º SGT QPCBM	MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO SILVA
06	2º SGT QPCBM	ALEX MELLO DA SILVA
07	3º SGT QPCBM	JEAN PEREIRA DA SILVA
08	3º SGT QPCBM	RAYAN ANDRADE SOUSA
09	3º SGT QPCBM	DIEGO RODRIGO DA SILVA NEGREIROS
10	3º SGT QPCBM	IURY CARVALHO PINHEIRO
11	3º SGT QPCBM	CLAUDEMIR FEITOSA SILVA
12	3º SGT QPCBM	FRANCINEY SANTANA FRANÇA
13	3º SGT QPCBM	RAIRON MELO DE AGUIAR
14	3º SGT QPCBM	ROGÉRIO CRUZ HERÊNIO
15	CB QPCBM	FARNEY VINICIUS CARVALHO DOS SANTOS
16	CB QPCBM	MICHAEL CARDOSO DE ARAÚJO
17	CB QPCBM	SAMUEL BENTO MAIA
18	ETSUS	RENATA DE PAULA GARCIA
19	ETSUS	JOSE VALDEMIR DA SILVA
20	1º TEN QOMED ORT	KARINA FIORETTI JOSUÁ
21	SD QPCPM	ROBERTO DE SOUZA REIS
22	SD QPCPM	ISRAEL DO NASCIMENTO FARIAS
23	PRF	ISAIAS MAGALHAES DOS SANTOS
24	SEJUC	WALLAKS SILVA SANTOS
25	SEJUC	PAULINA DA SILVA MAGALHÃES

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

WILTON FONSECA COSTA

Coordenador-Geral Pedagógico da APICS/RR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 123/SEPLAN/UGAM/NPES/DIPAS, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a viagem do servidor **GIUSEPPE MARTINO**, Chefe da Divisão de Monitoramento das Transferências Voluntárias e Capacitação, Matrícula nº 020119693, CPF nº 628.332.944-68, que irá participar do VII Fórum Nacional das Transferências da União em Brasília/DF, no período de 27 a 30 de junho de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FABIO RODRIGUES MARTINEZ

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Orçamento/SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

PORTARIA Nº 357/SETRABES/GAB/UGAM/DP/NRH, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 20-P, de 02 de Janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito das unidades do sistema socioeducativo sob a gestão compartilhada da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, a escala de plantão de 24 (vinte e quatro horas) trabalhadas por 96 (noventa e seis) horas de descanso no Centro Socioeducativo, devendo conter mais 01 (um) plantão obrigatório de 10 horas a ser cumprido dentro do mês.

Art. 2º - Caberá às Direções das Unidades definirem as equipes da escala de plantão, bem como determinar o horário de trabalho e a escala de serviço de todos os servidores lotados em suas unidades, observados todos os direitos dos servidores e a legislação aplicável.

Art. 3º - Caberá à Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES a avaliação prévia e aprovação das escalas de serviço definidas nesta portaria, que deverão ser encaminhadas a esta Secretaria pela gerência de cada unidade até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 002/2019/SETRABES/SEJUC, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3553, de 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PORTARIA Nº 354/SETRABES/GAB/UGAM/DP/NRH, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 20-P, de 02 de Janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor efetivo JOSE EDILBERTO BEZERRA, Matrícula nº 040002835, CPF nº 323.326.102-00, para responder pelo cargo de GERENTE DE PROJETOS III CNES-IV, no período de 01.06.2022 à 30.06.2022, em razão do titular CHARLES BRUNO DA SILVA, matrícula nº. 020117839, encontrar-se de férias no referido período.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01.06.2022.

(Assinatura Eletrônica)

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2022 – REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 23101.008881/2021.15 - Empresa: ANAUÁ EMBARCAÇÕES FISH PESCA EXPORTIVA LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes de pessoas e cargas, com a utilização de embarcação apropriada para navegar em águas com pouca profundidade, composto por: barco, lancha rápida e balsa de transporte de carga (incluindo rebocador/empurrador).

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preços, nº 005/2022;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;

Unidade Orçamentária: 23101;

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.010.4221;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39;

FONTE DE RECURSO: 101;

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.613.900,00 (Um milhão, seiscentos e treze mil, novecentos reais);

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2022;

SIGNATÁRIOS: pela Contratante a Srª. TÂNIA SOARES DE SOUZA - Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social e pela Contratada o Sr. GIULIANO DE ALMEIDA BARBOSA - Representante Legal da empresa: ANAUÁ EMBARCAÇÕES FISH PESCA EXPORTIVA LTDA.

PORTARIA DE DIÁRIA nº512/SETRABES/UGAM/DP/NRH/DIÁRIAS, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 1287-P, de 24 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no período de 18.05.2022 e 19.05.2022 os servidores abaixo relacionados para viajar com destino a BV - CANTÁ - BV com o objetivo de realizar Ação Itinerante de Atendimento a Mulher.

ITEM	SERVIDOR(A)	CPF	MATRÍCULA	CARGO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR POR EXTENSO
1	Teresa Cristina Gomes dos Santos	200.814.642-15	020116567	GERENTE DE PROJETOS III – CNES-IV	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
2	Inajara Cícera de Souza	646.226.062-91	020117979	GERENTE DE PROJETOS II – CNES-III	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
3	Vanusa Rodrigues Mota	383.643.872-00	020112886	ASSESSORA TÉCNICA CDI-I	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
4	Domícia Plácida de Sena Melo	238.193.912-15	020119892	ASSISTENTE EXECUTIVO CNEI-I	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
5	Luiza Eumar Carolino Dos Santos	112.418.962-91	020113159	INSTRUTOR DE CURSO	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
TOTAL					R\$ 900,00	Novecentos Reais

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 18 de Maio de 2022.

Gabinete do Secretário Adjunto do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 23 de Maio de 2022.

(Assinatura eletrônica)

MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD

Secretário Adjunto de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PORTARIA DE DIÁRIA nº573 /SETRABES/UGAM/DP/NRH/DIÁRIAS, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 20-P, de 02 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no período de 23/05/2022 a 27/05/2022 os servidores abaixo relacionados para viajar com destino a BV - PACARAÍMA - AMAJARI - BV com o objetivo transportar cestas básicas e dar apoio logístico ao Programa Cesta da Família.

ITEM	SERVIDOR(A)	CPF	MATRÍCULA	CARGO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR POR EXTENSO
1	ALMIR MARCELO DA SILVA	225.153.025-53	71695246	MOTORISTA	R\$ 540,00	Quinhentos e Quarenta Reais
2	AUCIMAR DA SILVA SOUZA	612.005.142-50	71697849	MOTORISTA	R\$ 540,00	Quinhentos e Quarenta Reais
3	CILIOMAR GOMES	625.229.572-87	71695249	MOTORISTA	R\$ 540,00	Quinhentos e Quarenta Reais
4	HARLEY DA SILVA MENEZES	875.599.192-00	71695252	MOTORISTA	R\$ 540,00	Quinhentos e Quarenta Reais
5	JOSÉ HELÍO ROCHA MENDONÇA	022.505.974-64	71696891	MOTORISTA	R\$ 540,00	Quinhentos e Quarenta Reais
6	CHARLES MADEIRA DO NASCIMENTO	598.662.702-68	71695347	MOTORISTA	R\$ 540,00	Quinhentos e Quarenta Reais
7	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	241.824.432-68	71695255	MOTORISTA	R\$ 540,00	Quinhentos e Quarenta Reais
8	ANTONIO VIEIRA DE AQUINO FILHO	159.899.092-68	71695248	MOTORISTA	R\$ 540,00	Quinhentos e Quarenta Reais
9	LUIS DOS SANTOS CABRAL	352.667.672-00	71695257	MOTORISTA	R\$ 540,00	Quinhentos e Quarenta Reais
TOTAL					R\$ 4.860,00	Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta Reais

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 23 de Maio de 2022.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 02 de Junho de 2022.

(Assinatura eletrônica)

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PORTARIA DE DIÁRIA nº 574/SETRABES/UGAM/DP/NRH/DIÁRIAS, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 20-P, de 02 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 23/05/2022 a 27/05/2022 o(a) servidor(a) CÉLIA MARIA GRANDE DA SILVA, CPF nº. 672.495.662-53, para viajar com destino a BV - PACARAÍMA - AMAJARI - BV com o objetivo prestar apoio ao projeto cesta da família, totalizando R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 23 de Maio de 2022.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 02 de Junho de 2022.

(Assinatura eletrônica)

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PORTARIA DE DIÁRIA nº586/SETRABES/UGAM/DP/NRH/DIÁRIAS, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 20-P, de 02 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no período de 06/06/2022 à 13/06/2022 as servidoras abaixo relacionados para viajar com destino a BV - PARANÁ/PR - BV com o objetivo de participar do XXII Encontro Nacional Congemas.

ITEM	SERVIDOR(A)	CPF	MATRÍCULA	CARGO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR POR EXTENSO
1	ANISIA ROSALINA DE CARVALHO	074.807.682-49	020120554	CONSULTOR TÉCNICO I - CNETS-I	R\$ 2.940,00	Dois Mil Novecentos e Quarenta Reais
2	CLAUDIANA SILVA DE BRITO	884.825.292-34	020121840	DIR. DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CNES-II	R\$ 2.940,00	Dois Mil Novecentos e Quarenta Reais
3	CLERES ALVARENGA CAVALCANTE	447.137.462-15	020119893	CONSULTOR TÉCNICO I - CNETS-I	R\$ 2.940,00	Dois Mil Novecentos e Quarenta Reais
4	EDMARA FILGUEIRAS PEIXOTO	851.432.432-20	020121848	Chefe da Div. de Ações Sociais/ DPSB - CDS-I	R\$ 2.295,00	Dois Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais
5	ELISABETE LOPES DA COSTA	421.941.804-00	020118130	Chefe da Div. de Proteção a Família/DPSB - CDS-I	R\$ 2.295,00	Dois Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais
6	ISADORA FERREIRA BRAGA	492.928.622-00	020119891	SECRETÁRIA ADJUNTA	R\$ 3.600,00	Três Mil e Seiscentos Reais
TOTAL					R\$ 17.010,00	Dezessete Mil e Dez Reais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 06 de Junho de 2022.

(Assinatura eletrônica)

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PORTARIA DE DIÁRIA nº538/SETRABES/UGAM/DP/NRH/DIÁRIAS, DE 30 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 20-P, de 02 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no período de 19/05/2022 a 20/05/2022 os servidores abaixo relacionados para viajar com destino a BV - BONFIM - BV com o objetivo de realizar entrega de cartões e cestas básicas aos beneficiários do Programa Cesta da Família.

ITEM	SERVIDOR(A)	CPF	MATRÍCULA	CARGO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR POR EXTENSO
1	ANDREIA DE MATOS SANTANA	719.235.512-72	71696883	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
2	DIARRAIRA SOARES CARVALHO	008.044.242-09	71695285	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
3	VÂNIA MARISA ARAÚJO PINHEIRO	446.459.702-59	20120343	GERENTE DE PROJETOS	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
4	MARIA JOSÉ FONSECA SILVA	704.729.713-87	71695268	PSICÓLOGA	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
5	EVA DA SILVA GALVÃO	407.465.503-91	71695209	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
6	GRACILENE MACEDO SILVA AMARAL	530.914.422-68	71695272	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
7	VALDIRA VICENTE DE LIMA	241.547.844-04	71694983	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
8	GLAISTEN ADRIS TEIXEIRA SOUSA	447.349.992-87	71695211	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
9	ZENILDA SAMPAIO	225.494.712-53	71695253	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
10	BIANCA KAROLINE DA SILVA PIZZANO BELTRAN	967.186.922-04	71696884	PSICÓLOGA	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
11	ELINALDO LEONEL DA GAMA	441.100.922-91	71695350	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
12	CARLENE DA SILVA ALVES	382.577.342-68	71695205	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
13	FRANCINEUMA MACENA DE FREITAS	549.450.624-04	71695210	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
14	VALÉRIA OLIVEIRA CAETANO	028.107.142-71	71695351	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
15	RENATTO ORBINSON DA SILVA FALCÃO	008.472.002-64	71696894	PSICÓLOGO	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
16	TAIWANA CARINE RODRIGUES GOMES	009.166.262-10	26001052	CHEFE DE OFICINA	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
17	VIVYANNE PIMENTEL DE OLIVEIRA	882.303.332-20	26009710	GERENTE DE PROJETOS	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
18	TRACY TAMARA DA SILVA ALVES	024.232.142-94	20118012	ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
19	LUCILENE SOARES DE SOUSA	383.301.212-91	71695218	ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
20	SUNARA PATRICIA DE ALMEIDA SOUZA	511.609.272-00	020121839	ASSISTENTE EXECUTIVO	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
21	ELTA DE FÁTIMA CHAVES MENDONÇA	347.503.712-20	20117862	GERENTE DE PROJETOS	R\$ 180,00	Cento e Oitenta Reais
TOTAL					R\$ 3.780,00	Três Mil Setecentos e Oitenta Reais

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 19 de Maio de 2022.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 30 de Maio de 2022.

(Assinatura eletrônica)

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PORTARIA Nº 327/SETRABES/GAB/UGAM/DP/CAVAL, DE 13 DE MAIO DE 2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas obrigações legais, e de acordo com os termos do Decreto de Nomeação nº. 20-P de 19 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Estadual abaixo relacionado, para compor a Subcomissão do Sistema de Avaliação de Desempenho-SSAD desta Secretaria:

-Walter Araújo da Silva-Administrador: matrícula: 044017345- Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TANIA SOARES DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL



Documento assinado eletronicamente por Tânia Soares de Souza, Secretária de Estado, em 03/06/2022, às 10:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 4937572 e o código CRC 938A5DE3.

PORTARIA Nº 355/SETRABES/GAB/UGAM/DP/NRH, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 20-P, de 02 de Janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora Estadual pertencente à Estrutura desta Secretaria abaixo relacionada, para que responda pela seguinte função.

SERVIDORA	CARGO	FUNÇÃO
CAROLINE DA SILVA SARTORI BRAGA	ASSESSOR ESPECIALIZADO CNES-III	OUIDORA A PARTIR DE 24.05.2022

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 24.05.2022.

(Assinatura Eletrônica)

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1192/ADERR/DAF/GERH, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Processo nº 18302.001243/2022.40;

Considerando Certidão de Nascimento matrícula nº 158295 01 55 2022 1 00264 037 0134251 11, registrado no Cartório 2º Ofício, em Boa Vista - RR, em 12 de maio de 2022; **RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** Auxílio Natalidade a servidora ELIZANA DA SILVA E SILVA, CPF: 783.927.132-49, Assistente Administrativo, Matrícula nº 045000214, em razão do nascimento do filho, ARTHUR MIGUEL SILVA MONTEIRO, conforme Art. 179 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 02 de junho de 2022.

MARCELO AUGUSTO PARISI - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1198/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O Presidente Interino da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais; **R E S O L V E:**

Art. 1º - **AUTORIZAR** o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, do servidor (a): RAINIER DOS SANTOS BARROS (SOLDADO PM), para viajar com destino as localidades de MUCAJAI/RR, IRACEMA/RR, CARACARAI/RR e ALTO ALEGRE/RR - Onde irá prestar apoio e segurança policial à equipe de fiscalização móvel estadual da ADERR, que atuarão nas rodovia e vicinais estaduais das referidas localidades, pelo período de 13/06/2022 a 17/06/2022.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2022.

MARCELO AUGUSTO PARISI - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 1199/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. - **AUTORIZAR** o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, do servidor (a): SANDRO OLIVEIRA DAMASO (SOLDADO PM), para viajar com destino as localidades de MUCAJAI/RR, IRACEMA/RR, CARACARAI/RR e ALTO ALEGRE/RR - Onde irá prestar apoio e segurança policial à equipe de fiscalização móvel estadual da ADERR, que atuarão nas rodovia e vicinais estaduais das referidas localidades, pelo período de 13/06/2022 a 17/06/2022.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2022.

MARCELO AUGUSTO PARISI - Presidente da ADERR (assinado eletronicamente)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PROCESSO Nº 18101.004018/2021.41 – SEADI

Objeto: **Aquisição de equipamentos agrícolas, implementos e veículos de carga.**

DATA DE ABERTURA: **21/06/2022** HORA: **09h30** (horário de Brasília)

O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como no Protocolo desta **CPL/RR**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia **07/06/2022**. Código da UASG nº **936001**.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2022.

TANCREMAR CARMO DA SILVA

Pregoeiro da CPL/RR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMPLEMENTAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

O Pregoeiro da **CPL/RR** torna público aos interessados o resultado complementar do pregão supracitado, após o retorno à FASE DE JULGAMENTO, oriundo do **Processo nº 18101.002591/2021.10**, da SEAPA, cujo objeto é a **Aquisição de 01 (um) veículo caminhão baú refrigerado**, onde o mesmo foi de-

clarado **FRACASSADO**, em razão da licitante anteriormente vencedora do certame não ter aceitado revalidar sua proposta, e ainda, por não ter mais nenhuma licitante remanescente a ser convocada no certame.

Esta publicação substitui o RESULTADO DE LICITAÇÃO (ep. 3203084) veiculado no DOE-RR, edição nº 4070, de 26/10/2021 (ep. 3256346), no DOU Nº 202, de 26/10/2021 (ep. 3256366) e no Jornal Folha de Boa Vista, edição nº 485, de 26/10/2021 (ep. 3256380).

Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2022.

WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS

Pregoeiro da CPL/RR

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 404/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JOSELMA LEAL DE QUEIROZ**, CPF 623.361.422-87, para responder pelo cargo de Chefe do Setor de Transportes/CA-IV, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, nos períodos de 02 a 31/06/2022, em virtude de férias do titular **GEISANDRO KERLEY AGUIAR**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 02/06/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 406/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento do servidor **ADRIANO CALIXTO SOBREIRA**, para que possa realizar visita técnica na comunidade Jabuti, município de Bonfim/RR, nos dias 26 e 27 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 26/05/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 407/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **SUELLEN FRANCO FRAULOB**, matrícula: 020116805, para responder pelo cargo de Chefe do o Núcleo de Conciliação Ambiental/CAS-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, no períodos de 01 a 30/06/2022, em virtude de férias da titular **JADIANE PINHO RODRIGUES**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01/06/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 408/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FRANCILEUZA MONTEIRO BANDEIRA**, Matrícula: 020115699, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Uso do Solo e Agricultura Familiar/CAA-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, no período de 30/05/2022 a 04/06/2022, em virtude de viagem a serviço, do titular **DAGMAR BENEDETTI PEREIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 30/05/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 409/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO, o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico, expedido pela Junta Médica Pericial, encaminhado através do OFÍCIO Nº 6002/2022/SEGAD/CGRH/DPMST de 25 de maio de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde Própria, a servidora **BARBARA BEZERRA BATISTA SEVERO NOGUEIRA**, Matrícula nº. 047005002, CPF: 286073368-00, cargo efetivo de Analista em Ciência e Tecnologia da FEMARH/RR, de 30 (trinta) dias, a contar de 18/03/2022, com base no Art.180§, 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR 053/01.

Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 18/03/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 410/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **RAFAELE DE BRITO TUPINAMBÁ OLIVEIRA**, Matrícula 026100121, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Segurança de Barragens/CAA-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, no período de 20/06/2022 a 05/07/2022, em virtude de viagem a serviço do titular **RICARDO DE MATOS GALVÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20/06/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 411/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores **WAGNER SEVERO NOGUEIRA**(sem ônus), **FLAVIA FURTADO ALVES**, **MARIA CONCEIÇÃO DE SANT'ANA BARROS ESCOBAR** para realizar vistoria na Usina Termelétrica/UTE BBF e Palmaplan, para concessão e renovação das licenças ambientais nos municípios de São João da Baliza e Rorainópolis/RR., no período de 02 a 04 de junho de 2022. É do motorista **ELISEU AIRES DE OLIVEIRA** que conduzirá o veículo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02/06/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 412/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **SUÊNIA MARTINS DE LIMA**, Matrícula 020119249, para responder pelo Cargo de Pregoeiro/CAS-II e Presidente da CPL, de 30/05/2022 a 08/06/2022, por motivo de férias do titular **CARLOS DEODATO PEREIRA DE MELO JÚNIOR**.

Art. 2º- DESIGNAR o servidor **ANTONIO JOSÉ SILVA MORAES**, Matrícula nº 042052089, para responder pelo cargo de Membro Titular da CPL/CAA-III, de 30/05/2022 a 08/06/2022, por motivo da Membro Titular **SUÊNIA MARTINS DE LIMA**, encontrar-se respondendo pelo Cargo de Pregoeiro e Presidente da CPL.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 30/05/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 413/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentar ao servidor da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente ao Período Aquisitivo de 2021/2022, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
CARLOS DEODATO PEREIRA DE MELO JUNIOR	042098791	30/05/2022	08/06/2022

Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 30/05/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

CIÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Autuado	Auto de Infração Nº	Sanção Administrativa
SOLENI DO CANTO CPF: 727.112.800-04	0003675	Multa Simples e Embargo

Notifica-se pelo presente edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o autuado acima qualificado, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Art. 96, do Decreto Federal Nº 6.514/2008.

Processo SEI: 16201.005701/2021.41

Descrição da Tipificação: Art. 70, §1º da Lei Federal 9.605/98; Art. 3º inciso II e VII c/c Art. 51 Caput c/c Art. 96, §1º, IV e §3º, do Decreto Federal 6.514/08; destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta de qualquer tipo de vegetação nativas ou plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida.

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2022.

Marcello Ricardi Cavalcante da Silva

Membro CUAJ/FEMARH

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras no Estado de Roraima, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados pelos órgãos competentes.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhes são conferidas pelo artigo 14, da Lei Complementar nº 07, de 26 de agosto de 1994, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Estadual do Estado de Roraima, em seus art. 166 e seguintes, bem como o disposto, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, na Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais normas pertinentes, em especial, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986; nº 009, de 03 de dezembro de 1987; e, nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO os princípios da política ambiental brasileira, em especial: prevenção e precaução; predominância do interesse público; celeridade e economia processual; mitigação e compensação de impactos ambientais; uniformização de padrões, procedimentos de análise e sistemas de informação a serem adotados pelo órgão estadual e órgãos municipais de meio ambiente; e, finalmente, da promoção de desenvolvimento socioeconômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, Decreto Governamental nº 27.377-E, de 08 de agosto de 2019, que confere ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA/RR a competência para definir, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais Relativas ao Licenciamento Ambiental e Autorização Ambiental

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental de atividades poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Roraima, tendo por objetivo disciplinar a localização, implantação e funcionamento de empreendimentos, atividades e serviços que constituam fontes de poluição ou degradação do meio ambiente, por meio do Licença Ambiental e Autorização Ambiental, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O processo de licenciamento ambiental será norteado pelos princípios da eficiência administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, impondo aos dirigentes dos órgãos ambientais do Estado e dos Municípios, a persecução do bem comum, no exercício de suas competências de forma ágil, imparcial, transparente, participativa e eficiente.

Art. 2º. As licenças e autorizações de que trata esta Resolução serão concedidas com base em análise prévia de projetos específicos e a compatibilização das atividades econômicas com os objetivos, critérios e normas para conservação, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 3º. Para efeito desta resolução são adotadas as definições:

I - área de influência - área que sofre os impactos ambientais diretos e indiretos da construção, instalação, ampliação e operação de atividade ou empreendimento;

II - área diretamente afetada - áreas utilizadas pelo empreendimento, incluindo aquelas destinadas à instalação da infraestrutura necessária para a sua implantação e operação ou aquelas que tiveram sua função alterada para abrigar o empreendimento alvo do licenciamento ambiental;

III - automonitoramento: instrumento de gestão que objetiva acompanhar a relação de um empreendimento com o meio ambiente onde ele se insere, permitindo a identificação e a quantificação dos possíveis impactos ambientais causados por este, e as suas expensas.

IV - condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;

V - empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

VI - estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

VII - fonte de poluição: quaisquer atividades, sistemas, processos, operações, maquinários, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis que alterem, ou possam vir a alterar, o meio ambiente;

VIII - impacto ambiental regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais estados.

IX - licença ambiental: ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora declara a viabilidade ambiental de atividade ou empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental, aprova sua localização e autoriza sua instalação, ampliação, modificação ou operação, estabelecendo as condicionantes ambientais identificadas no âmbito do processo de licenciamento;

X - autorização ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a execução de obras, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados.

XI - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

XII - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

XIII - medidas compensatórias: aplicadas para compensar, de forma geral, os prejuízos e danos ambientais efetivos advindos de atividade modificadora do ambiente, por meio das quais o poluidor é obrigado a proceder a compensação da degradação por ele promovida, devidamente justificado pelo órgão ambiental competente, devendo guardar relação direta ou indireta e proporcional com os impactos identificados nos mesmos e serem aplicadas preferencialmente na localidade e/ou município afetado, sem prejuízo da medida compensatória prevista no art. 36 da lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

XIV - medidas mitigadoras: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento, e visam à redução dos efeitos provenientes dos impactos socioambientais negativos gerados por tal ação. Para definir essas medidas, as avaliações devem ser executadas juntamente aos demais profissionais envolvidos na elaboração dos projetos do empreendimento, a fim de obter soluções viáveis para amenizar os impactos socioambientais.

XV - poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

XVI - porte do empreendimento: dimensionamento do empreendimento com base em critérios pré-estabelecidos, de acordo com cada tipologia;

XVII - potencial poluidor: avaliação qualitativa ou quantitativa da capacidade da atividade ou empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, podendo considerar alternativas tecnológicas;

XVIII - terceiro interessado interveniente: a pessoa física ou jurídica, que sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada e as organizações e associações representativas, estas exclusivamente no tocante a direitos ou interesses coletivos;

XIX - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: instrumento celebrado entre o órgão licenciador e o empreendedor, por meio do qual este se compromete a realizar adequações e correções necessárias para que seja autorizada a continuidade da instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

XX - Termo de Referência - TR: documento único emitido pelo órgão ambiental competente, que estabelece o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade ou empreendimento;

XXI - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA: instrumento por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental.

XXII - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: é um instrumento de caráter executivo extrajudicial que tem como objetivo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial às integridades ambientais, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicos, estabelecidos pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º. Compete a FEMARH, promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, na forma prevista na Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011:

I - empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado a competência da União e dos Municípios;

II - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

III - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual;

IV - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas na Lei 12.651/2012;

V - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

VI - delegados pela União ao Estado de Roraima, por instrumento legal ou convênio.

§ 1º A atuação supletiva do órgão ambiental estadual nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental ocorrerá na hipótese de inexistir órgão ambiental municipal capacitado tecnicamente e Conselho de Meio Ambiente.

Art. 5º. Compete aos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, bem como os localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), respeitando a Resolução Conama nº 428 de 2010.

§ 1º A FEMARH poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas ao órgão executor da política municipal de meio ambiente, desde que o órgão destinatário da delegação seja capacitado tecnicamente para executar as ações administrativas a serem delegadas e possua Conselho de Meio Ambiente em funcionamento.

§ 2º Entende-se por órgão municipal capacitado tecnicamente aquele que dispõe de estrutura administrativa e técnicos de nível superior da área ambiental compatível a atividade a ser licenciada ou delegadas, além de Conselho.

CAPÍTULO II

Das Licenças e Autorizações Ambientais

Seção I

Das Atividades sujeitas ao Licenciamento e Autorização Ambiental

Art. 6º. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§ 1º Os empreendimentos, atividades e serviços sujeitos ao Licenciamento Ambiental estão elencadas no ANEXO I da presente Resolução.

§ 2º A critério do órgão licenciador, por solicitação do empreendedor, visando à otimização dos recursos humanos e a economia processual, o licenciamento ambiental poderá ser realizado de forma integrada à outorga de direito de uso de recursos hídricos, à autorização de supressão de vegetação, à autorização de coleta, captura e manejo de fauna, à anuência do órgão gestor da unidade de conservação e demais atos associados.

Art. 7º. No exercício de sua competência, o órgão ambiental poderá emitir os seguintes tipos de licenças ambientais, Autorizações, Certificados, Declarações e Outorgas:

I - Licença Ambiental Prévia – LP;

II - Licença Ambiental de Instalação – LI

III - Licença Ambiental de Operação – LO;

IV - Licença Ambiental Simplificada – LAS;

V - Licença Ambiental Corretiva – LAC

VI - Licença Ambiental de Ampliação – LAA.

VII - Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental – CRRA.

VIII - Declaração de Regularidade Ambiental - DRA.

IX - Autorizações.

X - Outorgas.

§ 1º As Licenças Ambientais e demais documentos do artigo anterior, expedidas pelo órgão ambiental competente deverão ser mantidos, obrigatoriamente, no local de operação do empreendimento, atividade ou obra.

§ 2º Os atos administrativos decorrentes do licenciamento ambiental são de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a titularidade a terceiros mediante a anuência formal do órgão ambiental competente.

Art. 8º. O gerenciamento dos impactos e a fixação de condicionantes das licenças ambientais devem atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - minimizar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos e não mitigáveis, na impossibilidade de observância dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 1º As condicionantes de compensação de impactos ambientais negativos e não mitigáveis deverão ser, preferencialmente, dirigidas a projetos de recuperação ambiental que oportunizem ganhos ambientais em maior escala quando comparados com ações individuais de compensação de empreendimentos caso a caso.

§ 2º O estabelecimento de condicionantes deverá ser proporcional à dimensão dos impactos ambientais do empreendimento, notadamente compatíveis com o porte e potencial poluidor.

§ 3º A compensação ambiental poderá ser efetivada por meio das seguintes modalidades:

I - depósito em conta corrente da compensação ambiental, para financiamento de projetos executados pelo próprio órgão ambiental;

II - execução direta realizada pelo empreendedor, mediante termo de compromisso de Compensação ambiental.

III - Execução direta por terceiro para aplicação de recursos, documento por meio do qual o gestor Operacional solicita ao empreendedor a prestação de serviços ou aquisição de bens móveis ou imóveis, que serão incorporados ao patrimônio do órgão, conforme definido no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Seção II

Da Licença Prévia - LP

Art. 9º. Entende-se por Licença Prévia o ato administrativo concedido na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Art. 10. A Licença Prévia de empreendimentos ou atividades, potencial ou efetivamente poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, onde obrigatoriamente será apresentado o projeto executivo do empreendimento que subsidiará a avaliação da necessidade de apresentação de estudos ambientais específicos e deverá ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, podendo ser prorrogada e, têm por objetivos:

I - aprovar a localização do empreendimento, atividade;

II - atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, atividade;

III - estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases da implantação do empreendimento, atividade ou obra, respeitadas a legislação integrante e complementar do Plano Diretor Municipal ou legislação correlata e as normas federais e estaduais incidentes;

IV - Obedecer aos limites legais de critérios para lançamento de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões gasosas e sonoras no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância para a área requerida e para a tipologia do empreendimento, atividade ou obra, e quando couber, exigir a apresentação de propostas de medidas de controle ambiental em função dos impactos ambientais que serão causados pela implantação do empreendimento, atividade ou obra.

Art. 11. Quando da avaliação da viabilidade de emissão da LP, deverá o empreendedor apresentar os estudos ambientais, a serem definidos pelo órgão

ambiental, em função do potencial de degradação dos impactos esperados na implantação e/ou operação do empreendimento e/ou atividade.

Art. 12. Quando da avaliação da viabilidade de emissão da LP e em razão do potencial de degradação e dos impactos esperados na implantação e/ou operação do empreendimento e/ou atividade, o órgão ambiental deverá solicitar do empreendedor a apresentação dos seguintes estudos:

I - Para empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de pequeno porte e/ou baixo potencial de degradação do meio ambiente o licenciamento ambiental será instruído com RAP - Relatório Ambiental Preliminar ou RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

II - Para empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de médio porte e/ou potencial degradador do meio ambiente o licenciamento ambiental será instruído com RAP - Relatório Ambiental Preliminar ou PCA - Plano de Controle Ambiental.

III - Para empreendimentos e atividades considerados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, se exigirá a apresentação de EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 13. O Termo de Referência para elaboração de Relatório Ambiental Preliminar - RAP, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Plano de Controle Ambiental - PCA ou Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, será emitido pelo órgão ambiental competente, após avaliação das características do empreendimento e da sua localização, no processo de Licença Prévia.

Parágrafo único. Os termos de referência já estabelecidos pelo órgão ambiental para determinados empreendimentos ou atividades poderão ser utilizados pelo empreendedor mesmo antes do requerimento da licença prévia, desde que seja indicado ou solicitado pelo órgão ambiental.

Art. 14. A concessão da Licença Prévia pelo órgão ambiental não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra requerida.

Art. 15. A Licença Prévia poderá ser prorrogada desde que solicitada pelo requerente que apresentará declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida e não ultrapasse o prazo máximo previsto nesta Resolução, sob pena de requerer uma nova licença prévia.

Art. 16. Vencido o prazo máximo de validade da Licença Prévia, sem que tenha sido solicitada a Licença de Instalação, o procedimento administrativo será arquivado e o requerente poderá solicitar nova Licença Prévia, considerando eventuais mudanças das condições ambientais da região onde se requer a instalação do empreendimento, atividade ou obra.

Art. 17. A Licença Prévia para empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá da apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação específica.

§ 1º O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação e/ou modificação do meio ambiente, definirá os Estudos Ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá exigir, quando da análise do requerimento de Licença Prévia ou a qualquer tempo, a apresentação de Análise de Riscos nos casos de desenvolvimento de pesquisas, difusão, aplicação, transferência e implantação de tecnologias potencialmente perigosas, em especial ligadas à zootecnia, biotecnologia e genética, assim como a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

Seção III

Da Licença de Instalação - LI

Art. 18. A licença de Instalação é ato administrativo concedido para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos;

Art. 19. A Licença de Instalação deverá ser requerida junto ao órgão ambiental, devidamente acompanhada de relatório de comprovação do atendimento das condicionantes previstas na Licença Prévia - LP, planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental, tem por finalidade:

I - aprovar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e os demais condicionantes, das quais constituem motivos determinantes; e

II - autorizar o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra e os testes dos sistemas de controle ambiental sujeito à inspeção do órgão ambiental competente.

Art. 20. O técnico do órgão licenciador analisará aos documentos apresentados e os Planos Básicos Ambientais - PBA quando exigido na LP, emitindo Parecer Técnico conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da LI.

Art. 21. As alterações e adaptações do projeto apresentadas na fase de instalação deverão ser devidamente justificadas e não poderão alterar o potencial de degradação previsto no licenciamento prévio, sendo indispensável que os critérios e parâmetros fixados na etapa do licenciamento prévio sejam devidamente observados.

Parágrafo único. As alterações e adaptações previstas no caput poderão ocorrer em função de otimizações de processos, layout, melhor aproveitamento de energia, situações previstas no projeto executivo, que são definidas na fase de Licença de Instalação.

Art. 22. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização de Exploração.

Art. 23. O requerente poderá solicitar a prorrogação da Licença de Instalação, desde que:

I - a instalação do empreendimento se prolongar por prazo superior ao fixado na respectiva Licença;

II - apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;

III - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido nesta Resolução, sob pena de requerer um novo licenciamento prévio.

Seção IV

Da Licença de Operação - LO

Art. 24. A Licença de Operação - LO é ato administrativo que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das condições e procedimentos a serem observados para essa operação;

Art. 25. A Licença de Operação - LO deverá ser requerida visando o início efetivo das operações do empreendimento, atividade ou obra e sua concessão estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado, com vistas à verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 26. A renovação de Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença, ficando este automaticamente renovado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 1º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação - LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Resolução.

§ 2º Na renovação da Licença de Operação - LO de empreendimento, atividade ou obra, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após a avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Resolução.

Seção V

Da Licença Ambiental Simplificada - LAS

Art. 27. A Licença Ambiental Simplificada - LAS é o ato administrativo que autoriza a operação de empreendimentos e atividades classificados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente como de micro e pequeno porte e baixo potencial poluidor, fundamentado em parecer técnico, concedido em uma única fase, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana, tendo por objetivo:

I - aprovar a localização, concepção e viabilidade do empreendimento ou atividade;

II - estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na fase de implantação do empreendimento ou atividade, respeitadas a legislação integrante e complementar do Plano Diretor Municipal ou legislação correlata e as normas federais e estaduais incidentes; e

III - autorizar sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 28. A licença Ambiental Simplificada para empreendimentos e atividades de baixo impacto em propriedade ou posse rural familiar, agricultura ou empreendedor familiar, assim definido na Lei 11.326/2006, deverá observar o procedimento previsto nesta seção.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, compreende-se como de baixo impacto as seguintes atividades:

I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

III - implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

IV - construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

V - pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

VI - coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

VII - plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

VIII - exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

IX - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do conselho nacional do meio ambiente - CONAMA ou do conselho estadual de meio ambiente (lei nº 12.651/2012);

Art. 29. Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades exercidas pelo empreendedor em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Art. 30. O licenciamento ambiental simplificado, constituído de única fase, tem por objetivo aprovar a localização e a concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e definindo os requisitos básicos e condicionantes para sua instalação e operação, de acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental.

Parágrafo único. A LAS prevista no caput deste artigo não exige o empreendedor da obrigatoriedade de:

I - obter, junto aos órgãos competentes, os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II - implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e

III - obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Art. 31. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada - LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização de Exploração Florestal.

Art. 32. A ampliação das atividades dos empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS serão enquadradas de acordo com as novas características das atividades, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Parágrafo único. A ampliação somente poderá ser solicitada quando a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada, não ultrapassar o limite estabelecido para LAS em resoluções específicas.

Art. 33. O empreendedor deverá requerer o Licenciamento Ambiental Simplificado, acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Documento de propriedade ou comprovante de posse, nos termos dos Decretos 19.556-E/2015 e 19.725/2015;

III - Certidão de uso e ocupação do solo expedido pelo órgão municipal;

IV - Certidão de Registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

V - Relatório Ambiental Simplificado – RAS, quando couber;

§ 1º O empreendedor fica dispensado da apresentação de carta imagem e facultado ao órgão ambiental a realização de vistoria “in loco” para a emissão da LAS.

§ 2º O órgão ambiental poderá suspender a LAS em razão da constatação de irregularidades nas informações ou na eminência de risco ambiental.

Seção VI

Da Licença Ambiental Corretiva

Art. 34. A Licença Ambiental Corretiva é ato administrativo que autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade que já se encontra em fase de instalação ou operação, sem licença ambiental válida, ou nas hipóteses de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo sem autorização, após autuação da infração e firmar com o órgão ambiental o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, onde deverão ser fixadas as condicionantes que viabilizam a continuidade das atividades, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A regularização de atividade ou empreendimento prevista no caput poderá ser realizada pela LAC toda vez que o órgão ambiental definir esta modalidade de licença ambiental para a tipologia de empreendimento ou atividade.

Art. 35. A expedição da Licença Ambiental Corretiva será precedida da fixação da multa e assinatura do Termo de Compromisso Ambiental entre o órgão ambiental e o empreendedor, com a definição das condicionantes e prazo para sua implementação.

Art. 36. O órgão ambiental licenciador poderá, por meio de programas especiais aplicados a conjunto de empreendimentos ou atividades, adotar política de incentivo à regularização de empreendimentos instalados ou em operação sem a prévia licença, inclusive oferecendo descontos, em até 90% (cem por cento), sobre o valor de penalidades passíveis de serem aplicadas.

Art. 37. O órgão ambiental competente fica autorizado a celebrar TCA, com força de título executivo extrajudicial, com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades ou empreendimentos sem licença ambiental.

§ 1º A assinatura do TCA não isenta o empreendedor da responsabilização pelas infrações que tenham sido praticadas antes de sua celebração.

§ 2º O TCA de que trata o caput deverá preceder a eventual concessão de LC, constituindo-se em documento hábil de regularização ambiental até que a licença seja expedida, inclusive no que se refere a acesso a crédito e programas de incentivo e financiamento.

§ 3º Poderão ser previstas cláusulas de compensação de danos ambientais praticados durante o período em que o empreendimento se instalou ou entrou em operação sem licença.

Seção VII

Da Licença Ambiental de Ampliação

Art. 38. A Licença Ambiental de Ampliação é o ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora declara a viabilidade ambiental da ampliação do até o limite de 50% empreendimento, condicionado a existência de Licença de Instalação – LI ou Licença de Operação – LO, concedida para acréscimos ou ajustes em empreendimento ou atividade já implantados e licenciados.

§ 1º Configura ampliação de empreendimento ou atividade, até o limite de 50 % do empreendimento ou área licenciada:

I - construção de novas estruturas associadas ao processo produtivo ou de controle ambiental, objeto do licenciamento;

II - aumento da capacidade de produção que exija ampliação do sistema de controle ambiental previsto na licença já concedida.

§ 2º Se a ampliação da atividade ensejar na alteração do enquadramento da licença deverá o empreendedor fazer a solicitação da nova modalidade de licenciamento ambiental respeitando o novo rito.

§ 3º Nos casos em que não houver alteração na área diretamente afetada objeto de estudo do licenciamento ambiental, poderá ser emitida diretamente a Licença de Instalação.

§ 4º A alteração do projeto aprovado no licenciamento ambiental que não configurar ampliação de empreendimento ou atividade, poderá ser realizada mediante a retificação da licença.

Seção VIII

Dos Prazos de Validade e Prorrogações

Art. 39. As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) e da concomitante LP e LI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - o prazo de validade da Licença Ambiental de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos;

IV - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LS deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

V - o prazo de validade da Licença Ambiental Corretiva – LC deverá considerar o Termo de Compromisso Ambiental e será de, no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo de 4 (quatro) anos.

VI - o prazo de validade da Licença Ambiental de Ampliação – LA será de, no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo de 4 (quatro) anos, ou mesmo concedido para a Licença Ambiental de Instalação ou Operação.

§ 1º A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 2º Em caso de descumprimento das normas de legislação ambiental, após a constatação dos fatos por meio de fiscalização, poderá e ou deverá ser indeferido o pedido de renovação. A vigência da licença ambiental se esgotará neste ato, considerando que doravante não existirá mais licença ambiental amparando a atividade e o empreendimento, ficando o empreendedor sujeito a aplicação das sanções legais.

§ 3º A renovação de licença ambiental requerida fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias, mas com a licença ainda vigente permanecerá válida tão somente pelo período de validade da licença anteriormente concedida, após findo esse prazo estará sujeito à respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

Do Procedimentos de Licenciamento Ambiental Comum e Especial

Seção I

Dos Ritos Procedimentais

Art. 40. Compete ao órgão ambiental, fundado em critérios técnicos, determinar a modalidade e o rito do processo de licenciamento ambiental, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento estabelecido pelo empreendedor.

Art. 41. Constituem modalidades do licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental Ordinário (Trifásico): é o procedimento comum, constituído de 3 (três) etapas, destinadas a concessão de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, concedidas em etapas sucessivas, após o cumprimento das condicionantes estabelecidas na etapa anterior;

II - Licenciamento Ambiental Sumário (Bifásico): é o procedimento de licenciamento ambiental, definido pelo órgão ambiental em razão da natureza e característica do empreendimento ou atividade, que permite análise e concessão simultânea das Licença Prévia – LP e Licença de Instalação I, com análise posterior da Licença de Operação, bem como da Licença de Instalação e Operação, após análise da viabilidade ambiental;

III - Licenciamento Ambiental Simplificado: é o procedimento realizado em uma única fase, destinado aos empreendimentos de micro e pequeno porte e potencial de degradação, realizado em uma única fase, assim definidos pelo COEMA, no qual o empreendedor fornece as informações ambientais e medidas de controle ambiental;

IV - Licenciamento Ambiental Corretivo: é o procedimento a ser adotado visando a regularização ambiental de empreendimentos ou atividades em fase de instalação ou operação sem prévia licença ambiental válida, realizado segundo rito definido pelo órgão ambiental, concedida após assinatura de Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

Art. 42. O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido em Instrução Normativa do órgão gestor, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. É garantido ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pelo órgão ambiental para a análise da licença.

Art. 43. Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, após trâmite interno que incluirá a realização de vistoria técnica e/ou análise de projeto, parecer técnico e, quando for o caso, manifestação jurídica, serão submetidos à decisão do Diretor Presidente do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá delegar a atribuição a que se refere o caput deste artigo, conforme dispuser o Regulamento do órgão ambiental competente.

Art. 44. Constatada a existência de débitos ambientais decorrentes de decisões administrativas, contra as quais não couber recurso administrativo, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, o procedimento de licenciamento ambiental terá seu trâmite suspenso até a regularização dos referidos débitos.

Art. 45. Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Do Procedimento de Licenciamento Ambiental Comum

Art. 46. O licenciamento ambiental de atividades poluidoras, degradadoras ou modificadoras do ambiente, ressalvado os procedimentos especiais previsto nesta Resolução, obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pela autoridade ambiental dos projetos, estudos ambientais e outros documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários ao início do processo de licenciamento ambiental, de acordo com a licença a ser requerida, disponibilização quando cabível, o Termo de Referência - TR correspondente a atividade;

II - requerimento do empreendedor indicando a atividade a ser licenciada e a modalidade do licenciamento ambiental, anexando os documentos pessoais, do imóvel onde será instalada a atividade, bem como os projetos e estudos ambientais pertinentes;

III - geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

IV - análise, pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas;

V - solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, com prazo para apresentação fixado pelo órgão ambiental competente, mediante justificativa;

VI - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, manifestação jurídica;

VII - deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental ou autorização ambiental, dando-se, quando couber, a devida publicidade.

§ 1º O órgão ambiental deverá expedir Instrução Normativa disciplinando o trâmite processual interno para cada modalidade de licenciamento ambiental, visando otimizar os resultados;

§ 2º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, o empreendedor deverá apresentar no processo de licenciamento, os Estudos Ambientais relacionados a atividade ou empreendimento a ser licenciada para a localização, instalação, operação e ampliação, apresentando como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

Seção III

Do Procedimento Especial de Licenciamento Ambiental de Atividades com Significativo Potencial de Degradação

Art. 47. O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação deverá observar os procedimentos previstos nesta seção:

I - definição pela autoridade ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais e de outros documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários

ao início do processo de licenciamento ambiental de acordo com a licença a ser requerida, disponibilização quando cabível, o Termo de Referência - TR correspondente a atividade visando a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental, segundo as diretrizes estabelecidas nesta Resolução;

II - requerimento do empreendedor indicando a atividade a ser licenciada e a modalidade do licenciamento ambiental, anexando os documentos pessoais, do imóvel onde será instalada a atividade, bem como os projetos e estudos ambientais pertinentes;

III - geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

IV - análise, pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - realização de vistorias técnicas;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, com prazo para apresentação fixado pelo órgão ambiental competente, mediante justificativa;

VII - realização de Audiência Pública, nos casos previsto nesta resolução;

VIII - solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, com prazo estipulado para atendimento fixado pelo órgão ambiental competente;

IX - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, manifestação jurídica;

X - deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental ou autorização ambiental, dando-se, quando couber, a devida publicidade.

Art. 48. No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, o órgão ambiental competente poderá exigir, mediante decisão motivada, quantos estudos complementares forem necessários para a tomada de decisão.

Seção IV

Do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental

EPIA - RIMA

Art. 49. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) serão exigidos pelo órgão ambiental no licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que possam causar significativa degradação ambiental, devendo ser realizado por equipe multidisciplinar habilitada, observada as seguintes diretrizes:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo único. Ao determinar a execução do estudo prévio de impacto ambiental, o órgão ambiental fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Art. 50º. O estudo prévio de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completando a descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socio economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais;

III - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;

IV - elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).

Art. 51º. O relatório de impacto ambiental (RIMA) destinado a informar a comunidade sobre o empreendimento e seus impactos, deverá refletir as conclusões do estudo prévio de impacto ambiental (EPIA) e conterá, no mínimo:

I - os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

§ 1º O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão, com informações em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§ 2º Respeitado o sigilo industrial, o RIMA será acessível ao público, devendo suas cópias permanecerem à disposição dos interessados por meio digital na página do órgão ambiental e na biblioteca do órgão ambiental, inclusive o período de análise técnica.

Seção V

Da Audiência Pública

Art. 52. A Audiência Pública, realizada no âmbito do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades capazes de causar significativa degradação, tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimir dúvidas e recolher dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Art. 53. A Audiência Pública será convocada pelo órgão ambiental no âmbito do processo de licenciamento, de ofício ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

§ 1º O órgão ambiental, a partir da data do recebimento do RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.

§ 2º No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese do órgão ambiental não a realizar, a licença concedida não terá validade.

§ 3º Após este prazo, a convocação será feita pelo órgão ambiental, através de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgãos da imprensa local.

§ 4º A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 5º Em função da localização geográfica dos solicitantes e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto ou empreendimento.

§ 6º A audiência pública poderá ser realizada de forma virtual, em caráter excepcional, durante a vigência de Decreto Governamental de emergência sanitária ou estado de calamidade que impeça a realização presencial, incumbindo ao órgão ambiental definir os procedimentos técnicos, de modo a garantir a efetiva participação dos interessados, devendo ser observados os seguintes passos:

I - ampla divulgação e disponibilização do conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA;

II - viabilização, observada a segurança sanitária dos participantes, de ao menos um ponto de acesso virtual aos diretamente impactados pelo empreendimento e, caso se faça necessário, de outros pontos, conforme a análise do caso pela autoridade licenciadora;

III - discussão do RIMA;

IV - esclarecimento das dúvidas; e

V - recebimento dos participantes das críticas e sugestões.

Art. 54. A audiência pública será dirigida pelo representante do órgão ambiental que, após a exposição sobre a finalidade da audiência, conferirá o prazo de 20 minutos para o empreendedor discorrer sobre objetivo e justificativa do empreendimento e, em seguida, a equipe técnica responsável pela elaboração do EPIA/RIMA terá o prazo de 30 (trinta) minutos para realizar a exposição dos estudos desenvolvidos, e em seguida abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art. 55. Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta, que servirá de base, juntamente com o EPIA e RIMA, para a análise e parecer final quanto à aprovação ou não do projeto.

Parágrafo único. Serão anexadas à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a realização da audiência ou encaminhada ao órgão.

Seção VI

Da Autorização Ambiental

Art. 56. A Autorização Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental, permite a realização de atividades, pesquisas ou serviços de caráter temporário, não renovável, de pequeno potencial e baixo impacto e que não resultem em instalações permanentes.

Seção VII

Da Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade do Licenciamento Ambiental

Art. 57. O órgão ambiental poderá conceder Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para os empreendimentos e atividades considerados de reduzido potencial de degradação ou poluição que não oferecem risco ao meio ambiente e ao homem, a exemplo de:

I - atividades administrativas;

II - atividades estritamente intelectuais ou digitais;

III - comércio e prestação de serviços envolvendo atividades que não gerem qualquer tipo de poluição e/ou degradação ambiental ou utilize recurso ambiental sujeito ao licenciamento;

IV - confecção de artigos do vestuário, cama, mesa e banho e acessórios complementares, quando empresa seja caracterizada como MEI;

V - fabricação artesanal de peças, brinquedos e jogos recreativos, por pessoas físicas ou quando empresa seja caracterizada como MEI;

VI - mercearias e açougues;

VII - panificadora forno a gás.

VIII - comércio de peças e acessórios para veículos automotores;

IX - comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico;

X - comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos;

XI - comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos;

XII - empresas prestadoras de serviços de segurança, manutenção e limpeza;

XIII - comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista;

XIV - outras atividades assim consideradas por meio de Instrução Normativa específica.

§ 1º As atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual, nos termos do caput deste artigo, continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais, ficando sujeitas à fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Art. 58. A dispensa do Licenciamento Ambiental Estadual não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 59. Esta Resolução aplica-se a todos os processos ambientais protocolados na FEMARH.

Art. 60. Fica estabelecido prazo máximo de até 180 dias para conclusão da análise das licenças;

Art. 61. Fica estabelecido nessa resolução a obrigatoriedade de normatização, definição dos estudos ambientais e prazos, assim como mencionados e classificados o seu grau de impacto.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - Roraima, 20 de maio de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Glicério Marcos Fernandes Pereira

Presidente do CEMA

ANEXO I

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- lavra garimpeira

• perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

Indústria de produtos minerais não metálicos

• beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração

• fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

Indústria metalúrgica

• fabricação de aço e de produtos siderúrgicos

• produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia

• metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro

• produção de laminados/ligas/artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia

• relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas

- produção de soldas e anodos
- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície
- Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações
- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- fabricação e montagem de aeronaves
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes

Indústria de madeira

- serraria e desdobramento e beneficiamento de madeira
- preservação de madeira
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
- fabricação de estruturas de madeira, esquadrias e de móveis
- fabricação de biomassa, cavacos, brackets, maravalha incluindo o pó da serragem de madeira”

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica
- fabricação de papel e papelão
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos
- fabricação de laminados e fios de borracha
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles
- curtimento e outras preparações de couros e peles
- fabricação de artefatos diversos de couro e peles
- fabricação de cola animal

Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
- fabricação de resinas e de fibras artificiais e sintéticas e de borracha e látex sintéticos
- fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de sabões, detergentes e velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos
- produção de álcool etílico, metanol e similares

Indústria de produtos de matéria plástica

- fabricação de laminados plásticos
- fabricação de artefatos de material plástico

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos
- fabricação e acabamento de fios e tecidos
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos
- fabricação de calçados e componentes para calçados

Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino/preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de vinhos e vinagre
- fabricação de cervejas, chopes e maltes
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais

- fabricação de bebidas alcoólicas
- Indústria de fumo
- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo
- Indústrias diversas
- usinas de produção de concreto
- usinas de asfalto
- serviços de galvanoplastia
- Obras civis
- rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos
- barragens e diques
- canais para drenagem
- retificação de curso de água
- abertura de barras, embocaduras e canais
- transposição de bacias hidrográficas
- outras obras de arte
- Instalação de plantas de mineração, e de extração de petróleo e gás
- Serviços de utilidade
- produção de energia termoeletrica, biomassa, hidráulica, fotovoltaica, gás natural e outras fontes de energia renováveis
- transmissão de energia elétrica
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento de destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens adas e de serviço de saúde, entre outros
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas
- Transporte, terminais e depósitos
- transporte de cargas perigosas
- transporte por dutos
- marinas, portos e aeroportos
- terminais de minério, petróleo, gás e derivados e produtos químicos
- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos
- Turismo
- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos
- Atividades diversas
- parcelamento do solo - não faz parte de turismo
- distrito e polo industrial – Não faz parte de turismo
- Atividades agropecuárias
- projeto agrícola
- criação de animais
- projetos de assentamentos e de colonização – não agropecuária
- Uso de recursos naturais
- silvicultura
- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre
- utilização do patrimônio genético natural
- manejo de recursos aquáticos vivos
- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 379ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

A Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, convoca os Senhores Conselheiros para comparecerem à sede social da Companhia Av. Mario Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, no dia 13 de junho de 2022, às 09 horas, para em reunião do Conselho de Administração, a fim deliberarem sobre a ORDEM DO DIA

- a) Alteração da Diretoria Executiva;
- b) Aprovação da Atualização da Tabela Financeira Composta de Vencimentos da Carreira da COODESAIMA, Resolução Nº 001/2017;
- c) O que ocorrer.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2022

MARIA DANTAS NOBREGA-Diretora Presidente da CODESAIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

III CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) SUBSTITUTO(A)

DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL Nº 06/2022 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ORAL

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o III Concurso Público para o provimento na Carreira de Defensor(a) Público(a) Substituto(a) do Estado de Roraima regido pelo Edital nº 01/2021 de Abertura de Inscrições republicado no Diário Eletrônico da Defensoria do Estado de Roraima, edição nº 283, disponibilização em 23 de julho de 2021, e retificações posteriores, **resolve:**

Tornar pública a relação dos candidatos habilitados na Prova Oral, conforme capítulos 10 e 11 do Edital nº 01/2021 de Abertura de Inscrições, após a realização da Prova Oral nos dias 24, 25 e 26/05/2022, constante no Anexo Único deste Edital.